

PROC. Nº TST-E-RR-269.902/96.4

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Nelson E. Klafke

D E S P A C H O

A Eg. Segunda Turma rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, sob o fundamento de inexistir omissão acerca do exame da matéria relativa à pré-contratação de horas do bancário.

Insatisfeito, o reclamado recorre por meio de embargos para a Colenda SDI, arguindo violação dos artigos 832 e 896 da CLT, 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Carta Magna. Alega ser incontroverso que somente a partir de junho/90 houve pagamento de um número fixo de horas extras e que o reclamante foi admitido em junho/61. Entende que este fato descaracteriza a pré-contratação.

Sem razão.

Os embargos declaratórios pretendiam nova avaliação do que já apreciado pela Egrégia Turma e, inclusive, revisão de prova.

O v. acórdão regional reconheceu (fls. 422), com base no exame da prova pericial que "desde o início da contratualidade o reclamante recebia valor fixo e mensal a título de horas extras"; que durante toda a contratualidade recebeu o autor valores a título de horas extras.

Não há qualquer informação no v. acórdão regional que leve à conclusão de que as horas extras não foram contratadas desde o início da relação de emprego.

Ao interessado cabia instar o Tribunal de origem a esclarecer a matéria, no momento processual oportuno. Não pode a Egrégia Turma fazer incursão na prova, para concluir que não houve pré-contratação de horas extras. Em suma, os declaratórios visavam a avaliação da prova (Enunciado 126/TST).

Inexiste a nulidade indigitada e, conseqüentemente, ofensa aos artigos 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição Federal/88, e 832 e 896 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-276.013/96.5

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e outros
 Embargado : ALAN CARDEC BUENO CARDONA
 Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 602/605, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista patronal quanto ao tema "Desconto Mensalidade ADESBAN", consignando que, embora citado nas razões recursais o Enunciado 342/TST, não houve expressa indicação de sua contrariedade.

Embargos de declaração opostos pelo demandado às fls. 607/609, rejeitados às fls. 612/613.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 615/617. Em preliminar, argui a nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, sustentando que, além de objetivo, com seus declaratórios, provar a alegação de contrariedade ao Enunciado 342/TST em sua revista, pretendia, também, o registro quanto à existência de autorização do empregado para o desconto da ADESBAN, no que persistiu a omissão indicada. No particular, aponta vulneração dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT. Quanto ao não-conhecimento do recurso, diz vulnerado o artigo 896 da CLT, sustentando ser evidente a alegação de contrariedade ao Enunciado 342/TST, em suas razões de revista. Assim, reclama o conhecimento de recurso por conflito com o referido verbete sumular.

Discute-se nos autos devolução dos descontos efetuados a título de "Mensalidade ADESBAN", entidade social e desportiva dos funcionários do reclamado, da qual o autor era associado.

O Regional, às fls. 540/555, considerando não haver prova de qualquer benefício ao autor naqueles meses em que houve o desconto a título de "ADESBAN", manteve a sentença de primeiro grau quanto à condenação à devolução das quantias descontadas, consignando ser irrelevante que tenha o autor se autorizado.

Nas razões de revista, às fls. 564, o Banco invocou o Enunciado 342/TST, no sentido de defender o entendimento de que, uma vez autorizado o desconto pelo empregado, não é devida a devolução destes valores.

Sendo assim, há aparente violação do artigo 896 da CLT, pois uma vez invocado o Enunciado nas razões de recurso de revista, não

cabe a exigência de haver expressa indicação de ofensa, violação ou contrariedade a este verbete sumular.

Admito, pois, os presentes embargos, ante uma possível ofensa ao artigo 896 da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-276.577/96.9

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO ITAÚ S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : ROBERTO PAULO NEVES
 Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 668/670, conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tocante à prescrição, por contrariedade ao Enunciado 327 desta Corte, e deu provimento no mérito, afastando a prescrição total e determinando o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que julgue a reclamatória trabalhista como entender de direito.

Foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado às fls. 672/675, acolhidos para sanar omissão, às fls. 480/481.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à c. SDI, às fls. 483/486, alegando violação do art. 896 da CLT, sustentando que a revista não merecia conhecimento por contrariedade ao Enunciado 327/TST, eis que o entendimento registrado no acórdão regional enseja a aplicação do Enunciado 326/TST, porque a prescrição parcial pertinente à espécie é a bienal e, ainda, que a decisão regional está embasada no Enunciado 294/TST. Colaciona aresto.

Com efeito, consignou o Regional, reportando-se, inclusive, à sentença originária, que o reclamante aposentou-se em 05.07.84, mas continuou pagando as contribuições ao PAC até novembro/87, quando completou 55 anos de idade. E que prescrito o direito de reclamar quanto à alteração regulamentar referente à idade mínima de 55 anos para a aposentadoria, nos termos do Enunciado 294/TST, porque proposta a ação em 17.12.91, sete anos após o jubileamento. Relativamente ao correto enquadramento do autor, igualmente entendeu prescrito o direito de ação porque decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria.

Vê-se, pois, que a discussão dos autos não se limitava a diferenças de complementação de aposentadoria pelo cálculo incorreto desta parcela, que é a hipótese do Enunciado 327/TST. Cingia-se, ao que parece, à validade de alterações contratuais ocorridos no curso da relação de emprego, e que só vieram a ser reclamadas depois da aposentadoria, quando já decorrido o biênio legal.

Assim, possivelmente mal aplicado pela Turma o Enunciado 327/TST, pelo que violado o art. 896 da CLT.

Admito, pois, os embargos.

Vista à parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-289.523/96.3

2ª REGIÃO

Embargante: ROSIVALDO GERALDO DA SILVA
 Advogados : Dr. José Torres das Neves e outros
 Embargado : MUNICÍPIO DE OSASCO
 Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 121//123, conheceu do recurso de revista do demandado quanto ao tema "Nulidade do contrato de trabalho - efeitos", e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

Inconformado, o demandante interpõe embargos à SDI, sustentando a tese de que, mesmo nulo o contrato de trabalho, faz jus o trabalhador ao salário correspondente e aos direitos decorrentes dos

efeitos já produzidos, sob pena de enriquecimento sem causa. Defende a embargante que "a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade e da moralidade, dentre outros. Não se pode admitir como legal ou moral a utilização do trabalho humano, com pagamento de salários, subordinação hierárquica e dependência econômica e, depois, ignorar a consequência necessária de semelhante relação contratual". O demandante traz arestos para o confronto de teses.

Não merecem seguimento os embargos.

Os arestos colacionados pelo embargante, às fls. 127, não se prestam para determinar o seguimento do apelo por conflito pretoriano, pois estão superados pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta C. Corte, através da SDI, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. São os seguintes os precedentes: E-RR-189.491/95, Min. Rider de Brito, DJ 04.09.98; E-RR-202.221/95, Min. Rider de Brito, DJ 21.08.98; E-RR-146.430/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 03.04.98; E-RR-96.605/93, Ac.2704/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 01.08.97; E-RR-92.722/93, Ac.1134/97, Red. Min. Francisco Fausto, DJ 16.05.97; E-RR-43.165/92, Ac.3001/96, Red. Min. Moura França, DJ 19.12.96;

Assim, os embargos têm como óbice o Enunciado 333 do TST.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-289.587/96.1

9ª REGIÃO

Embargantes: THEMIS PIAZZETTA MARQUES E OUTROS

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e outro

Embargado : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

Advogado : Dr. Luciano Tinoco Marchesini

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 254/256, conheceu do recurso de revista do demandado quanto ao tema "Da prescrição - mudança de regime jurídico", e, no mérito, deu-lhe provimento, assim ficando ementada a decisão:

"PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

ART. 7º, INCISO XXIX, DA CF/88. - O entendimento atual e notório desta C. Corte é no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime".

Não merecem seguimento os embargos.

A matéria não comporta maiores debates porque já pacificada pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Precedentes: E-RR-220.697/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.05.98, unânime; E-RR-201.451/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 08.05.98, unânime; RR-196.994/95, Ac. 2ª T. 13031/97, Min. Ângelo Mário, DJ 13.02.98, por maioria; RR-242.330/96, Ac. 1ª T. 7826/97, Min. U. Santos, DJ 10.10.97, unânime; RR-193.981/95, Ac. 3ª T. 7399/97, Min. M. Mendes, DJ 03.10.97, unânime; RR-153.813/94, Ac. 3ª T. 9832/96, Min. M. Mendes, DJ 07.03.97, unânime; RR-238.220/96, Ac. 4ª T. 7019/97, Min. Moura França, DJ 05.09.97, unânime; RR-213.514/95, Ac. 5ª T. 4968/97, Juiz F. Eizo Ono, DJ 22.08.97, unânime.

Por conseguinte, os arestos colacionados às fls. 260 não impulsionam o apelo porque superados pela jurisprudência acima mencionada. Incidência do Enunciado 333 do TST.

Os artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, da Lei Maior também não restaram vulnerados em sua literalidade, porque o início da contagem do prazo prescricional se dá com extinção do contrato de trabalho, o que foi reconhecido em decorrência da conversão do regime celetista para estatutário.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-293.345/96.0

1ª REGIÃO

Embargante: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Advogado : Dr. Agostinho José da Silva

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 160/161, não conheceu do recurso de revista da demandada quanto ao tema "Indenização - acordo coletivo", sob o fundamento de que os paradigmas colacionados, por serem oriundos de Turmas do TST, são inservíveis para o confronto de teses. Quanto aos dispositivos legais, a Turma expôs que a reclamada não os indicou expressamente como violados e, ainda que tivesse indicado, tais artigos não foram prequestionados.

Inconformada, a demandada interpõe embargos à SDI, alegando que o acórdão turmário violou o disposto no artigo 896 da CLT, pois o recurso de revista indicou a violação do artigo 14 da Lei nº 7.238/86 às fls. 149/150, sendo que o prequestionamento é exigível tão-somente quanto à matéria veiculada no recurso e não no tocante a individualizado dispositivo legal. Sustenta, ainda, que o tema foi analisado pelo Regional, o qual decidiu pela prevalência de acordo coletivo frente à decisão do CISE.

O Regional discutiu a matéria tratada no referido artigo da Lei nº 7.238/84, que dispõe:

Artigo 14 - Garantida a correção automática prevista no artigo 2º desta lei, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as entidades governamentais cujo regime de remuneração do pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar, as empresas privadas subvencionadas pelo Poder Público, as concessionárias de serviços públicos federais e demais empresas sob controle direto ou indireto do Poder Público somente poderão celebrar contratos coletivos de trabalho de natureza econômica, ou conceder aumentos coletivos de trabalho, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS".

Isto se observa pela decisão de fls. 146, onde o Eg. TRT da 1ª Região decidiu no sentido de que o prazo de vigência da norma coletiva, que previa a indenização compensatória por despedida, teve início em 01.10.88 e que após cinco meses de vigência do acordo o CISE, através de Resolução, resolveu excluir a cláusula 34ª. Sustentou, ainda, o Regional que "não se pode pretender que um ato jurídico perfeito e acabado, resultante da vontade das partes contratantes, possa ser anulado por ato de um órgão administrativo, cuja competência assinada pela legislação encontra limites em seus próprios termos, uma vez que determina que tais ajustes sejam previamente submetidos à sua apreciação e não ao contrário, como in casu, após a vigência da norma já aperfeiçoada".

Assim, creio que os embargos merecem seguimento, pois, ao que parece, houve má aplicação do Enunciado 297 do TST para obstar o conhecimento da revista por violação do artigo 14 da Lei nº 7.248/84.

Defiro os embargos, ante uma possível ofensa ao artigo 896 da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-327.066/96.8

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO ECONÔMICO S.A. (em liquidação extrajudicial)

Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros

Embargado : GOMERCINDO MARCONDES

Advogada : Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 61/63, não conheceu do agravo de instrumento do BANCO ECONÔMICO S.A., porquanto as peças trasladadas não se encontravam autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Os embargos de declaração opostos pelo demandado, às fls. 65/68, foram rejeitados, por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC (fls. 74/75).

Interpõe recurso de embargos o demandado às fls. 77/81, apontando ofensa ao art. 897, "b", da CLT. Sustenta que à época da interposição do seu agravo de instrumento estava em vigência a Resolução GP-05/95, publicada no DJU de 10.11.95, que atribuía ao TRT da 2ª Região a autenticação das peças oferecidas ao traslado. Aduz que não teve como fiscalizar a correta formação do instrumento, pois, tratando-se de certidão vinda após a instrumentalização do recurso, não mais dispunha de acesso aos autos. Argumenta não ser aceitável que a parte seja prejudicada por ato exclusivo de chefe de secretaria, haja vista que já houvera cumprido seu papel ao indicar corretamente as peças que deveriam ser trasladadas e autenticadas. Por fim, assevera que a invocação do art. 830 da CLT não procede, porquanto o aludido artigo dispõe sobre documentos produzidos pelas partes a título de prova documental, e, ainda, que o art. 544, § 1º, do CPC não se volta para o presente agravo, uma vez que destinado a combater decisões denegatórias em nível de recursos especial e extraordinário, não fazendo nenhuma exigên-

cia sobre a autenticação de peças trasladadas para formação do agravo.

Todavia, ao contrário do que entende o reclamado, a certidão de fls. 54, ao deixar de indicar as peças às quais se refere, não possui o condão de satisfazer a exigência quanto à autenticação dos documentos trasladados no recurso.

Ficou consignado que o art. 544, § 1º, do CPC estabelece as peças que serão obrigatoriamente trasladadas para a formação do instrumento, determinando o art. 830 da CLT que essas deverão ser apresentadas no original ou em cópias autenticadas. Já a Instrução Normativa nº 06/96, ao uniformizar o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho e, portanto, alcançando os processos originários do TRT da 2ª Região, preceitua, em seu item XI, que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ademais, improsperável o argumento do Banco de que não teve como fiscalizar a correta formação do instrumento, pois a parte, quando da interposição de seu recurso, deve observar as normas processuais que o regulam e mostrar-se diligente em relação ao procedimento a ser seguido na formação do instrumento, sob pena de ver seu recurso indeferido.

Por fim, o apelo, igualmente, não se viabiliza, uma vez que a jurisprudência desta Eg. Corte se firmou no sentido de não ser válida certidão de autenticação que deixa de indicar as peças que estariam autenticadas, não restando, portanto, atendida a exigência contida no art. 830 da CLT. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: E-AI-RR-332.756/96, Relator Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 14.12.98; E-AI-RR-334.940/96, Relator Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 14.12.98; E-AI-RR-334.925/96, Relator Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 14.12.98; E-ED-AI-RR-334.924/96, Relator Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 14.12.98; AG-E-AI-RR-323.503/96, Relator Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 07.08.98; AI-RO-333.174/96, Relator José Carlos Perret, DJ de 30.10.98. Ilesos, por conseguinte, os dispositivos legais apontados.

Ante o exposto, não configurada a ofensa ao art. 897, "b", da CLT, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AI-RR-327.090/96.4

2ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogados: Drs. Robinson Neves Filho e outros
Embargada: SANDRA LUZIA DA SILVA
Advogado: Dr. Luís Henrique da Silva

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 59/61, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUMENTO FORMADO COM PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com peças fotostáticas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI DA IN nº 06/96 do Colendo TST" (fls. 59).

Os embargos declaratórios opostos contra essa decisão foram rejeitados, uma vez que não demonstradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

Pelas razões de fls. 74/85, o Banco interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT, sustentando, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional, haja vista que permanecera a Turma omissa acerca das questões centrais suscitadas em embargos declaratórios, quais sejam, a exposição da fundamentação legal sobre a certidão de fls. 50 e a ausência da manifestação do agravado sobre a insuficiência do traslado. Aduz, ainda, que não houve pronunciamento da Turma, na apreciação dos declaratórios, a respeito da violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal. Aponta como violados os arts. 832 da CLT c/c art. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna. No mérito, indica ofensa aos arts. 897, "b", da CLT, 365, III e 384 do CPC c/c 830 da CLT e 5º, II, XXXV, e LV, da Constituição Federal. Argumenta que a certidão de fls. 50 cumpriu os comandos do art. 365, III, e 384 do CPC, de forma que, exatamente com base nos aludidos dispositivos, a Presidência do Eg. 2º Regional editou a Resolução GP 05/95, a qual encarregou o Regional de proceder à autenticação das peças que devam instruir os agravos de instrumento. Sustenta que a certidão de fls. 50 não indica as folhas que está autenticando, porque se refere a todo o traslado. Por fim, alega que não houve impugnação da parte contrária sobre irregularidade do agravo.

A Eg. Turma registrou a imprestabilidade da certidão de fls. 50, haja vista que essa não indica que peças estariam sendo autenticadas.

Os declaratórios opostos pelo Banco pretendiam o pronunciamento da Turma sobre o fato de a parte contrária não se ter manifestado a respeito da autenticidade da documentação e, ainda, sobre quais as razões que nortearam a convicção do julgador, ao entender imprestável a certidão de fls. 50.

No julgamento dos embargos declaratórios, consignou a Turma que "a certidão de fls. 50 não fez sequer menção ao número do próprio processo, donde se deduz que a referida certidão poderia referir-se a qualquer outro que não o presente feito" (fls. 72).

O fundamento para o não-conhecimento do agravo consistiu na ausência de autenticação de peças essenciais à formação do instrumento, trazidas em fotocópia. Dessa forma, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, pela violação dos arts. 832 da CLT c/c 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, quando o órgão julgador não conhece do agravo de instrumento, porque esse não atende aos pressupostos de admissibilidade próprios da espécie.

No que concerne à alegação de a parte contrária não ter impugnado nenhuma irregularidade, tal circunstância não modificaria a conclusão adotada, haja vista que a prática do ato não é, sequer, obrigatória e, por outro lado, o exame dos pressupostos de recorribilidade é imposição legal.

A referência feita pelo embargante sobre a Resolução GP 05/95, a qual encarregou o Regional de proceder à autenticação das peças que devam instruir o agravo de instrumento, não é aplicável à hipótese dos autos, visto que o agravo foi interposto em 09.09.96, na vigência, portanto, da Instrução Normativa nº 06/96, que veio especificamente para uniformizar o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho.

Por fim, a referida certidão de fls. 50, efetivamente, não pode ser aceita de modo a atestar a autenticidade dos documentos. A Eg. SDI-1 assim já decidiu:

"AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de autenticação que não indica a que documento se refere é inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT e item X da Instrução Normativa nº 06/TST)" (AG-E-AI-RR-323.503/96.5, Relator Ministro Rider de Brito, DJU de 07.08.98).

Restam incólumes os arts. 897, "b", da CLT, 365, III, e 384 do CPC c/c 830 da CLT e 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-352.508/97.4

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Embargado: ALCEU FRANCISCONI

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 598/606, dentre outros temas, conheceu do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e negou-lhe provimento, ao seguinte fundamento assim ementado:

"REALINHAMENTO SALARIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ART. 12 DO REGULAMENTO DAF. O Regulamento DAF, em seu art. 12, assegura ao associado a percepção na inatividade, do que perceberia se estivesse na ativa. Assim, resta evidente que referida norma estabelece o reajuste da complementação de aposentadoria nas mesmas bases concedidas aos empregados em atividade. Nesse contexto, ante o procedimento excepcional dos comissionistas, impõe-se tratamento idêntico aos inativos" (fls. 598).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 279/283), aduzindo que os reajustes concedidos ao reclamante não foram deferidos a todos os empregados, mas a alguns deles, a fim de corrigir distorções salariais existentes no quadro funcional. Indica contrariedade ao Enunciado 97/TST e traz arestos para confronto.

Discute-se nos autos pedido de diferença de complementação de aposentadoria referente ao reajuste resultante de reestruturação ocorrida em outubro de 1989, bem como de realinhamento salarial em novembro de 1991, a fim de corrigir distorções geradas pelo dissídio coletivo de 1989.

A Turma, às fls. 605, consignou que "o reajuste salarial dado aos empregados do Reclamado, de forma espontânea, atingindo os comissionistas em atividade, dentre os quais os exercentes de atividade idêntica à do Recorrente, deverá ser concedido ao mesmo, consoante a melhor exegese do art. 12 do Regulamento DAF".

Dispõe o art. 12 do mencionado regulamento: "Sempre que o Banco da Província do Rio Grande do Sul conceder aumentos coletivos aos seus funcionários, espontaneamente, ou por acordo intersindical, será reajustado nas mesmas bases o valor das complementações a que se refere este regulamento, inclusive gratificações semestrais, décimo-terceiro salário, comissão mensal de cargo, quinquênios, gratificação semestral de cargo e outras vantagens adicionais, de modo que o associado perceba, na inatividade o que perceberia se estivesse no serviço ativo do Banco, salvo no que diz respeito à percentagem estatutária, às ajudas de custo, às verbas de representação e ajudas para aluguel de casa. Parágrafo único - Caso o associado esteja, no momento de seu afastamento, percebendo comissão ou gratificação de cargo e seja pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. concedido em caráter geral aumento espontâneo das referidas vantagens a funcionários da categoria do associado, terá este direito à respectiva complementação".

Considerando que a concessão do reajuste pleiteado garante os aumentos apenas quando espontâneos ou decorrentes de acordo intersindical abrangente da generalidade dos empregados, conforme preceitua o multicitado art. 12 do Regulamento do Departamento de Aposentadoria; considerando a originalidade e relevância de que se reveste o tema, mormente porque a jurisprudência sobre a matéria ainda não se encontra pacificada no âmbito desta Corte, e por vislumbrar uma possível divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 611, o qual dita que "o art. 12 do Regulamento do Departamento de Aposentadoria e Benefícios do Banco da Província do Rio Grande do Sul S/A garante a concessão de reajuste das complementações de aposentadoria apenas quando for concedido reajuste espontâneo ou decorrente de acordo intersindical abrangente da generalidade dos empregados do reclamado", admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AI-RR-359.677/97.2

4ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
Advogados: Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto e Outros
Embargado: JOÃO PAULO SOARES DE FREITAS
Advogado: Dr. Joe Ernando Deszuta

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 84/86, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever ipsis litteris as razões do recurso de revista (...)" (fls. 84).

Os embargos declaratórios opostos às fls. 88/97 foram acolhidos para prestar esclarecimentos.

Interpõe recurso de embargos a demandada, às fls. 106/107, alegando, preliminarmente, ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sustenta que "não cabe ao órgão julgador adotar uma medida hermenêutica de interpretação processual para justificar o desprovimento deste ou daquele recurso, sem que haja, no mínimo, uma manifestação acerca das questões controversas" (fls. 106). Argumenta, ainda, que, ao confirmar o despacho assentatório do entendimento regional sobre o pagamento do adicional de insalubridade tendo como base de cálculo percentual diverso, a Turma contrariou o Enunciado nº 228/TST.

Consignou a Eg. Turma que a embargante, em suas razões de agravo de instrumento, repetiu as mesmas razões do recurso de revista, não atacando os fundamentos do despacho agravado. E acrescenta: "O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados faz com que se mantenha o que foi consignado" (fls. 85).

Correta, pois, a decisão da Turma, haja vista que a reclamada, em suas razões de agravo de instrumento, não cuidou de atacar diretamente os termos do despacho agravado, limitando-se a repetir as razões da revista, sem desconstituir juridicamente o fundamento ensejador da denegação de seu apelo, qual seja, a aplicação dos Enunciados 146, 333 e 342/TST. Incólume o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

No que concerne à alegação de contrariedade ao Enunciado 228 desta Corte, com relação ao pagamento do adicional de insalubridade, cumpre registrar serem incabíveis embargos para discussão de pressupostos intrínsecos do agravo de instrumento, a teor do Enunciado 353/TST, de seguinte teor: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-375.692/97.2

3ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro da Vilhena
Embargados: JORGE LUCAS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 321/323, deu provimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes, que versava sobre responsabilidade subsidiária de dono da obra para restabelecer a r. sentença, limitada a responsabilidade subsidiária da reclamada, entendendo que a tomadora de serviços possui responsabilidade subsidiária quando do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 325/327, sustentando que o conhecimento do recurso de revista por violação do art. 455 da CLT importou em violação do art. 896/CLT. Colaciona arestos.

A Eg. Turma conheceu do recurso de revista por violação do art. 455 da CLT, concluindo que a tomadora de serviços possui responsabilidade subsidiária quando do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Admito o presente apelo para melhor apreciação do art. 455 da CLT pela C. SDI, haja vista a necessidade de esclarecimentos acerca do alcance do referido dispositivo em relação ao dono de obra, matéria versada nos presentes autos.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-394.853/97.7

9ª REGIÃO

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAVAI
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 309/311, dentre outros temas, conheceu do recurso de revista patronal no tocante às URPs de abril e maio de 1988 e deu-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, corrigidos monetariamente, desde a data em que devidos até o efetivo pagamento.

Embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 313/318, rejeitados às fls. 324/325. Novos declaratórios do demandado às fls. 327/334, novamente rejeitados às fls. 338/339.

Inconformado, interpôs o reclamado recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 311/354, sustentando ofensa aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, 832 da CLT e 1º do Decreto-Lei nº 2425/88, por entender inexistir direito ao recebimento das URPs de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho. Também transcritos arestos ao confronto de teses.

Denegado seguimento ao recurso de embargos, pelo despacho de fls. 358/359, agrava regimentalmente a União Federal, às fls. 361/376, renovando suas razões de embargos quanto a ser indevida a extensão do reajuste das URPs de abril e maio de 1988 sobre os meses de junho e julho. Colaciona julgados para exame e insiste nas violações constitucionais antes apontadas.

O direito adquirido, conforme jurisprudência da Corte Suprema, limita-se a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% referente às URPs de abril e maio/88. Também a jurisprudência desta Corte é neste sentido. Quanto a junho e julho, reconhece-se apenas o direito aos reflexos, não ao pagamento de URP a si mesma, ainda que proporcional.

Assim sendo, da decisão turmária que reconheceu o direito a incidência das URPs de abril e maio de 1988 também sobre os meses de junho e julho, e não apenas os reflexos, depreende-se aparente violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Deste modo, RECONSIDERO o despacho de fls. 358/359, determinando o processamento do recurso de embargos da demandada, por uma possível ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1998.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-406.136/97.6

1ª REGIÃO

Emargante: BANCO REAL S.A.

Advogadas : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outra

Emargada : BERENICE DE CARVALHO BORBA NOGUEIRA

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

possibilidade de conhecimento do recurso se o nome do subscritor da peça não consta dos instrumentos juntados aos autos" (AGR-AG-141.058-SP, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 07.08.92).

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.
Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 86/87, não conheceu do agravo de instrumento patronal, porque não apresentadas em fotocópias autenticadas as peças trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 90/94, alegando ofensa aos artigos 897, "b", da CLT, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, má aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, e conflito de julgados. Sustenta o entendimento de que a certidão originária do Regional satisfaz a exigência de autenticação das peças trasladadas, inserta no art. 830 da CLT, uma vez que assinala haver sido formado o agravo de instrumento de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal.

Com efeito, consta dos autos, às fls. 77, certidão originária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, devidamente assinada pelo servidor responsável, que, indicando explicitamente o número de folhas do processo, afirma haver sido o agravo de instrumento formado de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Considerando que a exigência quanto à autenticação das peças apresentadas em fotocópias para a instrução de agravo de instrumento é expressamente exigida pelo inciso X da Instrução Normativa nº 06/96, cujo teor não pode ser desconhecido pelo Tribunal de origem, há de se pressupor que a autenticidade dos documentos foi verificada quando da elaboração da Certidão de fls. 77 pelo Regional.

Tendo em vista a possibilidade de haver ofensa ao artigo 830 da CLT, ADMITO os presentes embargos para melhor exame da matéria pela Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-418.208/98.2

1ª REGIÃO

Emargante: AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.

Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins

Emargada : LISETTE DOS SANTOS QUINTANILHA

Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 58/59, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em decisão assim ementada:

"A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Enunciado nº 266/TST (...)" (fls. 58).

Interpõe recurso de embargos a demandada, apontando como violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sustenta que indicou, em suas razões de revista, afronta direta ao art. 5º, II e XXXVI, da Carta Magna.

Não se viabiliza, contudo, o prosseguimento do recurso, em face da irregularidade de representação processual. O ilustre signatário dos embargos não possui procuração nos autos.

A ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente. Os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização. Quanto aos recursos, constituem pressupostos extrínsecos de admissibilidade o preparo, a tempestividade e a regularidade de representação processual. Nesse sentido o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou pacífico entendimento, conforme se verifica da seguinte ementa:

"RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A interposição de um recurso não pode ser reputada como ato urgente. A parte deve fazer-se representar por profissional da advocacia devidamente constituído. Impõe-se a declaração de im-

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-442.482/98.1

9ª REGIÃO

Emargante: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e outros

Emargado : CLODEMAR RUBENS BORRASCA

Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma, mediante o acórdão de fls. 129/131, negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado com base na seguinte fundamentação:

"O despacho denegou prosseguimento ao recurso de revista por intempestivo uma vez que a decisão do acórdão foi publicada no dia 24 de outubro de 1997 e a interposição do mesmo ocorreu no dia 04 de novembro de 1997, quando o prazo expirou no dia 03 de novembro de 1997.

Não logra êxito a justificativa do ora agravante com relação ao feriado do dia 28 de outubro (dia do funcionário público) ter sido antecipado, e assim o prazo estendido, pois cabia à parte juntar aos autos a sua comprovação".

Pelas razões de fls. 133/135, o demandado interpõe embargos à SDI, indicando violação dos arts. 897, b, da CLT e 544, parágrafo 1º, da CLT, além de contrariedade ao Enunciado 272/TST e inobservância da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Sustenta que cabia ao TRT, "como determina provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Trabalho, informar nos autos os feriados locais, estaduais e federais, e, especialmente, situação como a presente, de antecipação de feriado, evitando, com isso, prejuízo à parte que não deu causa à antecipação do feriado" (fls. 134). Alega que a comprovação exigida pelo v. acórdão é de competência do TRT de origem e, se não veio aos autos, deveria o TST determinar a baixa do processo em diligência, para que o tribunal informasse o feriado nacional do dia 28 de outubro e sua antecipação.

Não há margem à conclusão no sentido da configuração das alegadas ofensas legais, porquanto a comprovação de que o recurso foi interposto no prazo legal é ônus que incumbe à parte interessada.

Ademais, a decisão embargada encontra-se em consonância com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal". Precedentes: E-AI-RR-310.037/96, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 12.03.99; E-AI-RR-301.064/96, Rel. Ernes P. Pedrassani, DJ 05.02.99; E-AI-RR-279.040/96, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 04.12.98, dentre outros.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente, da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-442.554/98.0

8ª REGIÃO

Emargante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A.

Advogada : Dra. Simone Cruz Vieira

Emargado : DIEME AMARAL DE LIMA

Advogada : Dra. Ângela Palheta

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 38/39, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida" (fls. 38).

Interpõe agravo regimental a empresa, às fls. 41/44, alegando que o art. 830 da CLT não possui correlação com o caso em tela,

pois não foi juntado nenhum documento para servir de prova, sendo todos os documentos oriundos da reclamação trabalhista. Acrescenta, ainda, que o v. acórdão contrariou a lei quando se baseou em Instrução Normativa para indeferir a apreciação do agravo de instrumento, porque apenas o Congresso Nacional pode legislar sobre matéria trabalhista, não possuindo esta Corte tal competência.

Recebo o presente apelo como recurso de embargos, visto que é o recurso cabível contra decisão de Turma desta Corte.

Verifica-se, de imediato, a intempestividade da medida. De fato, uma vez publicado o v. acórdão embargado em 12.03.99 (sexta-feira), consoante termo de fls. 40, teria a embargante até o dia 22.03.99 (segunda-feira) para a interposição dos embargos. Todavia, somente em 24.03.99 (quarta-feira) foi protocolizada nesta Corte a Petição nº 21.757/99.6, relativa àquele recurso, o que denota, em consequência, sua extemporaneidade.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-444.753/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: CREUSA GONÇALVES DE SOUZA

Advogado : Dr. Vanderlei Brito

Embargada : CONSTRUTORA OAS LTDA.

Advogada : Drª. Luciana Gomes Branco de Sousa

D E S P A C H O

O recurso de embargos é intempestivo.

Publicado o acórdão turmário em 26.03.1999 (sexta-feira) tem-se que o dias a quo foi em 29.03.1999 (segunda-feira) e o dies ad quem em 05.04.1999 (segunda-feira).

Ocorre que os embargos foram protocolados em 07.04.1999, sendo, pois, extemporâneos.

Inteligência do Enunciado 01/TST.

Indefiro os embargos

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-447.466/98.9

17ª REGIÃO

Embargantes: BELMAR DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS

Advogado : Dr. Domingos Salis de Araújo

Embargado : ALBERTO LOPES

Advogado : Dr. Elifas Antônio Pereira

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 135/138, negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, em razão de se tratar de matéria fática. À hipótese foi aplicado o óbice do Enunciado 126/TST.

Em razões de embargos à Colenda SDI, às fls. 140/149, sustentam os demandados que a sua revista alcançava admissibilidade, uma vez que devidamente fundamentada nas alíneas do artigo 896 da CLT. Renova a prefacial de nulidade do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, dizendo cerceado seu direito de defesa e negada a completa prestação jurisdicional. Dizem violados os artigos 5º, LIV e LV, da Carta Magna, 832 da CLT e 131 do CPC. Transcritos arestos ao confronto de tese.

Em que pesem os argumentos expendidos, são inadmissíveis os presentes embargos ante o óbice do Enunciado 335, revisto pelo Enunciado 353, ambos desta Corte, in verbis:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva".

Com efeito, no presente caso, não se discutem elementos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista respectiva, mas pressupostos intrínsecos. A hipótese esbarra, portanto, no óbice do verbebo sumular acima transcrito.

Indefiro os embargos

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-447.632/98.1

15ª Região

Embargante: CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : Dr. Antônio Augusto Camelier da Silva

Embargado : CLEBER DOLINGER SILVA LOPES SILVA

Advogada : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 98/102, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque não demolidos os fundamentos do despacho agravado.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 104/107, afirmando que a participação do reclamante em movimento paredista estaria reconhecida na decisão regional, sendo equivocada a incidência do Enunciado 126/TST, que fundamentou o despacho agravado. Defende a admissibilidade de sua revista tanto por violação dos preceitos que declina como por dissenso pretoriano que transcreve.

A pretensão deduzida nos presentes embargos não integra a categoria dos pressupostos extrínsecos afetos ao agravo de instrumento ou à revista, suplantando, desse modo, os limites ressalvados no Enunciado 353/TST, consagrado nos seguintes termos: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Nesse panorama, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-449.608/98.2

9ª REGIÃO

Embargante: ITAIPU BINACIONAL

Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto

Embargados: GLACI COMIN E MASSA FALIDA DE ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

Advogado : Dr. Luiz Antônio Franquetto

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma não conheceu da revista da Itaipu Binacional por considerar que a decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 361/TST, segundo o qual os empregados do setor de energia elétrica que se submetem a condições de risco acentuado, ainda que de forma intermitente, devem receber a vantagem de forma integral, e não proporcionalmente ao tempo de exposição ao agente perigoso.

Pelas razões de fls. 515/531, a demandada manifesta recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT, indicando violação do art. 896 consolidado. Ressalta a distinção entre intermitência e eventualidade, ponderando que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu o direito à referida vantagem aos "empregados que, eventualmente e esporadicamente, adentram em área de risco para exercer atividades não conceituadas como perigosas" (fls. 522). Traz julgados para confronto.

O v. acórdão regional determinara a incidência do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base, entendendo ser incorreta a realização desse pagamento segundo o tempo de exposição ao perigo. Verifica-se que a conclusão adotada por aquela Corte, nesse aspecto, está em conformidade com a jurisprudência uniforme deste Tribunal, hoje sumulada no Enunciado nº 361/TST, segundo o qual "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabelece qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

Necessário ressaltar, ainda, que não prospera o intuito da embargante em traçar distinção entre as situações de intermitência e eventualidade com relação à exposição do empregado ao agente perigoso, pois o dano potencial pode tornar-se efetivo a qualquer momento, de forma que, considerada essa imprevisibilidade, deixa de ser relevante a circunstância de o reclamante expor-se muito ou pouco tempo ao risco.

Dessa forma, encontrando-se a questão controvertida pacificada por enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a admissão da revista encontrava óbice no art. 896, "a", in fine, da CLT.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-451.420/98.8

9ª REGIÃO

Embargante : ITAIPU BINACIONAL
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : MÁRIO RUBIM DA APARECIDA
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 612/613, não conheceu do recurso de revista da reclamada por considerar que a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 361/TST, segundo o qual é devido o adicional de periculosidade de forma integral aos eletricitários, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

Inconformada, a reclamada interpôs embargos, às fls. 615/631, alegando violação do art. 896 da CLT, por entender que seu recurso de revista merecia conhecimento por ofensa aos arts. 193, 194 e 195 da CLT, 2º e 4º do Decreto nº 93.412/86 e à Lei nº 7.369/85 e divergência jurisprudencial, pois a matéria relativa ao pagamento integral do adicional, quando o trabalho na área de risco é intermitente, ainda é controvertida, sendo inaplicável o Enunciado nº 361/TST. Por fim, frisa a distinção entre intermitência e eventualidade, ponderando que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu o direito à referida vantagem aos "empregados que, eventualmente e esporadicamente, adentram em área de risco para exercer atividades não conceituadas como perigosas" (fls. 622).

Os presentes embargos não merecem admissibilidade, pois a violação dos arts. 193, 194 e 195 da CLT, 2º e 4º do Decreto nº 93.412/86 e da Lei nº 7.369/85 não ensejava mesmo o conhecimento do recurso de revista da reclamada porque a Lei nº 7.369/85 não prevê, em momento algum, o pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, sendo devido, dessa forma, o valor total do adicional, desde que o trabalho seja habitual, levando-se em consideração o "risco" e não o "tempo de exposição".

Por outro lado, a matéria relativa ao pagamento integral do adicional de periculosidade aos eletricitários, mesmo com exposição intermitente, está pacificada no âmbito da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, conforme entendeu o v. acórdão embargado, ao aplicar o Enunciado nº 361/TST para afastar a divergência jurisprudencial citada na revista.

Dessa forma, inexistente qualquer controvérsia no âmbito deste Tribunal sobre o tema, haja vista que, de acordo com a orientação traçada no aludido Verbete, "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

Ante o exposto, estando a decisão regional em consonância com Enunciado da Súmula da jurisprudência desta Corte, a admissibilidade da revista encontrava óbice no art. 896, "a", in fine, da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-480.602/98.2

9ª REGIÃO

Embargante: ROSELI SANISKI
 Advogados : Dr. José Tórrres das Neves e Outra
 Embargado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Dr. Maurício Gomes da Silva

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 613/617, conheceu e deu provimento ao recurso de revista da reclamada, quanto ao "vínculo empregatício - Lei nº 6.494/77 - Estágio", para dar provimento à reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, sob o fundamento de que o desvio da finalidade do estágio, em face da ausência de participação da instituição de ensino, não transforma a relação existente em vínculo de emprego, sobretudo em se tratando de empresa pública integrante da Administração Pública Indireta, sujeita ao comando do art. 37, II, da Constituição Federal.

Inconformada, a reclamante interpôs embargos, às fls. 619/624, alegando, com apoio na dicação do art. 894 da CLT, violação do art. 158 do CC, que dispõe sobre os efeitos da declaração de nulidade do ato judicial, determinando o retorno das partes ao status quo ante, por entender que a reclamante faz jus à indenização em função da força de trabalho despendida. Aduz, ante a divergência jurisprudencial transcrita, a existência do vínculo empregatício quando realizado o estágio em desatenção às normas que o disciplina, pugnando por seu reconhecimento. Diz que o art. 37 seria aplicável quanto à legalidade preconizada em seu caput, para determinar o pagamento da indenização de que se ocupa o art. 158 do CC. Reputa violado o art. 170, VIII, da Constituição Federal.

Inobstante o inconformismo da reclamante, seu apelo não merece prosperar.

O aresto citado no apelo não guarda especificidade à hipótese dos autos, pois não contempla a situação de estágio desenvolvido perante a Administração Pública, que se evidencia no caso em apreço. Em segundo lugar, sendo procedente dessa Eg. Turma, não se presta a embasar os presentes embargos, segundo a orientação jurisprudencial da SDI nº 95.

A pretendida indenização prevista no art. 158 do CC, vindo a ser pleiteada tão-somente nos presentes embargos, consubstancia-se como inovação à lide, insuscetível de determinar a admissibilidade dos embargos porquanto não suscitada nem discutida anteriormente, incorrendo o devido prequestionamento. Repercute o Enunciado 297/TST.

Não se vislumbra qualquer violação ao disposto no art. 170, VIII, da Constituição Federal, que põe em destaque a "busca do pleno emprego", entre os princípios da atividade econômica que consagra, eis que absolutamente desconexa da discussão estabelecida em juízo, além de a decisão proferida não traduzir qualquer privação nesse sentido.

Diante do exposto, nego seguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-357.206/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 357207/1997.6

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Agravado : José Pereira

Advogado : Dr. William Simões

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravado de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-357.207/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 357206/1997.2

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid

Recorrido : José Pereira

Advogado : Dr. William Simões

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas salário in natura - habitação, aviso prévio cumprido em casa e aplicação do Enunciado 330 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos salários retidos e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes.

EMENTA : ITAIPU BINACIONAL - SALÁRIOS RETIDOS - O salário devido ao Reclamante é aquele acordado com sua empregadora, a Engetest. Uma vez observado o valor contratualmente ajustado, não há que se falar em retenção de salários, com referência a quantias repassadas pela Itaipu à Engetest, em razão de contrato de natureza civil firmado entre as duas empresas. Os termos em que se obrigaram as Reclamadas é de interesse exclusivo das partes contratantes e eventual descumprimento do pactuado constitui discussão estranha ao âmbito trabalhista, a teor do art. 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-373.451/1997.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado : José Alves de Araújo Costa e Outros

Advogado : Dr. Astolpho de Araújo Santiago

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR-374.238/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 374239/1997.2

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado : Antônio Carlos Silva Rodrigues

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA : Agravado de Instrumento desprovido, porque pretende veicular Recurso de Revista contra decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo : RR-374.239/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 374238/1997.9

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Antônio Carlos Silva Rodrigues

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-379.893/1997.2 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Antônio Xavier de Rezende
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR-381.012/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr. João Carlos de Lima
Agravado : Luiz Honório Lise e Outros
Advogado : Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 138/SDI. Competência residual. Regime jurídico único. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 381.629/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 381630/1997.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Advogado : Dr. José Ribamar Sousa Campos
Agravado : Eusaly do Nascimento Bayma
Advogado : Dr. Edvan Capucho Couteiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade.

Processo : AIRR-382.565/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 382564/1997.9
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Gustavo F. de Arruda
Agravado : Márcia Regina Marques da Silva
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento, uma vez que as razões de Agravo não lograram desconstituir o r. despacho trancatório.

Processo : RR-382.564/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 382565/1997.2
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Márcia Regina Marques da Silva
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao desvio de função - reenquadramento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O Recurso de Revista só enseja conhecimento se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 896 consolidado, o que, no presente caso, não se verificou. Recurso não conhecido.

Processo : AIRR-387.787/1997.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr. Francisco Pessôa Santana
Agravado : Maria Izabel Garcia Aragão
Advogado : Dr. Amarildo Izabel Garcia Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.788/1997.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Raimunda Nonata Costa Frazão

Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.789/1997.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Raimunda Nonata Mendes Carvalho
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.790/1997.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Antônia Raimunda Pereira Mendes
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.791/1997.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Raimunda Nonata Mendes Amorim
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.792/1997.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : João Lázaro Alves Cardoso
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.793/1997.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Euzamar Lima da Silva
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.794/1997.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Aderita Costa dos Santos
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.795/1997.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Raimunda Izabel Teixeira
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.796/1997.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Elisa Moreira de Sousa
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.797/1997.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Edna Maria dos Santos Santana
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.798/1997.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Jaime Cardoso da Silva
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.799/1997.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Lucimar Mendes Costa
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.800/1997.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Iraci Marques Mesquita
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.801/1997.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Agostinho Conceição
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.802/1997.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Justina Amália dos Santos
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.803/1997.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Francisca do Rosário Durans Medeiros
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.823/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado de Pernambuco
Procurador : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Rejane Ferreira de Moraes
Advogado : Dr. Maviel Melo de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.848/1997.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Doralice Santos
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.849/1997.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Filomena Bezerra Ferreira
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.850/1997.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Maria Francisca Veras da Cunha
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.851/1997.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Maria Vieira
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.852/1997.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Marlene Teixeira Rosa
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.853/1997.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Luiza Eliza Moreira dos Santos
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.854/1997.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Nadir Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.855/1997.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Joaquina Ferreira Sousa
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmadas. Ausência de manifestação prévia e expressa sobre quebra de preceito. Enunciado 297. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Salário mínimo. Pagamento de valor inferior. Diferenças reconhecidas. Limitações orçamentárias do Município. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.874/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Ozana Lopes Moêira
Advogada : Dra. Shirley Fátima Zamar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.880/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)
Procuradora : Dra. Ana Lúcia Coelho Alves
Agravado : Luiz Carlos do Nascimento
Advogada : Dra. Gabriella Gaida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : ED-AIRR-391.923/1997.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGPIE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : José Almeida Francisco
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR-394.994/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Edmilson de Oliveira Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. Para que se constate o indispensável prequestionamento da matéria debatida no Recurso, é necessário que a argumentação recursal esteja diretamente ligada com aquele, ou aqueles que foram os motivos ensejadores da discussão em sede ordinária. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-396.577/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 396578/1997.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Vanderlei Cordeiro da Silva
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despedido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : RR-396.578/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 396577/1997.7
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Vanderlei Cordeiro da Silva
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Deduções Previdenciárias e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Recorrida, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema aplicação do Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pelo empregado e que não tenham sido objeto de ressalva expressa e especificada quanto ao seu valor.
EMENTA : **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação

jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administra- tivas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR-397.909/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 397910/1997.2

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Elio Ferreira Alves e Outros
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento uma vez que não infirmados os fundamentos expendidos no r. despacho trancatório.

Processo : RR-397.910/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 397909/1997.0

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
Recorrido : Elio Ferreira Alves e Outros
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. O entendimento da eg. SDI desta Corte, após o cancelamento do Enunciado 316/TST, levando-se em consideração decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, inclinou-se no sentido de não estar configurado o direito adquirido dos trabalhadores ao recebimento da reposição salarial pela aplicação do IPC de Junho de 1987. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-406.273/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado : Joracy Eduardo dos Reis
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por inocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-414.986/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 414987/1998.8

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogada : Dra. Juracy Costa da Silva
Agravado : Raimundo Nonato Costa Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, a teor do Enunciado 272 do TST, quando ausentes do traslado a decisão recorrida e a petição do Recurso de Revista.

Processo : RR-414.987/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 414986/1998.4

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Lorís Rocha Pereira Junior
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Raimundo Nonato Costa Leite
Recorrido : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho, atuando na condição de fiscal da lei, não tem legitimidade para recorrer de decisão que entendeu incompetente a Justiça do Trabalho para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais, por ausência de interesse público que o ampare, em lide entre particulares, que não manifestaram interesse em recorrer no tocante à matéria. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-AIRR-418.734/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira
Embargado : Antônio Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Paulo César Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos

Declaratórios para prestar os esclarecimentos necessários.
EMENTA : Embargos a que se dá provimento parcial.

Processo : AIRR-419.213/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 419214/1998.9

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Tutécio Gomes de Mello
Agravado : João Kiffer Neto e Outro
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque pugnavo pela admissibilidade de Recurso de Revista desfundamentado.

Processo : RR-419.214/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 419213/1998.5

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
Recorrido : João Kiffer Neto e Outro
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos índices do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo as parcelas da condenação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.
EMENTA : Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelos índices do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

Processo : AIRR-419.217/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 419218/1998.3

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Jarina Diniz Nagem
Advogado : Dr. Cypriano Lopes Feijó
Agravado : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo a que não se conhece, por deficiência de traslado. Pertinentes os termos do Enunciado 272/TST.

Processo : RR-419.218/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 419217/1998.0

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
Recorrido : Jarina Diniz Nagem
Advogado : Dr. Cypriano Lopes Feijó
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO/88 - O entendimento jurisprudencial desta Corte Trabalhista é no sentido de limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : ED-AIRR-430.063/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Kátia Cecília Silveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Mônica Beatriz Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-434.154/1998.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : José Antônio Alves dos Anjos
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR-435.417/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 435418/1998.3

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Carmem Lúcia Mendes Simão

Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : RR-435.418/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 435417/1998.0
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Carmem Lúcia Mendes Simão
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões pela Reclamante e não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-435.421/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 435422/1998.6
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Iracema Moreira Martins
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : RR-435.422/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 435421/1998.2
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Iracema Moreira Martins
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista que não se conhece ante o óbice intransponível dos Enunciados 297 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-435.531/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 435532/1998.6
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Leandro Brum Till
Advogada : Dra. Tânia Garísio Sartori Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandra de Camargo Gianna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **PREQUESTIONAMENTO**. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento de Recurso de Revista, por violação de lei. Aplicação do Enunciado 297 do TST. **Agravado desprovido**.

Processo : RR-435.532/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 435531/1998.2
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Recorrido : Leandro Brum Till
Advogada : Dra. Tânia Garísio Sartori Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE**. Não se pode presumir como verdadeira a jornada de trabalho aduzida pelo Reclamante pela ausência de cartões-de-ponto por parte da Reclamada, quando inexistente determinação judicial para que proceda a juntada de tais documentos.
Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR-437.694/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Francisca Simplicio de Souza Lucas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.
EMENTA : **ENUNCIADO 337/TST. DIVERGÊNCIA**. Para que sirva, o aresto colacionado, à comprovação da divergência, é necessário que o recorrente indique a fonte de publicação e/ou junte cópia autenticada do acórdão paradigma. Agravado a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-440.999/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

Embargado : Carlos Alberto Loredam
Advogada : Dra. Gislaíne Simões de Almeida Idogava
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-441.829/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana
Embargado : José Roberto Alban Ribeiro
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-443.041/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : João Batista Rocha
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Leonan Calderaro Filho
Embargado : Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFÉRTIL
Advogado : Dr. Walter da Costa Martins
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios**. - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR-443.047/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Israel Peres
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios** - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR-444.629/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva e Outros
Embargado : Antonio da Silva Passos e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em obscuridade não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-444.643/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Santana Costa
Advogado : Dr. Cassiano Pereira Viana
Embargado : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogado : Dr. José William Coelho Dias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em contradição não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-444.738/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Lobregat
Embargado : Gilson Bernardo da Silva
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e obscuridade não demonstrados. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-444.740/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : Dawison Morato
Advogado : Dr. José Murassawa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-444.756/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Embargado : Marília Ramos de Almeida
Advogada : Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-446.979/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Newton José Correa
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Agravado : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Noedy de Castro Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-447.018/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Braúlio Bassini
Embargante : Petrogáz Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Embargado : Paulo Afonso Grilo
Advogado : Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR-447.435/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Ieda Cristina Bacellar Melão
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, mantendo, na entanto, o decidido, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-447.542/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Nelson Menezes Braz
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-447.908/1998.6 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Embargado : Minervino Raimundo Alves
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e contradição não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-447.981/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Embargado : Ângelo Tadeu da Cunha Borba
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-448.330/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : José Luiz Antônio de Tolosa
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e contradição não demonstrados. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-450.869/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris
Embargado : Vander Elenice de Oliveira Barrada
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, contradição e obscuridade não demonstrados. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-451.841/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Embargado : João Batista de Souza Moreira
Advogada : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-451.847/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Açores Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado : René Humberto Jara Baramontes
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-451.965/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Chocolates Copenhagen Ltda.
Advogado : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
Agravado : Maria Marly de Souza Oliveira
Advogado : Dr. Atiene Perino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-452.293/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Fernando Arruda Moraes e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-452.294/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Antônio Gonçalves dos Santos
Advogada : Dra. Márcia Terezinha Rossato
Embargado : Viação Gato Preto Ltda.
Advogada : Dra. Zélia Oliveira Cota
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-452.326/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Embargado : Arlete Caldana de Souza

Advogada : Dra. Edna Aparecida Ferrari
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-453.331/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Edgar Monteiro e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-453.338/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Embargado : Lúcio Otávio de Sena Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-453.369/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Embargado : Gilberto Aparecido dos Santos
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-454.083/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda.
Advogada : Dra. Monica B. Bernardes
Embargado : Joaquim Gonçalves Júnior
Advogado : Dr. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-455.375/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sérgio Lopes Guimarães
Advogado : Dr. Gustavo Henrique C. Bastos
Agravado : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. Clóvis Ribeiro Chaves Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO** razoável de preceito legal. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-464.977/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Aloisio Pereira Leite
Advogado : Dr. Cacilda Lopes dos Santos
Agravado : Colorthene Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-464.983/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Nélon Martins Filho
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-465.005/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Maria do Carmo Inácio Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por irregular a representação processual no Recurso de Revista.

Processo : AIRR-465.016/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Hilário de Sales e Outro
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias re prográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de Recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 06/96 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-465.344/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Escorza Diversões Eletrônicas Ltda.
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado : José Maurício Schneider
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO**. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame de fatos e de prova, a teor do enunciado 126 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-466.501/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa de ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Coelho
Agravado : Jaime Silveira
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO**. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-466.503/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APÓCRIFA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO**. A ausência de assinatura em peça essencial e obrigatória, além de não ser ela extraída dos autos, torna-a inexistente, tornando defeituoso o traslado do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-466.506/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado : Luciano de Bem Macuco
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO**. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o reexame da matéria implica no revolvimento de fatos e de prova (Enunciado 126/TST), além do que os arestos colacionados são inespecíficos (En. 23 e 296/TST)

Processo : AIRR-466.507/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Geraldo José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Cláudia Patrícia da Costa
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO**. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-466.508/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Carlos Alves Pereira e Outros
Advogado : Dr. Cláudia Patrícia da Costa
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-466.510/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Agravado : Hilário Oechsler Júnior
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente a violação legal apontada e não restou caracterizada a divergência jurisprudencial, desatendendo, assim, aos pressupostos do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-466.514/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Valdeci Farias de Souza
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-468.706/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Zilá Terezinha Müller
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Agravado : Cremer S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional está em consonância com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI do Egrégio TST, a teor do que dispõe o Enunciado 333 do mesmo tribunal.

Processo : AIRR-468.707/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : INTELBRAS S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck
Agravado : Jaime Fraga Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando demonstrada aparente divergência jurisprudencial, apta ao confronto de teses, a teor do Enunciado 296/TST e art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-468.710/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Moacir Hoepers
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NÃO havendo OFENSA aos arts. 93, inc. IX, da CF e 832 DA CLT.

Processo : AIRR-468.712/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Breithopf Caminhões Ltda.
Advogado : Dr. Izidoro A dos Santos
Agravado : João Acácio Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do período legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-468.714/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Darci Novakoski
Advogado : Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos
Agravado : Empreiteira de Mão-de-Obra Pisane
Agravado : Construtora Norancl Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente violação legal, na forma do permissivo contido na alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-468.724/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Rogério Almeida Figueiredo
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-469.226/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Trevo Seguradora S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado : Júlio Ricardo Lopes Cançado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-469.249/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Valeverde Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado : Rosemary Souza Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os requisitos das alíneas "a" e "c", da CLT, não estão presentes. Inexistente violação legal quando, no acórdão regional, inexistente pronunciamento sobre compensação arguida na defesa e não renovada em grau de recurso, nas contra-razões.

Processo : AIRR-469.250/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Agravado : David Júlio Serique Filho (Espólio de)
Advogado : Dr. Ubirajara Mendes Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.257/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Luiz Carlos Castro Dantas
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando o agravante junta cópia ilegível do recurso de revista, peça necessária à formação do instrumento, caracterizando, assim a deficiência de traslado.

Processo : AIRR-469.258/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Adalcy Souza Brito
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-469.261/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena

Agravado : Maria Catarina Nogueira Ferraz
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-469.262/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Vânia Galvão Coelho
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional está em confronto com Precedente Jurisprudencial da SBDI/TST. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-469.263/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Elson Souto & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Edmilson Soares da Silva
Advogado : Dr. João Manoel de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a análise do pedido implica no reexame de fatos e de prova, a teor do enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-469.264/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Everardo Cavalcanti Guerra
Agravado : Josué Alves do Prado
Advogada : Dra. Karla Jurema Barbosa Lira de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame de matéria fático-probatório, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-470.099/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Valmir Cláudio Cado
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-470.101/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Sebastião Generoso
Advogada : Dra. Olga Giti Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-470.106/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Manoel Luiz de França
Advogado : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-470.109/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado : João Ribeiro de Souza

Advogado : Dr. Daniel Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-470.118/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 470119/1998.8
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado : Dilermando Ferreira Tobias
Advogada : Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-470.119/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 470118/1998.4
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Agravado : Dilermando Ferreira Tobias
Advogada : Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-470.123/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Fernando Augusto Paz Pantoja e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-471.367/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Paulo de Jesus da Silva
Advogado : Dr. José Maria Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. n.º AO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 da CLT, 131 e 458 do CPC e 93, inciso IX da CF.

Processo : AIRR-471.632/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba
Agravado : Romero de Albuquerque Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Se o v. acórdão recorrido se encontra em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, não há como viabilizar a subida do recurso, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Colenda Corte. Além do mais, a violação ao texto de lei há que ser literal. A interpretação razoável, ainda que não seja a melhor sob a ótica do agravante, não dá ensejo à admissibilidade e ao prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221.

Processo : AIRR-471.636/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Agravado : José Balbino de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. O seguimento do recurso de revista interposto em processo de execução trabalhista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.425/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Emerson Haymussi
Advogado : Dr. Germano Adolfo Bess
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-472.426/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida

Agravado : José Fermiano Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-474.595/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Agravado : Marcelo Chahad Lauer

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-474.672/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Marcelo Chahad Lauer

Advogado : Dr. Márcio Magnabosco da Silva

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-474.689/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : STK Cine Foto Ltda.

Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Agravado : Maria Marly da Silva

Advogado : Dra. Maria Eliza G. Blumenschein

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame.

EMENTA : Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista, ante possível violação de dispositivo de lei.

Processo : AIRR-474.692/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : VENTEC - Sistemas Eletrônicos Ltda

Advogado : Dr. Gilberto de Toledo

Agravado : Ivania Soares da Conceição

Advogada : Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-474.696/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : TV Globo Ltda.

Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar

Agravado : Márcia Cristina Anselmo da Motta

Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-475.739/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Frigorífico Rochedo Ltda.

Advogada : Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach

Agravado : Elilde Alves de Barros

Advogado : Dr. Paulo Valmir Pinto da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-475.747/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

Agravado : Cármen Lúcia Sorragi dos Santos

Advogado : Dr. João Pereira Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo quando não demonstrado qualquer das hipóteses dos permissivos contidos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-475.748/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : José Ailde Silva de Oliveira

Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira

Agravado : Famauto Veículos e Serviços Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-475.749/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : José Leitão Oliveira

Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães

Agravado : Antônio Bezerra do Nascimento (Espólio de)

Advogado : Dr. Paulo Viana Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-475.751/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Francisco Alequy de Vasconcelos Filho

Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI

Advogado : Dr. José Maia Gurgel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-475.757/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB

Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula

Agravado : Francisco César da Costa Cruz

Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-475.758/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravado : Abel Freire Filho

Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira

Agravado : Pinguim Distribuidora de Bebidas Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento quando as peças apresentadas para sua formação oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-475.760/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Terezinha de Fátima Severiano Cruz

Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva

Agravado : Tecnomecânica Esmaltec Ltda.

Advogado : Dr. Francisco de Assis Maia Alencar

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Não demonstrada a violação do preceito de lei e nem dissenso jurisprudencial específico, incabível o recurso de revista.

Processo : AIRR-475.763/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Maria do Socorro Alves do Nascimento

Advogado : Dr. Fábio José de Oliveira Ozório

Agravado : Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará - FECECE

Advogada : Dra. Eliana Santos de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a

prova produzida, conforme entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-475.768/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Genézio Cândido Costa
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
Agravado : Banfort - Banco de Fortaleza S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade subida do recurso de revista quando demonstrada aparente hipótese de violação a dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-476.067/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Romildo Bahiense Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-476.144/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
Agravado : Maria Aparecida Cecilio Discini Sandroni
Advogado : Dr. Luiz Ricardo Marques Brazão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame do fato e da prova produzida nos autos, conforme entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-476.149/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ermetra Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Schmidt Amaral
Agravado : Edivandes Ferreira Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Ausente o preparo, requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, é de ser negado seguimento à revista.

Processo : AIRR-476.163/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Viação Meier Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Atala Inácio
Agravado : Miguel Mariano Inácio
Advogado : Dr. Jarbas Alves Durão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-477.876/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 477879/1998.8
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Agravado : João Macêdo das Neves e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-477.879/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 477876/1998.7
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : João Macêdo das Neves e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-477.880/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 477881/1998.3
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Salomé de Mesquita Azevedo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-477.881/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 477880/1998.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : Salomé de Mesquita Azevedo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-477.883/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará - FETIPA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não pode ser conhecido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando falta peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-477.887/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Antônio Jorge da Silva Balestero e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-477.888/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cleide Suelly Cavalcante de Souza
Advogado : Dr. Hélio de Barros F. Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-477.889/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não existe contrariedade ao r. despacho agravado.

Processo : AIRR-477.890/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 477891/1998.8
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Elza Maria da Silva Santana
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-477.891/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 477890/1998.4

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogado : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva

Agravado : Elza Maria da Silva Santana

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Desprovimento. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição na forma do § 4º, do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST, para que possa falar na veiculação do citado recurso.

Processo : AIRR-477.894/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto

Agravado : Ivone Costa Cardoso

Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-o a efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-477.895/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Geraldo Azoubel

Agravado : Ilka Cristina de Oliveira Torres Morais

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, uma vez que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-477.897/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 477898/1998.3

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Antônio Braz da Silva

Agravado : Sebastião Franco Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-477.898/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 477897/1998.0

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Geraldo Azoubel

Agravado : Sebastião Franco Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-477.906/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 477907/1998.4

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Rádio Clube de Pernambuco S.A.

Advogado : Dr. Jairo Cavalcante de Aquino

Agravado : Jomir José Austregésilo Rodrigues Lima

Advogada : Dra. Fernanda Maria Fiúza Gonçalves Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à

literalidade do preceito, uma vez que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-477.907/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 477906/1998.0

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Jomir José Austregésilo Rodrigues Lima

Advogado : Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo

Agravado : Rádio Clube de Pernambuco S.A.

Advogado : Dr. Jairo Cavalcante de Aquino

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, uma vez que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-479.393/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Adão Paulino de Farias

Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz

Agravado : Sisal Construtora Ltda.

Advogada : Dra. Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-479.397/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Cedro Projetos e Serviços Técnicos Ltda.

Advogada : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva

Agravado : Antônio Marcos Mergulhão da Cunha

Advogada : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST.

Agravo desprovido.

Processo : AIRR-479.400/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Geraldo Azoubel

Agravado : Maria Lia de Souza Cabral

Advogado : Dr. João Guilherme Aragão

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, ante possível divergência jurisprudencial.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para melhor exame da Revista, ante possível divergência de teses.

Processo : AIRR-479.401/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota

Agravado : Sônia Maria Roberto de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-479.410/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Adão Severo

Advogado : Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos

Agravado : Nilton Alves Cavichiolo

Advogada : Dra. Anna Louise Johanna Mueller Feustel

Agravado : Gramarcos Construções Pré-Fabricadas Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõem os Enunciados 266 e 297 do TST.

Agravo desprovido.

Processo : AIRR-479.559/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto

Agravado : Sebastião Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE. Recurso interposto via fac-símile torna-se intempestivo, se não protocolado o respectivo original no prazo legal para a sua interposição

Processo : AIRR-479.560/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO

Advogado : Dr. Jorge Risério Ivo

Agravado : Adenor de Oliveira Alves e Outros

Advogado : Dr. Célio Holanda Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-479.564/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Realino Ataliba de Campos

Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha

Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG

Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-479.566/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Oscar Rodrigues Alves

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO. Não há se falar em inversão do ônus de prova, se o empregado não se desincumbiu a contento na comprovação das horas extraordinárias trabalhadas. Decisão consonante com o disposto no art. 818 da CLT, 333, II, do CPC, e Enunciado 338/TST.

Processo : AIRR-479.595/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.

Advogada : Dra. Cristina Pimenta Faria

Agravado : Abrão de Abreu Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo improvido.

Processo : AIRR-479.596/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 479597/1998.6

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira

Agravado : José Carlos Teixeira da Rosa

Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.597/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 479596/1998.2

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : José Carlos Teixeira da Rosa

Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda

Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes; o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.598/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. William Welp

Agravado : João Francisco Ravara

Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.599/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Alice Schwambach

Agravado : Ricardo Cusinato Saul

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.603/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Advogada : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Gilvan Torres Seeger

Advogado : Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.604/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Companhia Cevejaría Brahma-Filial Continental

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Paulo Gonzalez Filho

Advogada : Dra. Maria Aparecida de Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.605/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Carrefour Comércio e Indústria S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado : Luiz Vendruscolo

Advogado : Dr. Jurandi Cardoso Pazzin

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.606/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Navegação Taquara S.A.

Advogado : Dr. André de Lima Bellio

Agravado : Elói Iabel

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.608/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Marisa Elisabeth Borba Araújo
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.609/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Arthur Goulart da Silva
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.610/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Wilmar Kerler
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.611/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Antenor José Sacilotto Pes
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.613/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Álvaro Alves
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.614/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Pedro Darcy Betelvides Machado
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.615/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Luiz Carlos Moreira da Cunha
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-479.977/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Antônio Carlos Franco Campos
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.984/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antônio Maticelli Longo e Outros
Advogado : Dr. Cláudia Patrícia da Costa
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cassio Murilo Pires
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-479.986/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Narciso de Assis Schelbauer
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.993/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : Lúcia Moreira dos Santos Puton
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 23/SDI. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.995/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Onadir Tomaz Vieira
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-480.001/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Valmir Agenor Luiz e Outros
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-480.002/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : BESC S.A. - Crédito Imobiliário
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Ondina Silveira
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-480.003/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
Agravado : Décio Luiz Poli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face do disposto no art. 896, "b"/CLT o dissenso jurisprudencial que autoriza o trânsito do Recurso de Revista quanto à interpretação de norma coletiva está condicionado à observância da referida norma em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.005/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Júlio Cezar Bicca Niederauer e Outros
Advogado : Dr. Cláudia Patrícia da Costa
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Razões do agravo que não elidem os fundamentos do r. despacho. O r. julgado regional considerou a ocorrência de prescrição. Mas os agravantes silenciaram sobre a prejudicial de mérito, indicando violação de lei e divergência jurisprudencial quanto ao próprio mérito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.008/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogado : Dr. Ana Maria José Silva Alencar
Agravado : Damásio Prudêncio Rosa e Outros
Advogado : Dr. Antônio Pereira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.009/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz - SINTICEL/ES
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 350. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.010/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima
Agravado : José Maria Barbosa
Advogada : Dra. Maria da Penha Boa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Ausência de manifestação sobre a alegada violação ao texto constitucional. Enunciado do 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.011/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Roberto Oliveira de Almeida e Outro
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
Agravado : Itagás Itapemirim Gás Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de

peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-480.143/1998.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Carmem Silvia Fernandes Lima
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bonacordi Júnior
Agravado : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-480.145/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Edézio de Lima Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-480.193/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Carmem Rejane Rodrigues de Queiroz
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Nyddo Hotéis e Turismo Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-480.198/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Sergipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-480.230/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Agravado : Benedito Eugênio Silva Contente
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial e base em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-480.363/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Makoto Hayakawa
Advogado : Dr. Luis Roberto Santos
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.365/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado : Ademarcio Bacinello
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução.

Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente, sobretudo embargos de terceiro. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.368/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Valter Correia da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial Tema 141/SDI) e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-480.372/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rodoférrea Construtora de Obras Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Laert Mariano de Paiva
Advogada : Dra. Cleusa Souza da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Razões que não fazem referência ao fundamento do despacho que impediu o trânsito do recurso de revista. Deserção confirmada. Art. 524, I e II/CPC. IN 6/96, item IX. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-480.373/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : José Ademir Dalponte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 361. Periculosidade. Intermitência. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.381/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Acir Cortes e Outros
Advogada : Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo a que se nega provimento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 106. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.385/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Nilson José Konsehak
Advogado : Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente, sobretudo embargos de terceiro. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.427/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Advogado : Dr. Henrique O. Junqueira Franco
Agravado : José Luis de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Deserção. Instrução Normativa 03/93, II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.431/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Frigoprimus Frigorífico Primus Ltda.
Advogado : Dr. Almir Tadeu Botelho
Agravado : Genísia Batista Ribeiro e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-480.433/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Agravado : Roni Siefert Volz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alínea "a", da CLT) para melhor exame. Tema 131/SDI. Agravo provido.

Processo : AIRR-480.434/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Agravado : Edson Roberto de Lima
Advogado : Dr. Maria Helena Feola
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.437/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Pedro Sérgio Lopes Juca Granja
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-480.438/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Manoel Romão
Advogado : Dr. Arno Wartha
Agravado : Wacheleski Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-481.362/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Usina Caeté S.A.
Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
Advogado : Dr. Jorge Lamenha Lins Neto
Agravado : Célio José da Silva
Advogado : Dr. Everaldo da Silva Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST

Processo : AIRR-481.464/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Oliveira de Deus Gomes e Outro
Advogado : Dr. Jorge Antônio de Oliveira
Agravado : Magnesita S.A.
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-481.506/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : José Virgolino Andrade e Outros
Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.
AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-481.508/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Arnaldo José Bizinoto e Outros
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto
Agravado : Oscar Magnesi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.
AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-481.510/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Maria Margarida Grecco Regis
Agravado : Ana Cristina Flores Alkimim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.
AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-481.644/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
Agravado : Jaime Dias
Advogado : Dr. Claudete Ribeiro Pires
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-481.645/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo
Agravado : Edilson Pereira Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-481.647/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Agravado : Lucicleudo Marques da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-481.648/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Camargo Correa Metais S.A.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Abel Leandro Ribeiro e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-481.649/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Refrigerantes do Amapá S.A. - REAMA
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Álvaro dos Santos Barata Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.082/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Distribuidora de Bebidas Itaparica Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Ávila e Silva
Agravado : José Roberto Santana Bastos

Advogado : Dr. Crecêncio Santana Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.088/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda. - Divisão Gr - Restaurantes de Coletividade
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha Junior
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado : Emanuel Costa de Almeida
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.340/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Carlos Barbará
Agravado : Joel Magalhães de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.404/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 491405/1998.6
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R C de Almeida
Agravado : Elpidio de Oliveira Melo
Advogado : Dr. José Carlos Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante c disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-491.405/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 491404/1998.2
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Elpidio de Oliveira
Advogado : Dr. José Carlos Barreto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : RR-173.912/1995.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Luiz Antônio Alfonsin Grazziotime e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro e Outros
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao tema "Reintegração no Emprego".
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO - Na hipótese de ter sido exaurido o período estabilitário, a reintegração não é assegurada, sendo devida apenas a indenização dos salários devidos.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-180.535/1995.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Juares da Costa Miranda
Advogado : Dr. José Torres das Neves e Outra
Embargado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Appa)
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado.
EMENTA : Os embargos declaratórios são próprios para suprir omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, nos termos do art. 535 do CPC.
Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR-207.291/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ferla
Embargado : Breno Luiz de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-233.552/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Odemir Antônio Foscarini
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, reversível ao Reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, restando patente, apenas, o interesse protelatório da Embargante, que faz incidir a multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : ED-RR-244.608/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : João da Silva Motta
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador : Dr. Marise Soares Correa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.
EMENTA : Embargos de Declaração aos quais se dá parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-244.664/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Maria José de Castro
Advogado : Dr. Milton Correia
Embargado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado 278/TST, não conhecer do tópico relativo à substituição.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se dá provimento para, nos termos do Enunciado 278/TST, imprimir efeito modificativo ao julgado.

Processo : RR-250.33-/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Uniao de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Rivo Costa Gomes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso dos Reclamados quanto à integração do adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso dos Reclamados quanto à participação nos lucros e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a r. sentença originária da MM. Junta. Por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Reclamados quanto às horas extras excedentes à 8ª diária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso dos reclamados quanto à restituição de imposto de renda. Por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Reclamados quanto às diferenças de 13º salário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Reclamados quanto às diferenças de indenização por tempo de serviço anterior à opção. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo quanto ao não-enquadramento do Reclamante no § 2º, do art. 224 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo quanto à complementação da aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo quanto aos valores suprimidos e prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo quanto aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO** - O adicional de insalubridade tem caráter retributivo do trabalho realizado em condições anormais, sendo devido em razão destas e caracterizando-se como parcela de natureza salarial. Integra, pois, o salário para todos os efeitos legais. Recurso de Revista dos Reclamados conhecido em parte e desprovido. **VALOR SUPRIMIDO. AJUDA DE CUSTO. PRESCRIÇÃO** - A supressão da parcela de ajuda de custo incorporada ao salário do obreiro consubstanciou-se em alteração contratual lesiva, vedada expressamente pelo art. 468 da CLT. Note-se, ainda, que, a rigor do disposto pelo § 2º do art. 457 da lei consolidada, a ajuda de custo não é considerada para fins de integração no salário, não estando, por conseguinte, assegurada por lei. Daí que a prescrição a incidir é a total, vez que a partir da supressão é que ocorrida a lesão ao direito, começando a fluir o prazo prescricional. Recurso Adesivo do Reclamante conhecido em parte e desprovido.

Processo : ED-RR-255.865/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia M. R. C. de Almeida
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região.
Advogada : Dra. Eleonora Bordini Coca
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurado qualquer vício na Decisão embargada.

Processo : ED-RR-256.812/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar e Outros
Embargado : Maria Izabel Trindade Queiroz
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : O acórdão embargado não precisa se pronunciar sobre tema que seja irrelevante à decisão proferida. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-258.612/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Ronaldo Mendes Carielo
Advogado : Dr. Mário I Kauffmann
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : RR-260.135/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : José Nelson Azevedo
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Recurso de Revista do Reclamante: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de inconstitucionalidade da decisão regional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inconstitucionalidade da Lei 7.701/88; Recurso de Revista da Reclamada: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração das horas extras de sobreaviso - cálculo - média de valores e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **A) RECURSO DO RECLAMANTE.** Recurso não conhecido, por que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado. **B) RECURSO DA RECLAMADA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS DE SOBREVISO. CRITÉRIO DE CÁLCULO.** A integração das horas extras obedece ao critério da média física para preservar o seu efetivo valor e afastar eventuais prejuízos financeiros ao empregado Recurso de Revista da Reclamada conhecido e não provido.

Processo : RR-261.375/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Antônio Thomaz Pacheco Lessa
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à garantia de emprego - projeção do aviso prévio e dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da estabilidade.
EMENTA : **AVISO PRÉVIO INDENIZADO - ESTABILIDADE.** A estabilidade decorrente de acordo coletivo não alcança o trabalhador que recebeu o aviso prévio indenizado.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-266.546/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcia Lyra Bergamo
Recorrente : Sandra Alves de Almeida
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Reclamado quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto à carência de ação - quitação do Enunciado 330 do TST; não conhecer do recurso quanto à prescrição; não conhecer do recurso quanto às diferenças de adicionais por tempo de serviço; não conhecer do recurso quanto aos reajustes concedidos aos bancários; não conhecer do recurso quanto às anotações na CTPS; não conhecer do recurso quanto às multas; não conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto à depreciação do veículo e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por depreciação do veículo; não conhecer do recurso quanto aos descontos; não conhecer do recurso quanto ao FGTS + 40% oriundos das parcelas vales-refeição; conhecer do recurso quanto à correção monetária e

dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade: não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto à prescrição - contagem do prazo, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à diferença complementar - 42,41%.

EMENTA : Depreciação do veículo. Inexiste respaldo legal, convencional ou regulamentar que determine o pagamento de indenização aos Obreiros por desgaste do veículo.

CORREÇÃO MONETÁRIA: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária. Sendo que se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Revista do Reclamado parcialmente conhecida e provida.

PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO: Prescrevem os créditos trabalhistas anteriores a cinco anos a se contar do momento da propositura da ação e não a partir do rompimento do contrato de trabalho, consoante dispõe o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88.

Revista obreira parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR-271.700/1996.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Luiz Gonzaga Rodrigues

Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Embargado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Luiz Gomes Falha

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada pelo Embargante e prestar os esclarecimentos supra.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos.

Processo : RR-273.802/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado : Dr. Marcus Vinícius Techemayer

Recorrido : Amaury Baldissera

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso da Fundação Banrisul quanto à transação e direitos com força de coisa julgada; conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à integração da parcela ADI; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários, e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco Banrisul quanto à prescrição, julgando prejudicada a análise dos tópicos complementação de aposentadoria, integração do ADI e descontos previdenciários.

EMENTA : RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - 1ª RECLAMADA. Complementação de aposentadoria. Faz jus o obreiro ao recebimento da complementação de aposentadoria, em decorrência da Resolução 1.600/64. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS** - São devidos os descontos previdenciários relativos às sentenças trabalhistas. **Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.** **RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL - 2ª RECLAMADA. PRESCRIÇÃO** - Não há prescrição a ser declarada quando interposta a ação dentro do biênio estabelecido pela Constituição. **Revista não conhecida. Prejudicado o exame dos demais tópicos.**

Processo : RR-283.946/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Lúcio de Oliveira Lirio

Advogado : Dr. Nilo Barriola Quinteros

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para anular a decisão regional quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para julgar o mérito de tais pedidos, ficando sobrestado o Recurso em relação aos demais tópicos.

EMENTA : Supressão de Instância - Se a mm. Junta de 1º G RAU acolheu a PRESCRIÇÃO e não se manifestou sobre o mérito dos pedidos, não pode o regional, ao afastar a prescrição, adentrar no mérito de tais pedidos, sob pena de supressão de instância. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-290.823/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Aços Villares S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Recorrido : João Martins de Oliveira

Advogada : Dra. Marlene do Carmo M. Fraqueta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante a Convenção Coletiva - cópia não autenticada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange ao Acordo Coletivo - vigência - reintegração e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar tão-somente o pagamento dos salários do

período compreendido entre a rescisão contratual e o término da vigência da convenção coletiva.

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA - CÓPIA NÃO AUTENTICADA

O artigo 830 da CLT dispõe ser necessária a autenticação dos documentos juntados em juízo, entretanto, uma vez impugnada a Convenção Coletiva juntada em cópia não autenticada, caberia à parte impugnante demonstrar a eventual falsidade, juntando o documento original ou cópia fidedigna, visto que se trata de documento comum às partes. Recurso desprovido, no particular.

Processo : RR-292.026/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Sesi - Serviço Social da Indústria

Advogada : Dra. Juliana Guilliod

Recorrido : Filomena Ferreira Reis e Outros

Advogada : Dra. Lilian de Oliveira Rosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litispendência; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : DA URP DE FEVEREIRO/89 - O entendimento da eg. SDI, após sucessivos pronunciamentos do STF a respeito da matéria, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do referido índice.

Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-292.234/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque

Embargado : Ayres Oliveira

Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos para sanar a omissão no acórdão embargado e prestar os esclarecimentos acima.

EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos para sanar omissão no acórdão embargado e prestar esclarecimentos.

Processo : RR-295.718/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Nereu Silveira Masiero

Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso quanto à irregularidade de representação do Recurso Ordinário Voluntário da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às verbas trabalhistas - nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas trabalhistas do período posterior ao do término do contrato por prazo determinado.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. **NULIDADE**. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : ED-RR-296.619/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Embargante : Sindicato dos Empregados na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Embargado : Opp Petroquímica S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-298.426/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli

Recorrido : Maria Zeli Rosa da Rosa

Advogado : Dr. Davinei Teixeira de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, adicional de insalubridade - reflexos, adicional de insalubridade - parcelas vincendas, adicional de insalubridade - base de cálculo e outros aspectos constitucionais. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao adicional de insalubridade - grau máximo e dar-lhe provimento para absolver o Recorrente da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, mantendo o grau médio, como requerido.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. **LIXO DOMÉSTICO**. inviável a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para atividades relacionadas à higienização de sanitários, sob pena de equiparar lixo domiciliar com lixo urbano, imprimindo à atividade caráter não previsto pelo anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-298.849/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Valdir Righetto**Embargante** : Aldoino Bronca**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves**Embargado** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ferla**Embargado** : Fundação Banrisul de Seguridade Social**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator.**EMENTA** : Embargos de Declaração aos quais se dá provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos.**Processo : RR-299.541/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro**Recorrido** : Álvaro Eustáquio Correa**Advogado** : Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do v. Acórdão de fls. 239/242, por apreciar matéria preclusa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do quanto à aplicação do Enunciado 330 da Súmula/TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário substituição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista seja feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de 40% sobre o valor sacado do FGTS - ônus da prova. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.**EMENTA** : A CLT permite ao empregador o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços pelo empregado. Portanto, o pagamento até este dia não está sujeito à atualização monetária. Revista parcialmente conhecida e provida.**Processo : ED-RR-303.587/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Bráulio Bassini**Embargante** : Juvenil Nunes de Moraes**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogada** : Dra. Glaci Laura da Silva**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão Embargada.**Processo : RR-303.895/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente** : Banco Itaú S.A.**Advogada** : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi**Recorrido** : Maria Cladeci da Silva**Advogado** : Dr. Egidio Lucca**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas ao IPC DE MARÇO DE 1990; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que estes não sejam devolvidos à Autora.**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990 - Não existe direito adquirido a diferenças salariais alusivas ao índice inflacionário denominado IPC DE MARÇO DE 1990. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - Desde que autorizados pelo empregado, não fere o art. 462 da CLT o desconto efetuado sobre o salário do empregado a título de seguro de vida. Revista provida.**Processo : RR-304.201/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente** : Município de Osasco**Procurador** : Dr. Marli Soares de F. Basilio**Recorrido** : Marcos Lúcio de Moura**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo : RR-304.202/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente** : Município de Osasco**Procurador** : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva**Recorrido** : Maria Odete Rodrigues**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**Advogado** : Dr. Cláudio César Grizi Oliva**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à nulidade da contratação - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante.**EMENTA** : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.**Processo : RR-304.266/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente** : Município de Osasco**Procurador** : Dr. Marli Soares de F. Basilio**Recorrido** : Maria Vilma dos Santos**Advogado** : Dr. Mário Sérgio de Sousa**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo : RR-304.431/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente** : Associação Santo Agostinho - Asa**Advogado** : Dr. Ari Augusto Longo**Recorrido** : Lacir Martins de Oliveira**Advogado** : Dr. Francisco Martins de Oliveira**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.

O conhecimento do Recurso de Revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896, da CLT. Desatendidos no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : ED-RR-304.867/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. José Bráulio Bassini**Embargante** : Banco Econômico S.A.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Embargado** : Maria Cristina Freitas de Cicco**Advogado** : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**Processo : ED-RR-305.350/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Bráulio Bassini**Embargante** : Carla Kling dos Reis**Advogado** : Dr. Norberto Judson de Souza Bastos**Embargado** : Ministério Público do Trabalho**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques**Embargado** : Município de Mage**Advogado** : Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão a ser sanada.**Processo : RR-305.448/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogada** : Dra. Gracione da Mota Costa**Recorrido** : Raimundo Nonato de Souza**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SUSCITADA DE OFÍCIO - Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93 para liberação dos depósitos do FGTS em decorrência da conversão do Regime Jurídico dos servidores, de celetista para estatutário, a ação perdeu seu objeto e, conseqüentemente, a presente revista também, motivo pelo qual se impõe a extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.**Processo : ED-RR-305.970/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Bráulio Bassini**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi

Embargado : Renato Antunes Ferraz
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão Embargada.

Processo : RR-306.265/1996.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Maria Ines Ribeiro Didomenico
Advogada : Dra. Vilma L. Galadinovic Alvim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por suspeição da testemunha que litiga contra o mesmo Reclamado e com o mesmo objeto. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS. VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL - A prova testemunhal exige que o declarante tenha conhecimento dos fatos e atos sobre os quais presta depoimento, não importando as circunstâncias do conhecimento. Revista desprovida.

Processo : RR-306.284/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Rogério Antônio Gualberto
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO - O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-306.331/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Salvador de Oliveira Bueno e Outros
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Reclamantes. Por unanimidade: não conhecer do recurso da Reclamada quanto à inépcia da inicial; conhecer do recurso quanto ao FGTS - incidência na gratificação adicional por tempo de serviço e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de FGTS decorrentes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao tópico FGTS - incidência nas parcelas de antiguidade, produtividade, gratificação de confiança incorporada, promoção por merecimento e licença prêmio; não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais.
EMENTA : I - RECURSO DOS RECLAMANTES. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. II - RECURSO DA RECLAMADA. FGTS - Incidência na gratificação adicional por tempo de serviço. Não incide a contribuição do Fundo de Garantia por tempo de Serviço sobre a importância paga ao empregado, denominada gratificação adicional por tempo de serviço, pois referida parcela possui caráter compensatório pelo tempo de trabalho e é instituída espontaneamente pelo empregador. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-306.504/1996.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Vitória Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Ilmar de Oliveira Caldas
Recorrente : Fundação Governador Lamenha Filho - Funglaf
Advogada : Dra. Maria José Costa Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, no particular, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-306.530/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Nilza Soledade de Matos Bidu
Advogado : Dr. Carlos F. L. Midley
Recorrido : Município de Firmino Alves
Advogado : Dr. Florisvaldo N. Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, limitando-se a condenação ao pagamento dos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-306.535/1996.1 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Lúcio Flávio Costa Omena
Recorrido : Josenilda Gabriel dos Santos
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-306.882/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Maria Isabel Wanat Brigola
Advogado : Dr. Luis Fernando S. Doniak
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, restabelecer a r. sentença de Primeiro Grau na parte que determinou a retenção de tais parcelas.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ de nº 141 da SDI/TST). Recurso provido.

Processo : RR-307.348/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Unifertil - Universal de Fertilizantes S.A.
Advogado : Dr. Luis Ulysses do Amaral de Pauli
Recorrido : Admar Freitas
Advogado : Dr. João Sabino Bonfada
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março/90.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Com o advento da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, e segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido à correção salarial pelo IPC de março/90. Enunciado nº 315/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-307.705/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Gezonias da Silva Lima
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-308.280/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. A.C. Alves Diniz e Outros
Recorrido : José Fernando Freitas Chaves
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao novo regime interno do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem de fls. 314/318.
EMENTA : Havendo a coexistência de dois regulamentos no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. Precedentes da SDI. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-308.418/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.

O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta indole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

Processo : RR-308.420/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Péricles Dala Déa Honorato
Recorrido : Francisco Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Luzia Poli Quirico
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : URP DE FEV/89. Com o advento da Medida Provisória 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, e segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido à correção salarial pela URP de fevereiro/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-308.424/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : José Caetano Marchi
Advogado : Dr. Aécio Dal Bosco Acauan
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à autenticação do documento relativo ao acordo coletivo. Por unanimidade não conhecer do Recurso no que tange ao turno de revezamento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O Recurso de Revista só enseja conhecimento se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 896 consolidado, o que, no presente caso, não se verifica. Recurso não conhecido.

Processo : RR-308.434/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Correio Popular S.A.
Advogado : Dr. Manuel Carlos Cardoso
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : João Carlos Mendes
Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva
DECISÃO : Por unanimidade, quanto ao Recurso do Reclamado, não conhecer do tópico estabilidade; conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Por unanimidade não conhecer do Recurso do Reclamante.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-308.884/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S.A. e Outra
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Recorrido : Antônio Saturnino Alves
Advogado : Dr. Geraldo Duarte Sena
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-309.099/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Recorrido : Iguassu Goulart de Mendonça
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao terço constitucional - CEEE e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus das custas processuais.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO 'APÓS-FÉRIAS'. TERÇO CONSTITUCIONAL. CEEE. 1. A gratificação de 'após-férias', prevista em acordo coletivo, e o abono do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, possuem idêntica natureza jurídica e fator gerador. 2. Indevido o pagamento cumulado das referidas parcelas. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-309.103/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogada : Dra. Julia Luisa Vecchietti
Recorrido : Celso Luiz Machado Fontes
Advogada : Dra. Eliane Estivaete Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em epigrafe, bem como os reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegalidade da jornada compensatória e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o adicional referente às horas extraordinárias decorrentes da jornada compensatória. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídos da condenação em horas extras os dias em que não foram ultrapassados os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao início e/ou término da jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos salariais.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A questão já não comporta mais divagações, ante o pronunciamento desta Col. Corte Trabalhista, por intermédio do Enunciado nº 315/TST, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de março/90. Junte-se a isso o entendimento do STF sobre a questão, que corrobora a tese da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais derivados dos planos econômicos do Governo Federal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-309.165/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Usina Açucareira Passos S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristine Sena
Recorrido : Maurício Soares Paiva
Advogado : Dr. Jairo Santos Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos domingos e feriados trabalhados; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à categoria diferenciada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação das convenções coletivas referentes aos motoristas rodoviários.
EMENTA : Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Precedente jurisprudencial da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-309.166/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ormec Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Recorrido : Jorge Benito Mendes
Advogado : Dr. Mário Augusto Portela Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque esbarra no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-309.590/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrido : José da Silva Freiria
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos das bonificações e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : REFLEXOS DAS BONIFICAÇÕES - Não altera a natureza jurídica de salário, o fato de a parcela bonificação ter sido paga como um prêmio ao empregado, pela sua produtividade e assiduidade, devendo, pois, incidir em outras parcelas. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-309.593/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Fundação Acampamento Paiol Grande
Advogado : Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco
Recorrido : Pedro de Almeida César Filho
Advogada : Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Não se conhece de prescrição quando argüida da Tribuna na sustentação oral, sob pena de ferir-se o princípio do contraditório, uma vez que a parte contrária não teve a oportunidade para contradizer. Ademais, a sustentação oral é, somente, a faculdade concedida à parte para sustentar, antes do julgamento, as razões expandidas nos autos do processo. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-309.961/1996.2 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Luiz Gonzaga de Araujo
Advogado : Dr. José Niécio Roldão da Silva
Recorrido : Município de água Nova

Advogado : Dr. José Américo Neri de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus processual relativo às custas.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas apenas as verbas de natureza salarial, "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços, e não pagas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.963/1996.7 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Pedro Pereira dos Santos Filho
Advogado : Dr. Renan Ribeiro de Araújo
Recorrido : Município de Macau
Advogado : Dr. Laércio Medeiros Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação à diferença salarial relativa ao Mínimo legal.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.964/1996.4 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Maria Alves da Rocha
Advogado : Dr. Jório Queiroz de Castro
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado : Dra. Natércia Nunes Protásio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação à diferença salarial relativa ao Mínimo legal.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.965/1996.2 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Macaíba
Recorrido : Francisca Francinete Cordeiro de Moura
Advogado : Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação à diferença salarial relativa ao Mínimo legal.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-310.097/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Nilma Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso da Petrobrás quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando prejudicado o exame do Apelo do Ministério Público.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA PETROBRÁS. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido e prejudicado o Apelo do Ministério Público.

Processo : RR-310.104/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Padre Anchieta
Advogado : Dr. Nicolau Tannus
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Helena Leão
Recorrido : Ricardo Luiz de Paula Costa
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso da Fundação quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o Plano Verão. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto às diferenças salariais pelo acúmulo de funções. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **PLANO VERÃO.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso da Fundação conhecido em parte e provido, e prejudicado o Recurso do Ministério Público.

Processo : RR-310.729/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Comissaria Aérea Brasília Ltda.
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
Recorrido : Maria José Cavalcante de Lima
Advogada : Dra. Elgina Lino França de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE** Conhecimento do Recurso obstaculizado pelo Enunciado 333/TST.

Processo : RR-310.975/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Renata Cristina P. Petrocino
Recorrido : Aliciano Paulo Gomes
Advogado : Dr. Jorge Marcos Souza
Recorrente : Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, restabelecendo a r. sentença de Primeiro Grau quanto às custas e determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República, ficando, em consequência, prejudicado o exame do Recurso da Universidade de São Paulo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS** - O entendimento desta colenda Corte tem sido no sentido de que a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público é nula, por ferir frontalmente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, fazendo o trabalhador jus apenas aos salários pertinentes ao trabalho efetivamente prestado, ante a impossibilidade de se devolver as partes ao "status quo ante". Nesse passo, se inexistente na exordial pedido de salários retidos (atrasados), a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, determinando-se a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Recurso provido.

Processo : RR-310.997/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Dirceu Dornelles Gomes e Outros
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gratificação de após-férias e adicional de férias e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO.** O adicional de férias, insculpido no art. 7º, XVII, da Carta Magna, e a gratificação de após-férias detêm idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, porquanto destinados à remuneração das férias do empregado. Ademais, a referida benesse já vinha sendo concedida pela Reclamada em importe superior ao previsto na Lei Maior, o que atrai a aplicação analógica dos Enunciados nºs 145 e 202, desta col. Corte. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-311.105/1996.3 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Sindicato dos Servidores da Setima Região da Justiça do Trabalho
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do IPC de junho de 1987 e limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/88, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.
IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).
 Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-311.942/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Niilo Amaral Júnior
Recorrido : Orlanda Lopes da Paixão
Advogado : Dr. Jurandi Cardoso Pazzim
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.
EMENTA : HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-311.971/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Carência de Ação - Substituição Processual. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise da matéria relativa à coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano, julgando improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-312.046/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87
 O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI).
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-312.122/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Luiz Eduardo de Moraes Sa
Advogado : Dr. Adriano de Oliveira Flores
Recorrido : Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM
Advogado : Dr. Marcelo Silveira Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : RR-312.134/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Helio Rodrigues F. Junior
Recorrido : Esther de Paula Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Antônio Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à competência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às custas.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-312.899/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Plásticos Mueller S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Willian Henrique Klauhs
Recorrido : Reginaldo Rodrigues
Advogado : Dr. José Daniel Rosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso de Revista intempestivo. Não se conhece de Recurso de Revista interposto fora do octídio legal. Revista não conhecida.

Processo : RR-313.356/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : João das Graças Figueiredo Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO.
 Servidor público que move Reclamação Trabalhista, pleiteando levantamento de depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, carece do direito de ação, por falta de interesse processual diante da superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93. Processo extinto sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-313.369/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Calçados Orquídea Ltda.
Advogado : Dr. Gilmar Volken
Recorrido : João Emerson Dutra de Campos
Advogado : Dr. Nelson Clecio Storhr
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação de jornada em atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre horas compensadas e reflexos.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE.
 A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Inteligência do Enunciado 349/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-313.374/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Nossa Terra - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. João Danil Gomes de Moraes
Recorrido : Moacir Mancilha Sampaio
Advogado : Dr. Constante Dall'Olmo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990.
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-313.482/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Pedro Cardoso da Silva
Advogada : Dra. Anna Zoraya Neves
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO.
 Servidor público que move Reclamação Trabalhista, pleiteando levantamento de depósitos fundiários em razão da conversão do regime

jurídico, carece do direito de ação, por falta de interesse processual diante da superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93. Processo extinto sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-313.484/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : José Ivanildo Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Misura Indústria Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896, da CLT.

Processo : RR-313.488/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Antônio Luiz de Faria
Recorrido : Santo Roberto Vieira
Advogada : Dra. Marize Zorzolli de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a devolução de descontos salariais efetuados a título de seguro de vida.
EMENTA : **DESCONTOS SALARIAIS - ARTIGO 462 DA CLT.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462, da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Inteligência do Enunciado 342/TST) Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-313.489/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Comercial Luce S.A.
Advogado : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto
Recorrido : Tania Maria Bittencourt
Advogado : Dr. Isaias Vargas de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais a ela referentes, assim como seus reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Ante o pronunciamento do eg. STF, no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, esta col. Corte Superior cancelou os Enunciados de sua Súmula, que os deferiam, estando entre eles o atinente à URP de fevereiro/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-313.490/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Maria Helena Tavares
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrido : Astrakan Indústria do Vestuário Ltda.
Advogada : Dra. Lucila Maria Serra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90. Por unanimidade, não conhecer do Recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
O Recurso de Revista só enseja conhecimento se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 896 consolidado, o que, no presente caso, não se verificou. Recurso não conhecido.

Processo : RR-313.627/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido : Vitor Aloisio Wolke
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - cartões-de-ponto - período anterior a julho de 1989; não conhecer do recurso quanto às horas extras - registros invariáveis - período de outubro a dezembro de 1991; não conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; não conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado.
EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-314.155/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Patricia Cristina Gonçalves Leite
Advogado : Dr. José Luiz Alves de Oliveira
Recorrido : Município de Nilópolis
Procurador : Dr. Catarina T W V de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : **FGTS - Saque.** O Recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma dos arts. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º da Lei nº 8.678/93.
Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR-314.156/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Fundação para a Infância e Adolescência - Fia
Procurador : Dr. Jose Roberto W Abunhosa
Recorrido : Manoel José Silva
Advogado : Dr. Rodrigo Reis Ribeiro Bastos
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso quanto ao julgamento extra petita; conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclusória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **Contrato de Trabalho - Nulidade.** Há que se reconhecer a nulidade contratual, quando a admissão do empregado ocorreu sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo devido apenas os salários equivalentes aos dias trabalhados.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-314.157/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Marcos Alencar M. Friaca
Recorrido : Marivalda Marques Soares e Outros
Advogado : Dra. Mara Pose Vazquez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-314.159/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Fundação Leão XIII
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Recorrido : Arinete Freitas Silva
Advogado : Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela; conhecer do recurso quanto ao Plano Collor (IPC de março/90) e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : **URP de fevereiro/89 - Plano Verão.** Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.
IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.160/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
Recorrido : Paulo César Henrique Lopes
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade arguida pela Procuradoria Geral, para não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista que não se conhece, por intempestivo, pois interposto fora do prazo legal.

Processo : RR-314.165/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Arlelio de Carvalho Lage
Recorrido : Município de Janauba
Advogada : Dra. Lahyre Santos Souza
Recorrido : Isolino Marques da Silva
Advogado : Dr. João Helton Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso - contrato de trabalho - Nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **Contrato de Trabalho - Nulidade.** É nula a contratação de servidor público, sem a prévia realização de concurso público, nos

termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.166/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Município de Montes Claros
Advogado : Dr. Alexandre Lúcio da Costa
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Arlelio de Carvalho Lage
Recorrido : José Alves de Araújo
Advogada : Dra. Marta Regina Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **Contrato de Trabalho - Nulidade.** Há que se reconhecer a nulidade contratual, quando a admissão do empregado ocorreu sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo devidos apenas os salários equivalentes aos dias trabalhados.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.228/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Getúlio Pereira de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA : **URP/FEV/89.** Inexistência de direito adquirido ao referido índice. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-314.773/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Companhia de Veículos Morumbi - Civema
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido : Antônio Fachim (Espólio de)
Advogada : Dra. Jislaine Newls Alves Prudente
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto às deduções previdenciárias e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente.
EMENTA : **Deduções previdenciárias e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho.** Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, máxime se autorizados pela lei. "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST). **Correção monetária - Época própria.** Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia útil do mês subsequente. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.775/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : Maria Aurimar Ferreira de Castro
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **URP de fevereiro/89 - Plano Verão.** Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-315.037/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Rosani de Fátima Furtado Colombo
Advogado : Dr. Joao Elderi de Oliveira Costa
Recorrido : Pigozzi S.A. Engrenagens e Transmissoes
Advogado : Dr. Antônio J S Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória - membro suplente da CIPA e dar-lhe provimento para converter a reintegração em indenização, consistente no pagamento dos salários do período em que a Reclamante gozou da estabilidade provisória; não conhecer do recurso quanto ao ônus da sucumbência.
EMENTA : **Estabilidade provisória - Suplente da CIPA.** Aplicação do Enunciado 339 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-315.221/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Fernando Antônio Lobato Tavares
Advogada : Dra. Corina de M.C. Frade
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : **EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO:** Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR-315.296/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez
Recorrido : Julhilson Silveira Ferreira
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - Petrobrás e dar-lhe provimento para julgar improcedente ação invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **"Complementação de aposentadoria. Petrobrás. Manual de pessoal. Norma programática.** As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação" (Enunciado nº 332 do TST.)
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-315.297/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Joel Amorim da Costa Santos
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso obreiro. Por unanimidade, conhecer do recurso patronal quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **RECURSO DO RECLAMANTE. ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista obreiro que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.
RECURSO DA RECLAMADA. "Complementação de aposentadoria. Petrobrás. Manual de pessoal. Norma programática. As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação" (Enunciado nº 332 do TST.). **Recurso patronal conhecido e provido.**

Processo : RR-315.305/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - Cotrijui
Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
Recorrido : Clovis Zorzan
Advogado : Dr. João Maria Oliveira Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à aplicação do Enunciado 330 do TST; não conhecer do recurso quanto à litispendência; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : **Plano Bresser - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser.** "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-315.306/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : José Darnei da Rosa
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - reflexos de honorários; conhecer do recurso quanto aos Planos Verão e Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas; conhecer do recurso do Reclamante quanto ao adicional de transferência e dar-lhe provimento para deferir o adicional respectivo; não conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990; não conhecer do recurso quanto às horas extras excedentes à oitava diária; não conhecer do recurso quanto às horas extras excedentes à sexta diária.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989 e pelo IPC de junho de 1987.

Revista parcialmente conhecida e provida.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

"Adicional de transferência. O fato de o empregado exercer função de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". OJ-SDI/TST nº 113.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-315.307/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Alquimica - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Advogada : Dra. Valesca Gobbato

Recorrido : Baisemino Esteves Neto

Advogada : Dra. Rita Maria M Goltz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste, sendo que as demais verbas acessórias seguem a sorte do pedido principal.

EMENTA : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal". (Enunciado 315 do TST)

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-315.308/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais

Advogado : Dr. José Eduardo Dias Yunis

Recorrido : João Pereira de Souza

Advogado : Dr. José Oscar Borges

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA : URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-315.375/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza

Recorrido : Nilton José Fortunato Fonseca

Advogado : Dr. Antônio Vanderlei Cordeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à aplicação do IPC de março/90 - aplicação na correção dos créditos trabalhistas.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-315.936/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Obediedom Prospero de Sousa

Advogado : Dr. Ruy César do Espírito Santo

Recorrido : IMPOL - Instrumental e Implantes Ltda.

Advogada : Dra. Cláudia Ventosa Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-315.938/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Karibe Indústria e Comércio Ltda.

Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin

Recorrido : Manoel Pereira da Silva

Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - Arguição e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o tópico prescrição, suscitado no Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA : "Prescrição. Não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária." (Enunciado nº 153 do TST.).

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-315.966/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Grendene S.A.

Advogada : Dra. Lucila Maria Serra

Recorrido : Vitor Nicolodi

Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste.

EMENTA : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos

trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." (Enunciado 315 do TST)

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-315.968/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Cheim Transportes S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos

Recorrido : Antônio Cabral de Souza

Advogado : Dr. Renato Pereira Lana

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo; não conhecer do recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos.

EMENTA : Adicional de insalubridade. Base de cálculo. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. (Enunciado 228 do TST).

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-326.867/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Banco do Progresso S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : Cláudia da Silva Manfrao

Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se configurarem os requisitos elencados no art. 535, incisos do CPC.

Processo : RR-345.131/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Tipografia e Livraria Lex Ltda.

Advogado : Dra. Danielle Albuquerque

Recorrido : Idacil Siquieri

Advogado : Dra. Roseli Silma Scheffel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pelo empregado e que não tiveram seu valor impugnado por ressalva expressa e especificada, nos termos do Enunciado 330 do TST. Por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante ao pagamento extrafolha, ao adicional de insalubridade e aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : Enunciado 330/TST. Eficácia Liberatória. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação as parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR-391.924/1997.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : José Almeida Francisco

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-415.172/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Massa Falida de Lojas Ivan Tecidos Ltda.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : Rode Ramos da Silva

Advogado : Dr. Francisco Fontenele Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao aviso prévio e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa fundiária.

EMENTA : AVISO PRÉVIO. MASSA FALIDA. 1. Não há previsão legal justificadora da rescisão dos contratos de trabalho quando a empresa encontra-se em estado falimentar. 2. Se, porém a Sindicatura decidir por dispensar os empregados da massa falida, a rescisão contratual será imotivada, importando no pagamento das verbas rescisórias inerentes a essa modalidade de extinção do pacto laboral. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-426.958/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil

Recorrido : Vilson Barroncas Maquine

Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela Preliminar de Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional e no mérito, dar-lhe provimento para, anular as decisões de fls. 523/524 e 540/541 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine todos os questionamentos formulados nos Embargos de Declaração de fls. 508/518 e 530/535.

EMENTA : NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar de nulidade do julgado acolhida por configurada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista patronal conhecido e provido para anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outra seja proferida.

Processo : ED-RR-446.614/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Nival Nunes de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ART. 896 DA CLT. O julgador não tem a obrigação de se manifestar sobre as violações apontadas quando, por divergência jurisprudencial, esteja suficientemente credenciado o Recurso de Revista. Em outras palavras, o relator não precisa tecer comentários sobre todos os motivos que poderiam viabilizar o apelo revisional quando por um só o recurso deva ser conhecido. Deve-se observar que os requisitos inscritos nas alíneas do art. 896 da CLT, vinculador da admissibilidade revisional, são alternativos, e não complementares, ou seja, basta o preenchimento de uma das três hipóteses para que a revista seja conhecida. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-451.190/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Rubem de Castro Ferreira
Advogado : Dr. Hélio de Carvalho Santana
Embargado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão Embargada.

Processo : RR-460.525/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Lillian Souza Bossler
Recorrido : Sindicato dos Motoristas de Guindastes dos Portos de Rio Grande
Advogado : Dr. Antônio Carlos Romanelli Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à substituição processual e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, prejudicado o exame do restante do apelo.
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: Aplicação do Enunciado 310 do TST.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-460.536/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Luiz Carlos Pereira de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reajuste das gratificações; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-463.746/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. Adriano Marcelo Baptista
Embargado : Lígia Maria Araripe Fontes
Advogado : Dr. Eliana Calegari
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-475.388/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Recorrido : Renato de Andrade do Nascimento
Advogado : Dr. Divaldo Lopes de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista. Não se conhece do apelo quando ausentes os pressupostos específicos à espécie. Recurso de Revista não conhecido

Processo : ED-RR-483.253/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Francisco Estevão Tenório
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Bradesco S.A. e Outros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : RR-498.792/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Gercina Maria da Silva
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

Recorrido : Cooperativa Agrícola do Tiriri Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção pelo não-recolhimento de custas argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à deserção - depósito recursal - e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. Resta prejudicada a análise do restante da Revista.
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - Encontrando-se a execução devidamente garantida por penhora de bem, constitui cerceamento de defesa o não-conhecimento do Agravo de Petição da Executada, por deserção, tendo em vista a não-efetuação do depósito recursal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-502.934/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Ceará
Procurador : Dra. Maria Lucia Fialho Colares
Recorrido : Ana Oliveira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Gláucia Militão Sabino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URV de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-503.811/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Luiz Vieira da Costa
Advogada : Dra. Célia Giraldez Vieitez
Recorrido : Remonte & Companhia Ltda.
Advogada : Dra. Eliane S. Quaglio Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à indenização adicional - MP 434/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem.
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94, convertida na Lei nº 8.880/94. Não é incompatível com o artigo 7º, inciso I, da Carta Magna a previsão de indenização adicional inscrita no artigo 31 da Lei nº 8.880/94. A indenização compensatória e o adicional da Lei nº 8.880/94 coexistem no ordenamento jurídico durante a vigência da URV até a implantação da moeda "Real". Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-503.990/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira
Recorrido : Eliene dos Santos Mendes e Outros
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão, para julgamento do feito, ficando prejudicado o exame do restante do recurso.
EMENTA : Contratação. Lei Municipal ou Estadual. Conforme Orientação do E. Supremo Tribunal Federal, quando o trabalhador for contratado formalmente com base em lei municipal ou estadual, que regula um tipo especial de contrato de trabalho, nos termos previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal, a Justiça Comum é que terá competência para dizer se aquela contratação se enquadra na hipótese daquela lei ou não.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-517.088/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Maurílio Santos Júnior
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de exclusão de expressões tidas como injuriosas. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao abono de férias.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CELESC. ART. 896, "b", da CLT. Não se conhece de recurso de revista que debate cláusula de regulamento de empresa estadual.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-517.198/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ademir Verzola e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de exclusão de expressões tidas como injuriosas. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao abono de férias.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CELESC. ART. 896, "b", DA CLT. Não se conhece de Recurso de Revista que debate cláusula de regulamento de empresa estadual. Recurso não conhecido.

Processo : RR-520.723/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Massa Falida Karblen Ltda.
Advogada : Dra. Sônia Maria da Silva
Recorrido : Robson José Batista do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Elzita da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários

advocaticios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. De acordo com o Enunciado/TST nº 219, a condenação na verba honorária exige concomitantemente, além da sucumbência, a assistência por sindicato da categoria e percebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou comprovação de impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Assim, o atendimento de apenas uma destas exigências importa desatendimento do preceito sumular. Revista provida.

Processo : RR-522.647/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves

Recorrido : Jacinto Coffi da Silva

Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; conhecer do recurso quanto ao prêmio desempenho e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio desempenho; não conhecer do recurso quanto à prescrição - Gratificação Jubileu; não conhecer do recurso quanto à Gratificação Jubileu; não conhecer do recurso quanto às diferenças de gratificação, semestral e natalina e FGTS pela integração do salário habitação; não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária e honorários periciais.

EMENTA : PRÊMIO DESEMPENHO: Os prêmios pagos aos obreiros, por uma liberalidade patronal, que dependem do implemento de determinadas condições, não possuem natureza salarial, razão pela qual não integram a remuneração do empregado.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-522.665/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André

Advogado : Dr. Salvador Olavo Reale

Recorrido : Peralta Comercial e Importadora Ltda.

Advogado : Dr. Walter Monacci

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 747/748, determinando seja retirada a limitação ali estabelecida quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicada a análise da matéria de mérito.

EMENTA : A natureza jurídica dos Embargos Declaratórios impede o pronunciamento acerca de matéria não veiculada, oportunamente, nas razões de Recurso, objeto da decisão embargada.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-524.576/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria

Advogado : Dr. Mário Unti Junior

Recorrido : Marcos Gomes de Oliveira

Advogado : Dr. José de Oliveira Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 477 §§ 6º e 8º, da CLT.

EMENTA : MULTA ARTIGO 477 DA CLT. MASSA FALIDA. Estando a empresa em regime falimentar, é indevida a multa prevista no artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, visto que não pode a massa falida desembolsar numerário para efetuar pagamento sem autorização do juízo universal da falência, em face do disposto no artigo 23 do DL 7.661/45. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-527.391/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : Jorge Luiz Pires dos Santos

Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto ao reenquadramento em nova função - nulidade e dar-lhe provimento parcial determinar o pagamento tão-somente das diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

EMENTA : Reenquadramento em nova em função - Nulidade. O reenquadramento de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-527.392/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco Bamerindus de Investimentos S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-527.393/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido : Lavoacir Jamonot Machado e Outros

Advogado : Dr. Odone Engers

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas

extras - percentual - acordo coletivo e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras e reflexos.

EMENTA : HORAS EXTRAS - PERCENTUAL - ACORDO COLETIVO: O artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal/88 assegura as partes o direito da livre negociação, autorizando, inclusive, a discussão acerca da irreduzibilidade salarial, razão pela qual não há o que se falar em pagamento de parcelas transacionadas legitimamente, através de acordo coletivo. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-527.719/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES

Advogada : Dra. Sonia Assad Porto

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS

Advogado : Dr. Orondino José Martins Neto

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto aos honorários advocaticios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao reajuste salarial de 32,88%.

EMENTA : Honorários Advocaticios. Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual não serão devidos honorários advocaticios. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-527.975/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda.

Advogado : Dr. Mauro Medeiros

Recorrido : Ademar Julio Wendt e Outros

Advogado : Dr. Nereu Antonio da Silva

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto ao julgamento ultra petita; conhecer do recurso quanto ao reajuste salarial da cláusula 5ª da CCT e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças da referida parcela.

EMENTA : Cláusula coletiva. Reajuste salarial. Quando ocorre alteração dos critérios dos reajustes salariais, através de nova política econômica do governo, ocorre também a extinção de cláusula de acordo coletivo que estabelecia antecipação salarial em virtude do processo inflacionário, que se tornou ineficaz diante da nova legislação salarial. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-532.027/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

Recorrido : Sylvia Cristine Bellio

Advogado : Dr. Lourival Barão Marques

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso patronal.

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A egrégia SDI já pacificou seu entendimento, o qual age no sentido de que o único pressuposto a ser levado em consideração, quando da legitimação do direito do empregado ao adicional de transferência, é a provisoriedade desta transferência. O entendimento da SDI vai mais além e chega a proclamar que o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão legal de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. Recurso não conhecido.

Processo : RR-532.307/1999.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região

Procurador : Dr. Mário Leite Soares

Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A..- CAPAF

Advogado : Dr. Sérgio Luiz Safe Carneiro

Recorrido : Dilermundo Ferreira Tobias

Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto às preliminares de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e por nulidade da decisão regional por desrespeito ao art. 97 da Constituição Federal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à declaração incidental da inconstitucionalidade - confirmação - violação do princípio da legalidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, restando prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho que versava matéria idêntica.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista da Reclamada conhecido parcialmente e provido. Recurso de Revista do Ministério Público considerado prejudicado.

Processo : RR-535.062/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Max Pommerening

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
 EMENTA : ABONO DE FÉRIAS. CELESC. O abono de férias pago pela CELESC, por força de Acordo Coletivo, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário, tem a mesma natureza do 1/3 constitucional previsto na Carta de 1988. Recurso conhecido e desprovido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 09 de junho de 1999 às 13h30

Processo :AG-RR-252150/1996-7. TRT da 16a. Região.
 Relator :Min. Vantuil Abdala
 Agravante :Oton Cardoso Pereira
 Advogado :Dr. José Eymard Loguercio
 Agravado :Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 Processo :AG-AC-525145/1998-0.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Banco Bradesco S.A. e Outros
 Advogada :Dra. Nilda Sena de Azevedo
 Agravado :Francisco Estevão Tenório
 Advogado :Dr. Hélio Carvalho Santana e outro
 Processo :AIRR-347688/1997-0. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com RR-347689/1997-4
 Agravante :Auri Fraga e Outro
 Advogado :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Advogado :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Processo :AIRR-374331/1997-9. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com RR-374332/1997-2
 Agravante :João Manoel Boneto do Nascimento e Outros
 Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
 Agravado :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Processo :AIRR-389032/1997-5. TRT da 11a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Manaus
 Procuradora:Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
 Agravado :Orismar Jacob de Souza
 Advogado :Dr. Jairo Barroso de Santana
 Processo :AIRR-389149/1997-0. TRT da 1a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Fundação Estadual de Educação do Menordo Estado do Rio de Janeiro
 Procurador :Dr. Leonor Nunes de Paiva
 Agravado :Claudenice Gomes de Assis Campos
 Processo :AIRR-391296/1997-4. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com RR-391297/1997-8
 Agravante :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado :Nelson Ferreira
 Advogado :Dr. Mauro Ortiz Lima
 Processo :AIRR-436389/1998-0. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com RR-436390/1998-1
 Agravante :Alexandre Gonçalves Souza
 Advogado :Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
 Agravado :Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado :Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Processo :AIRR-465002/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Convap Engenharia e Construções S.A.
 Advogado :Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende
 Agravado :Vasni Assis Almeida
 Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Processo :AIRR-465006/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Oscar Caetano Calafate
 Advogado :Dr. Cláudio Antônio Gaêta
 Agravado :Servix Engenharia S.A.
 Advogado :Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
 Processo :AIRR-470110/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogada :Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
 Agravado :Banco do Estado do Pará S.A.
 Advogado :Dr. Francisco Aurélio Deneno
 Processo :AIRR-474662/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Eduardo de Souza Dias
 Advogada :Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado :Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado :Dr. José Alberto C. Maciel
 Processo :AIRR-474664/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Supermercados Mambo Ltda.
 Advogada :Dra. Daniela Madrona Saes
 Agravado :Paulo Sérgio Crepaldi
 Advogado :Dr. José Bonifácio dos Santos

Processo :AIRR-474667/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Dow Química S.A.
 Advogado :Dr. Luiz Carlos Branco
 Agravado :Sérgio Gomes
 Advogada :Dra. Maria Luiza Dias Mukai

Processo :AIRR-474669/1998-3. TRT da 19a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Central Açucareira Santo Antônio S.A.
 Advogada :Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
 Agravado :José Hermenegildo Félix
 Advogado :Dr. Luiz Correia da Costa

Processo :AIRR-474671/1998-9. TRT da 12a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogada :Dra. Salete Pinotti Mollerer
 Agravado :Luís Francisco Correa de Mello
 Advogado :Dr. Geraldo Luiz da Silva

Processo :AIRR-475740/1998-3. TRT da 24a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravado :Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outros
 Agravado :Everalda Platero Santana de Oliveira

Processo :AIRR-475742/1998-0. TRT da 24a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outros
 Agravado :Sílvia Souza Fernandes

Processo :AIRR-475744/1998-8. TRT da 24a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Banco HSEC Bamerindus S.A.
 Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outros
 Agravado :Shirley Duarte Lopes da Riva

Processo :AIRR-475745/1998-1. TRT da 24a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outros
 Agravado :Carlos Francisco Cristaldo Colman

Processo :AIRR-475761/1998-6. TRT da 7a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Cotece S.A.
 Advogado :Dr. Carlos Pimentel de Matos
 Agravado :Marcus Antônio Cavalcante Gerônimo
 Advogado :Dr. Antônio Moita Trindade

Processo :AIRR-476143/1998-8. TRT da 3a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Milbanco S/A (Em liquidação Extrajudicial)
 Advogado :Dr. Henrique Augusto Mourão
 Agravado :Ricardo José dos Santos
 Advogado :Dr. Ronaldo Zilcio Ladeia

Processo :AIRR-476150/1998-1. TRT da 3a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Fiat Automóveis S.A.
 Advogado :Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
 Agravado :Wagner Maurílio da Conceição
 Advogado :Dr. Edson Urbano Mansur

Processo :AIRR-476151/1998-5. TRT da 3a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Centro Automotivo MP Ltda.
 Advogado :Dr. Hércio Antônio de Magalhães Ribeiro
 Agravado :Helbert Luciano da Silva
 Advogado :Dr. Alvimar dos Santos Andreata

Processo :AIRR-476153/1998-2. TRT da 3a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada :Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
 Agravado :Manoel Alípio de Andrade
 Advogado :Dr. Almir Torres Vieira Filho

Processo :AIRR-476155/1998-0. TRT da 3a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado :Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
 Agravado :Andrea Cordeiro do Nascimento

Processo :AIRR-476162/1998-3. TRT da 3a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Mannesmann Demag Ltda.
 Advogado :Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado :Orlando França da Silva e Outro
 Advogada :Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre

Processo :AIRR-479424/1998-8. TRT da 12a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. Cláudio Luiz Rinaldi
 Agravado :Ingo Ristow

Processo :AIRR-479430/1998-8. TRT da 6a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi

Agravante	: Onelia Andrade Gomes	Advogado	: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Advogado	: Dr. Frederico Benevides Rosendo	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Agravado	: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - Sesi		
Advogado	: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega		
Processo	: AIRR-479433/1998-9. TRT da 6a. Região.	Processo	: AIRR-481608/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravante	: Djalma Honório da Conceição
Advogada	: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima	Advogada	: Dra. Maria Lima Anjos de Carvalho
Agravado	: Natanael Nicolau da Costa	Agravado	: Transportadora Dois de Julho Ltda.
Advogado	: Dr. Bento Alexandre F. Campos	Advogada	: Dra. Helena Santiago Luiz
Processo	: AIRR-480194/1998-3. TRT da 20a. Região.	Processo	: AIRR-481611/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Geovan dos Santos	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Dr. Stela Penalva	Advogado	: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado	: Ricardo Luis de Souza Junquillo
Advogado	: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros	Advogado	: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Processo	: AIRR-480203/1998-4. TRT da 20a. Região.	Processo	: AIRR-481612/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Antônio Carvalho dos Santos	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Dr. Stela Penalva	Advogada	: Dra. Carla Simões Barata
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado	: Regina da Silva Machado
Advogado	: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros	Advogado	: Dr. Angelo Magalhães Júnior e Outros
Processo	: AIRR-480211/1998-1. TRT da 21a. Região.	Processo	: AIRR-481613/1998-7. TRT da 5a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN	Agravante	: Sanave - Nacional de Veículos Ltda.
Advogado	: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo	Advogado	: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado	: Maria Goretti Silva Câmara	Agravado	: Antônio Carlos de Andrade
Advogado	: Dr. Mauricio Melo de Moraes	Advogado	: Dr. Roberto Dórea Pessoa
Processo	: AIRR-480212/1998-5. TRT da 21a. Região.	Processo	: AIRR-481618/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	: Bahema S.A.
Advogado	: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros	Advogado	: Dr. Francisco Bertino de Carvalho
Agravado	: Francisco Martins de Souza	Advogado	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Siderúrgica, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagens do Estado da Bahia, exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro
Advogado	: Dr. Francisco Praxedes Fernandes	Processo	: AIRR-481628/1998-0. TRT da 5a. Região.
Processo	: AIRR-480223/1998-3. TRT da 8a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante	: Uniao de Ensino Superior do Pará - Unespa	Advogado	: Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogada	: Dra. Telma Lúcia Borba Pinheiro	Agravado	: Francisco José de Araújo Gomes
Agravado	: Carlos Alberto Palheco de Vilhena	Advogado	: Dr. Valton Doria Pessoa
Advogado	: Dr. Acy Marcos dos Santos	Processo	: AIRR-482192/1998-9. TRT da 24a. Região.
Processo	: AIRR-480224/1998-7. TRT da 8a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	: Wanderley Jorge Cunha
Agravante	: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense	Advogado	: Dr. Otoni Cesar Coelho de Sousa
Advogada	: Dra. Telma Lúcia Borba Pinheiro	Agravado	: Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Agravado	: José Carlos Castro Silva	Advogado	: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Advogada	: Dra. Olga Bayma da Costa	Processo	: AIRR-482193/1998-2. TRT da 24a. Região.
Processo	: AIRR-480248/1998-0. TRT da 20a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	: Juarez de Figueiredo Benevides
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Dr. Adonis da Costa Macedo
Advogado	: Dr. Hélio Carvalho Santana	Agravado	: Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul - Sanesul
Agravado	: Arnaldo Leite da Silva	Advogado	: Dr. Cláudio Medeiros Rocha
Advogado	: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida	Processo	: AIRR-482200/1998-6. TRT da 24a. Região.
Processo	: AIRR-480250/1998-6. TRT da 6a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	: Perkal Automóveis Ltda.
Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.	Advogado	: Dr. João Frederico Ribas
Advogado	: Dr. Geraldo Azoubel	Agravado	: Roseman Machado Ortega da Silva
Agravado	: Carlos Eduardo Barroso de Moraes Bacalhau	Advogado	: Dr. Edson Pereira Campos
Advogado	: Dr. Fabiano Gomes Barbosa	Processo	: AIRR-482203/1998-7. TRT da 24a. Região.
Processo	: AIRR-480366/1998-8. TRT da 9a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Advogada	: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Advogado	: Dr. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida	Agravado	: Maria Auxiliadora Pereira Vieira de Oliveira
Agravado	: Mário da Silva	Processo	: AIRR-483573/1998-1. TRT da 15a. Região.
Advogado	: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Agravado	: Cooperativa Agrícola Irati Ltda.	Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Processo	: AIRR-481604/1998-6. TRT da 5a. Região.	Advogado	: Dr. Edison Luis Bontempo
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	: Onivaldo Felix Arcanjo da Silva
Agravante	: Luz Inês Monzou Pesantes Corro	Advogada	: Dra. Tânia Maria Germani Peres
Advogado	: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto	Processo	: AIRR-483583/1998-6. TRT da 15a. Região.
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Agravante	: Pirelli Pneus S.A.
Processo	: AIRR-481605/1998-0. TRT da 5a. Região.	Advogado	: Dr. José Alberto C. Maciel
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	: Claudemir Biondo e Outros
Agravante	: Oxiten Nordeste S.A. - Indústria e Comércio e Outra	Processo	: AIRR-485186/1998-8. TRT da 9a. Região.
Advogado	: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	: Robson da Silva Brandão	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros	Advogada	: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Processo	: AIRR-481606/1998-3. TRT da 5a. Região.	Agravado	: Luís Carlos Ribeiro
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	: Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Agravante	: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	Processo	: AIRR-485327/1998-5. TRT da 12a. Região.
Advogado	: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	: Luiz Pereura Nogueira	Agravante	: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado	: Dr. Marcus Aurélio Gouveia da Cunha	Advogado	: Dr. José Alberto Couto Maciel
Processo	: AIRR-481607/1998-7. TRT da 5a. Região.	Agravado	: Luiz Donato Bradacz e Outros
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	: Dr. Norton José Nascimento
Agravante	: Maria das Graças Silva dos Reis		

Processo :AIRR-485328/1998-9. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado :Dr. Nestor Lodetti Agravado :Guilherme Mafurcio Wiethorn Advogado :Dr. Mauro Viegas	Agravante :Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado :Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho Agravado :Alessander Gonçalves de Carvalho
Processo :AIRR-485329/1998-2. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Empresa Sulbrasil de Transporte e Turismo Ltda. Advogado :Dr. Otávio Gineste Schroeder Agravado :Jair de Abreu	Processo :AIRR-487211/1998-6. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Zilton Grande da Silva Advogado :Dr. Edson Miranda Ayres Agravado :Agropecuária Carnaúba Ltda. Advogado :Dr. Daniel Quintela Brandão
Processo :AIRR-485331/1998-8. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros Agravado :Sandra Regina da Silva	Processo :AIRR-487217/1998-8. TRT da 16a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Expresso Continental Ltda. Advogado :Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça Agravado :Francisco Henrique das Chagas Ataídes Advogado :Dr. Antônio Carvalho Filho
Processo :AIRR-485332/1998-1. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausem Advogado :Dr. Mário César dos Santos Agravado :Daquir Gonçalves	Processo :AIRR-487218/1998-1. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Telecomunicações de Alagoas S.A. -Telesa Advogado :Dr. Sergio Roberto Roncador Agravado :Sebastião Rodrigues dos Santos Advogado :Dr. Carmil Vieira dos Santos
Processo :AIRR-485334/1998-9. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros Agravado :Aleandro Luiz dos Santos	Processo :AIRR-487219/1998-5. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado :Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto Agravado :Antonio Paes de Oliveira Advogado :Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques
Processo :AIRR-485335/1998-2. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado :Dr. João Augusto da Silva Agravado :Hailton Darius Ribas Advogado :Dr. Clair da Flora Martins	Processo :AIRR-487220/1998-7. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Natalício dos Santos Advogado :Dr. Ronaldo Braga Trajano Agravado :Companhia Açucareira Central Sumaúma Advogada :Dra. Marluce Marisa Araújo Rodrigues
Processo :AIRR-485339/1998-7. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-485340/1998-9 Agravante :Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Advogado :Dr. Nilo de Oliveira Neto Agravado :Rogério Moser Advogado :Dr. Guilherme Scharf Neto	Processo :AIRR-487223/1998-8. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Durval José de Andrade Advogado :Dr. Everaldo da Silva Xavier Agravado :S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool Advogado :Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa
Processo :AIRR-485340/1998-9. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-485339/1998-7 Agravante :Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Advogado :Dr. Nilo de Oliveira Neto Agravado :Rogério Moser Advogado :Dr. Patrícia Mariot Zanellato	Processo :AIRR-487225/1998-5. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA Advogada :Dra. Marialba dos Santos Braga Agravado :José Roberto Mendonça Silva e Outros Advogado :Dr. Carmil Vieira dos Santos
Processo :AIRR-485341/1998-2. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Trombini - Papel e Embalagens S.A. Advogado :Dr. Alexandre Mauricio Andreani Agravado :Aurelino Pereira Palhano	Processo :AIRR-487443/1998-8. TRT da 17a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio Advogado :Dr. Stephan Eduard Schneebeli Agravado :Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES Advogada :Dra. Cílenes Dias Togneri
Processo :AIRR-485343/1998-0. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Videira Advogado :Dr. José Emilio Bogoni Agravado :Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado :Dr. Roberto Vinicius Ziemann	Processo :AIRR-487444/1998-1. TRT da 17a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Mineração Nemer Ltda. Advogado :Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso Agravado :José Walter Vieira Conti Advogado :Dr. José Irineu de Oliveira
Processo :AIRR-485344/1998-3. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Graciliano Manoel Espindola e Outros Advogado :Dr. Guilherme Belem Querne Agravado :Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc	Processo :AIRR-487446/1998-9. TRT da 17a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Real Seguradora Advogado :Dr. Sérgio Basto dos Santos Agravado :Sindisecuritários - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretoras de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada (Pessoa Física e Jurídica) , Empresas de Previdência Privada Aberta, Montepios, Pecúlios, Empresas de Seguro Saúde, Fundações de Previdência Privada Fechada, Caixas Beneficentes Abertas e Fechadas, Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores e Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, Crédito, Capitalização, Previdência Privada, Pecúlio, Montepio, Valores e Câmbio no Estado do Espírito Santo Advogada :Dra. Neuza Araújo de Castro
Processo :AIRR-485345/1998-7. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Ministério Público do Trabalho da 12ª Região Procurador :Dr. Luis Antônio Vieira Agravado :Maria Cenilvia Monteiro Agravado :Município de Araranguá	Processo :AIRR-487448/1998-6. TRT da 17a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Servitec Indústria e Comércio Ltda Advogado :Dr. Ramon Carvalho Agravado :Mauro Ferreira da Silva Advogado :Dr. Cláudio Leite de Almeida
Processo :AIRR-487171/1998-8. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Telecomunicações de Minas Gerais S.A. Advogado :Dr. Helvécio Viana Perdigão Agravado :José Geraldo de Lima Pompeu	Processo :AIRR-487449/1998-0. TRT da 17a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Izac Rodrigues Gomes Advogado :Dr. João Batista Sampaio Agravado :Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN Advogado :Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Processo :AIRR-487173/1998-5. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Empresa de Caolim Ltda. Advogado :Dr. Caetano de Vasconcellos Neto Agravado :Odair Alvim de Souza	Processo :AIRR-487451/1998-5. TRT da 17a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo :AIRR-487174/1998-9. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Marcus de Rezende Kforuy Advogado :Dr. Cláudio César Nascentes Coelho Agravado :Afonso Ferreira da Silva Agravado :Raquel Engenharia e Comércio Ltda.	
Processo :AIRR-487175/1998-2. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	

Agravante	: Paulo César dos Santos	Agravante	: Metalgráfica Rio Industrial S.A.
Advogado	: Dr. José da Silva Caldas	Advogada	: Dra. Adriana Dias de Menezes
Agravado	: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN	Agravado	: João dos Santos Pereira Coelho
Advogado	: Dr. Alexandre Zamprognò	Advogado	: Dr. Beroaldo Alves Santana
Processo	: AIRR-487452/1998-9. TRT da 17a. Região.	Processo	: AIRR-487586/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA	Agravante	: RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado	: Dr. Lycurgo Leite Neto	Advogada	: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Advogado	: Dr. Stephan Eduard Schneebeli	Agravado	: Olavo Arineli Braga
Agravado	: Délio Fernandes da Rocha	Advogada	: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
Advogado	: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha	Processo	: AIRR-487587/1998-6. TRT da 1a. Região.
Processo	: AIRR-487454/1998-6. TRT da 17a. Região.	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.	Advogado	: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Advogado	: Dr. João Batista de Oliveira	Agravado	: Antônio Gomes do Nascimento Filho e outro
Agravado	: Gilson Vieira Fernandes	Advogada	: Dra. Beatriz Balloni
Advogado	: Dr. João Batista Sampaio	Processo	: AIRR-487588/1998-0. TRT da 1a. Região.
Processo	: AIRR-487456/1998-3. TRT da 17a. Região.	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Agravante	: Logasa - Indústria e Comércio S.A.	Advogado	: Dr. Charles Soares Aguiar
Advogado	: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti	Agravado	: Mário Lúcio dos Santos
Agravado	: Zeli Assis Aguiar	Advogado	: Dr. Miguel Antônio Von Rondow
Advogado	: Dr. João Batista Sampaio	Processo	: AIRR-487591/1998-9. TRT da 1a. Região.
Processo	: AIRR-487560/1998-1. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Companhia Palmares Hotéis e Turismo
Agravante	: Viação Galo Branco Ltda.	Advogado	: Dr. Nicolau F. Olivieri
Advogado	: Dr. José Aurélio Borges de Moraes	Agravado	: Maira José de Oliveira
Agravado	: Juarez Talva de Souza	Advogada	: Dra. Mônica Jantolcic Couri
Advogado	: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo	Processo	: AIRR-487718/1998-9. TRT da 1a. Região.
Processo	: AIRR-487561/1998-5. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Advogado	: Dr. Márcio da Silva Porto
Advogada	: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed	Agravado	: José Carlos Moniz do Ouro Berenguer
Agravado	: Luiz Carlos Massena de Carvalho	Advogado	: Dr. Issa Assad Ajouz
Advogado	: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar	Processo	: AIRR-487719/1998-2. TRT da 1a. Região.
Processo	: AIRR-487562/1998-0. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado	: Dr. Luiz Otávio Medina Maia
Advogado	: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	Agravado	: Edmilson Gomes da Silveira
Agravado	: Joel Francisco Urtiga	Advogado	: Dr. José Luiz de Oliveira Silva
Advogado	: Dr. José Alexandre do Rosário	Processo	: AIRR-487791/1998-0. TRT da 18a. Região.
Processo	: AIRR-487565/1998-0. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Flávio de Oliveira Rodovalho
Agravante	: Paes Mendonça S.A.	Advogado	: Dr. Ivan Henrique de Sousa Filho
Advogada	: Dra. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf	Agravado	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Agravado	: Miguel Renato Gonçalves	Advogado	: Dr. Eliana Maria de Carvalho
Advogada	: Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos	Processo	: AIRR-487792/1998-3. TRT da 18a. Região.
Processo	: AIRR-487568/1998-0. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: FGR Construtora S.A.
Agravante	: Sandoz S.A.	Advogada	: Dra. Marina Peixoto de Carvalho Craveiro
Advogado	: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira	Agravado	: Darley Francisco Cotrim
Agravado	: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro	Advogada	: Dra. Alessandra Campos Morato
Advogado	: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira	Processo	: AIRR-487793/1998-7. TRT da 18a. Região.
Processo	: AIRR-487571/1998-0. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Ana Maria Gomes
Agravante	: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial	Advogado	: Dr. Márcio Messias Cunha
Advogado	: Dr. Danilo Porciuncula	Agravado	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Agravado	: José Valmir Breda Sampaio	Advogado	: Dr. Euripes Malaquias de Souza
Advogada	: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella	Processo	: AIRR-487794/1998-0. TRT da 7a. Região.
Processo	: AIRR-487573/1998-7. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogada	: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Advogada	: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo	Agravado	: Clóvis Soares
Agravado	: Virginia Cardoso de Sá	Advogada	: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
Advogada	: Dra. Simone Carvalho de Miranda	Processo	: AIRR-487795/1998-4. TRT da 7a. Região.
Processo	: AIRR-487574/1998-0. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Advogada	: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Advogada	: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa	Agravado	: Raimundo Monteiro da Silva
Agravado	: Waldo dos Santos	Advogada	: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
Advogado	: Dr. Amaury Tristão de Paiva	Processo	: AIRR-487796/1998-8. TRT da 7a. Região.
Processo	: AIRR-487575/1998-4. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravante	: Banco Real S.A.	Advogada	: Dra. Nirza Portela M. São Thiago
Advogado	: Dr. Sérgio Batalha Mendes	Agravado	: Carlos Neuman Rodrigues Lima
Agravado	: Suely Henry de Almeida Conceição	Advogada	: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
Advogado	: Dr. Rubeny Martins Sardinha	Processo	: AIRR-487797/1998-1. TRT da 7a. Região.
Processo	: AIRR-487584/1998-5. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravante	: Josenilda Sueli Santana de Melo	Advogada	: Dra. Nirza Portela M. São Thiago
Advogado	: Dr. Wadih Damous Filho	Agravado	: Raimundo Alves Barbosa
Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro	Advogada	: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
Advogado	: Dr. Francisco Domingues Lopes	Processo	: AIRR-487799/1998-9. TRT da 7a. Região.
Processo	: AIRR-487585/1998-9. TRT da 1a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
		Advogada	: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
		Agravado	: Geraldo Mendes da Silva
		Advogada	: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino

Processo	:AIRR-487801/1998-4. TRT da 16a. Região.	Agravado	:Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravante	:Banco do Estado do Maranhão S.A.		
Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana		
Agravado	:Conceição de Maria Ribeiro Sousa		
Advogado	:Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes		
Processo	:AIRR-487802/1998-8. TRT da 16a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Banco do Estado do Maranhão S.A.		
Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana		
Agravado	:Ana Lúcia Leal Naufel		
Advogado	:Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes		
Processo	:AIRR-487803/1998-1. TRT da 16a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Banco do Estado do Maranhão S.A.		
Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana		
Agravado	:Rui Clémencio Barbosa Cordeiro		
Advogado	:Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes		
Processo	:AIRR-487805/1998-9. TRT da 16a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Banco do Estado do Maranhão S.A.		
Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana		
Advogado	:Dr. Antônio Augusto Acosta Martins		
Agravado	:Maria de Jesus Almeida de Macedo Couto		
Advogado	:Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes		
Processo	:AIRR-487806/1998-2. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Usina São José S.A.		
Advogada	:Dra. Suely Silva Campelo		
Agravado	:Elias dos Santos Silva		
Processo	:AIRR-487807/1998-6. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB		
Advogado	:Dr. Luiz de Alencar Bezerra		
Agravado	:Inácio José da Silva		
Advogado	:Dr. Carlos Alberto de Souza		
Processo	:AIRR-487808/1998-0. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Maria da Conceição Xavier Vasconcelos		
Advogado	:Dr. Paulo Azevedo		
Agravado	:Colégio Dom Bosco de Olinda		
Processo	:AIRR-487809/1998-3. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE		
Advogado	:Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota		
Agravado	:Maria do Socorro Rabelo de Carvalho		
Processo	:AIRR-488962/1998-7. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Unibanco Seguros S.A.		
Advogado	:Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello		
Agravado	:João Marcos Rangel Coutinho		
Advogado	:Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho		
Processo	:AIRR-488963/1998-0. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Enterpa Engenharia Ltda.		
Advogado	:Dr. Antônio Henrique Neuenschwander		
Agravado	:Alfredo Pedro da Silva		
Advogado	:Dr. Carlos Régio		
Processo	:AIRR-488964/1998-4. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF		
Advogado	:Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva		
Agravado	:Joel Olímpio de Santana		
Advogada	:Dra. Maria do Socorro Alves Galvão		
Processo	:AIRR-488966/1998-1. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA		
Advogado	:Dr. Geraldo Cavalcanti Requeira		
Agravado	:Argemiro Ferreira Leite e Outro		
Advogado	:Dr. Alvinho Patriota		
Processo	:AIRR-488967/1998-5. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Refrescos Guararapes Ltda.		
Advogado	:Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino		
Agravado	:Givanildo José da Silva		
Advogado	:Dr. Aldenise Raimundo		
Processo	:AIRR-488968/1998-9. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE		
Advogada	:Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira		
Agravado	:Nelia Castro de Lima		
Advogado	:Dr. Jairo de Albuquerque Maciel		
Processo	:AIRR-488969/1998-2. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Maria Ivanise de Araújo		
Advogado	:Dr. Marcos André Manget da Silva		
Processo	:AIRR-488970/1998-4. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Lojas Arapuá S.A.		
Advogado	:Dr. Luiz de Alencar Bezerra		
Agravado	:José Manoel de Santana		
Advogado	:Dr. José Hugo dos Santos		
Processo	:AIRR-488971/1998-8. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Lojas Arapuá S.A.		
Advogado	:Dr. Luiz de Alencar Bezerra		
Agravado	:Alfredo Ferreira Filho		
Advogado	:Dr. José Barbosa de Araújo		
Processo	:AIRR-488973/1998-5. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAUDE		
Advogado	:Dr. Joel Sarruá Rodrigues		
Agravado	:Carlos Gervásio Correia de Melo		
Advogado	:Dr. Adjá Tobias Ferreira		
Processo	:AIRR-488974/1998-9. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:DVA Cargas Rápidas Ltda		
Advogado	:Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra		
Agravado	:Marcos Antônio do Nascimento		
Advogado	:Dr. Paulo Francisco da Silva		
Processo	:AIRR-489125/1998-2. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.		
Advogado	:Dr. José Antônio Guimarães de Meireles		
Agravado	:Nelson Abreu Archanjo dos Santos		
Advogado	:Dr. Karla Maria Lima Anjos de Carvalho		
Processo	:AIRR-489128/1998-3. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:COF - Clínica de Ortopedia e Fisioterapia de Lauro de Freitas Ltda		
Advogado	:Dr. Ivan Brandi		
Agravado	:Elizabeth Pereira Santiago		
Advogada	:Dra. Silvia Cardoso Cerqueira		
Processo	:AIRR-489129/1998-7. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Gilmar Barbosa Magalhães		
Advogado	:Dr. Rui Moraes Cruz		
Agravado	:B.A. Interseg Serviços de Segurança Ltda.		
Advogado	:Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro		
Processo	:AIRR-489130/1998-9. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Denise Maria Athaide Costa Good Lima		
Advogado	:Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto		
Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS		
Advogado	:Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro		
Processo	:AIRR-489132/1998-6. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas		
Advogado	:Dr. Raimundo Vieira de Araújo		
Agravado	:Djalma de Andrade Souza		
Advogada	:Dra. Marinalva Ribeiro da Silva		
Processo	:AIRR-489133/1998-0. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Antônio Cesar de Oliveira Veiga		
Advogado	:Dr. Sérgio Bartilotti		
Agravado	:Associação Desportiva Catuense		
Advogado	:Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos		
Processo	:AIRR-489134/1998-3. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Ailton Ferreira Borges e Outro		
Advogado	:Dr. Arnaldo Pereira Cruz		
Agravado	:Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB		
Advogado	:Dr. Ary da Silva Moreira		
Processo	:AIRR-489136/1998-0. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.		
Advogado	:Dr. Walter Murilo Andrade		
Agravado	:Luzidalva Maria da Silva		
Advogado	:Dr. José de Oliveira Costa Filho		
Processo	:AIRR-489137/1998-4. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.		
Advogado	:Dr. Walter Murilo Andrade		
Agravado	:Jessé Ricardo Gomes Correia		
Advogado	:Dr. José de Oliveira Costa Filho		
Processo	:AIRR-489139/1998-1. TRT da 5a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Companhia de Engenharia Rural da Bahia-CERB		
Advogado	:Dr. Cleber Jordan Campelo Menezes		
Agravado	:Olimpio Sérgio Figueiredo Cascaes		
Advogado	:Dr. Humberto Moraes Pinheiro		

Processo :AIRR-489143/1998-4. TRT da 20a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada :Dra. Vera Lucia Gila Piedade Agravado :Hélio Costa Diniz Advogado :Dr. José Simpliciano Fontes	Processo :AIRR-489597/1998-3. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Advogado :Dr. José Carlos Pereira Agravado :Alberto Mota
Processo :AIRR-489155/1998-6. TRT da 22a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :José Maria Medeiros Nunes Advogado :Dr. Audrey Martins Magalhães Agravado :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada :Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo	Processo :AIRR-489601/1998-6. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco do Estado do Paraná S.A. Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado :Elizeu Ferreira da Silva
Processo :AIRR-489163/1998-3. TRT da 22a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Pedro Jacob da Silva Advogado :Dr. José Marques de Oliveira Agravado :José Ulisses Leal e Outra	Processo :AIRR-489603/1998-3. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco do Estado do Paraná S.A. Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros Agravado :Tereza Amália Volttani Koyama
Processo :AIRR-489168/1998-1. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Central Açucareira Santo Antônio S.A. Advogada :Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque Agravado :Mancel Izidoro da Silva Advogado :Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Souza	Processo :AIRR-489604/1998-7. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Ester Treska dos Santos Brainiak Advogado :Dr. Carlos Alberto da Silva Agravado :Luiz Glicério Silveira Ferrari e Outra Advogado :Dr. Domingos Caporrino Neto
Processo :AIRR-489543/1998-6. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Dalva Maria Sales Silva Advogado :Dr. Ana Kilza Santos Patriota Agravado :PRODUBAN - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Advogada :Dra. Maria do Socorro Vaz Torres Agravado :Banco do Estado de Alagoas S.A.	Processo :AIRR-489611/1998-0. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco HSEC Bamerindus S.A. Advogada :Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros Agravado :Salete Padilha Milheiro Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Processo :AIRR-489545/1998-3. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Mesbla Lojas de Departamentos S.A. Advogado :Dr. Marcos José Araújo Correia Agravado :Nadja Maria Melo da Costa Advogado :Dr. Joathas Lins de Albuquerque	Processo :AIRR-489613/1998-8. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Indústrias Tupi Ltda. Advogada :Dra. Liziane A. de Carvalho Agravado :Amadeus Mendes Oliveira
Processo :AIRR-489546/1998-7. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Comercial Alvorada Ltda Advogada :Dra. Sônia Maria Bastos Agravado :José Benes Cândido da Silva (Espólio de) Advogado :Dr. Estácio da Silveira Lima	Processo :AIRR-489614/1998-1. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Zacarias Veículos de Maringá Ltda. Advogado :Dr. Marcelo Alessi Agravado :Olacir Antônio Pozzobom Advogada :Dra. Marlene de Castro Mardegam
Processo :AIRR-489550/1998-0. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco do Estado do Paraná S.A. Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado :Dr. Narciso Ferreira Agravado :Artur Amaro Advogado :Dr. Eliton Araújo Carneiro	Processo :AIRR-489618/1998-6. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :GBOEX - Confiança Companhia de Seguros Advogado :Dr. Nelson Takayuki Miyashita Agravado :Isac Dinis Fiel Advogado :Dr. Pedro Paulo Fernandes
Processo :AIRR-489553/1998-2. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Jesus Ruiz Santamaria Advogada :Dra. Andréa Maria Soares Quadros Agravado :Gilberto Andrade de Figueiredo Advogado :Dr. Walter Aparecido Costa	Processo :AIRR-489619/1998-0. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas Advogado :Dr. Marcos Wilson Silva Agravado :Valmir Zeferino da Silva Advogado :Dr. Alex Panerari
Processo :AIRR-489554/1998-4. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Rose Mari Caetano Moreira Advogado :Dr. Almir Hoffmann Agravado :Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel	Processo :AIRR-489621/1998-5. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Industrial Madeireira Campo Largo Ltda. Advogado :Dr. Lineu Miguel Gomes Agravado :Luiz Antônio Moraz Advogado :Dr. Mário Luiz Andreassa
Processo :AIRR-489555/1998-8. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Airton Delponte e Outros Advogado :Dr. Almir Hoffmann Agravado :Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL Advogado :Dr. Marcelo de Barros Camargo	Processo :AIRR-489622/1998-9. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr. Carlos Alberto Stoppa Agravado :Edson Luiz Glenski Advogado :Dr. Paulo de Tarso Delgado
Processo :AIRR-489561/1998-8. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA Advogado :Dr. Sergio Roberto Roncador Agravado :Simone dos Santos Advogado :Dr. Fernando Antônio da Silva Pinto	Processo :AIRR-489625/1998-0. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr. Arlindo Menezes Molina Agravado :José Dirceu Fabricio Advogado :Dr. Mario José Pallú
Processo :AIRR-489593/1998-9. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado :Dr. João Augusto da Silva Agravado :Antônio de Souza Advogado :Dr. Clair da Flora Martins	Processo :AIRR-489626/1998-3. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco do Brasil S.A. Advogada :Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio Agravado :Eraldo Covalski Advogado :Dr. Gelson Luis Chaicoski
Processo :AIRR-489594/1998-2. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Bradesco S.A. Advogado :Dr. Hyran Getúlio César Patzsch Agravado :Jair Seraphim Advogado :Dr. Carlos Alberto Werneck	Processo :AIRR-490313/1998-1. TRT da 15a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho Advogado :Dr. Nelson Meyer Agravado :Mário Mantoní Metalúrgica Ltda. Advogado :Dr. Leo Minoru Ozawa
	Processo :AIRR-490322/1998-2. TRT da 15a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Du Pont do Brasil S.A. Advogado :Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva Agravado :Alexandre Ribeiro Nascimento Advogado :Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa

Processo	:AIRR-490366/1998-5. TRT da 23a. Região.	Agravado	:Pedro Heitor da Silva
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Maria de Fátima de Souza
Agravante	:Aquiles Cardoso do Prado		
Advogado	:Dr. Alcenor Alves de Souza	Processo	:AIRR-491390/1998-3. TRT da 12a. Região.
Agravado	:Zortea Construções Ltda.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Vilmar Emmerich
Processo	:AIRR-490380/1998-2. TRT da 15a. Região.	Advogada	:Dra. Maria Conceição Ramos Castro
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Agravante	:Alamares Dorte	Advogado	:Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Advogada	:Dra. Tânia Merlo Guim		
Agravado	:CBC - Indústrias Pesadas S.A.	Processo	:AIRR-491391/1998-7. TRT da 12a. Região.
Advogada	:Dra. Karin Cristina Stringueto	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Processo	:AIRR-490382/1998-0. TRT da 15a. Região.	Advogado	:Dr. Cláudio Luiz Rinaldi
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Márcia Regina Marinho Pereira
Agravante	:Luiz Carlos Chiaranda	Advogado	:Dr. Guilherme Belem Querne
Advogado	:Dr. Nelson Meyer		
Agravado	:Caterpillar Brasil S.A.	Processo	:AIRR-491393/1998-4. TRT da 12a. Região.
Advogado	:Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Aloir Medeiros Maciel
Processo	:AIRR-490383/1998-3. TRT da 15a. Região.	Advogado	:Dr. Iremar Gava
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Nova Próspera Mineração S.A.
Agravante	:Calçados kolli's Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	:Dr. Fábio Augusto Ronchi
Advogado	:Dr. Regina Márcia N. Brantis		
Agravado	:Carlos Donizete Quintana e Outros	Processo	:AIRR-491394/1998-8. TRT da 12a. Região.
Advogada	:Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Maria Clarete Rosalen Silveira
Processo	:AIRR-490384/1998-7. TRT da 15a. Região.	Advogado	:Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Banco do Brasil S.A.
Agravante	:Calçados Kollis Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	:Dr. Cláudio Luiz Rinaldi
Advogado	:Dr. Regina Márcia N. Brantis		
Agravado	:Kátia Adriana de Brito e Outros	Processo	:AIRR-491395/1998-1. TRT da 12a. Região.
Advogada	:Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Celulose Irani S.A.
Processo	:AIRR-490386/1998-4. TRT da 15a. Região.	Advogado	:Dr. Jerri José Brancher
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Vilson Dias
Agravante	:Calçados kolli's Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	:Dr. Silvério Baldissera
Advogado	:Dr. Regina Márcia N. Brantis		
Agravado	:Ronnye Amad	Processo	:AIRR-491396/1998-5. TRT da 12a. Região.
Advogada	:Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Metalúrgica Duque S.A.
Processo	:AIRR-491377/1998-0. TRT da 12a. Região.	Advogado	:Dr. Ricardo de Queiróz Duarte
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Manoel Nunes da Silva
Agravante	:Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.	Advogado	:Dr. Nilton Battisti
Advogado	:Dr. Alberto Henrique Duarte		
Agravado	:Aderço Francisco de Faria	Processo	:AIRR-491397/1998-9. TRT da 12a. Região.
Advogado	:Dr. Sidney Guido Carlin Júnior	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Processo	:AIRR-491378/1998-3. TRT da 12a. Região.	Advogado	:Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Djalma Silva Júnior
Agravante	:Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.	Advogado	:Dr. Nelson Primo e Outros
Advogado	:Dr. Samuel Carlos Lima		
Agravado	:Neusa de Fátima Alves	Processo	:AIRR-491398/1998-2. TRT da 12a. Região.
Advogado	:Dr. Guilherme Belem Querne	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Empresa Industrial e Comercial Fuck S/A
Processo	:AIRR-491379/1998-7. TRT da 12a. Região.	Advogado	:Dr. Ângelo Alberto Tokarski
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Jandir Rodrigues
Agravante	:Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.		
Advogado	:Dr. Eduardo Cechinel Reis	Processo	:AIRR-491401/1998-1. TRT da 12a. Região.
Agravado	:Joacir Pereira Gin	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Processo	:AIRR-491381/1998-2. TRT da 12a. Região.	Advogado	:Dr. Samuel Carlos Lima
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Neiva Jacinta de Oliveira
Agravante	:Hotel Jaraguá de Joaçaba Ltda.		
Advogado	:Dr. Marco Antônio César Villatore	Processo	:AIRR-491403/1998-9. TRT da 12a. Região.
Agravado	:Irmgart Suzana Mattes Harwig	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Joãozinho Dal Sasso	Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
		Advogado	:Dr. Francisco Effting
Processo	:AIRR-491382/1998-6. TRT da 12a. Região.	Agravado	:Rosane Aparecida Feltrin
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Mauricio Pereira Gomes
Agravante	:Banco Bradesco S.A.		
Advogada	:Dra. Rosemary Nagata	Processo	:AIRR-491406/1998-0. TRT da 5a. Região.
Agravado	:Amauri Zimmermann	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Valdir Gehlen	Complemento	:Corre junto com AIRR-491407/1998-3
		Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.
Processo	:AIRR-491383/1998-0. TRT da 12a. Região.	Advogado	:Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Petronílio Xavier Lopes Neto
Agravante	:Osni Petters	Advogado	:Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
Advogado	:Dr. Guilherme Belem Querne		
Agravado	:Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	Processo	:AIRR-491407/1998-3. TRT da 5a. Região.
Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Complemento	:Corre junto com AIRR-491406/1998-0
Processo	:AIRR-491384/1998-3. TRT da 12a. Região.	Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
Agravante	:Viação Itapemirim S.A.	Agravado	:Petronílio Xavier Lopes Neto
Advogado	:Dr. Eduardo Cechinel Reis	Advogada	:Dra. Lara Veiga
Agravado	:Osni Pedro Pires	Processo	:AIRR-491408/1998-7. TRT da 5a. Região.
Advogado	:Dr. Rui Hobus	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Complemento	:Corre junto com AIRR-491409/1998-0
Processo	:AIRR-491386/1998-0. TRT da 12a. Região.	Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Benedito Gomes Montal Neto
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravado	:Jane Ornela Monteiro
Advogada	:Dra. Neusa Maria Kuester Vegini	Advogado	:Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
Agravado	:Elton Assis Westarb		
Advogado	:Dr. Germano Schroeder Neto	Processo	:AIRR-491409/1998-0. TRT da 5a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-491387/1998-4. TRT da 12a. Região.	Complemento	:Corre junto com AIRR-491408/1998-7
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado	:Dr. Paulo Roberto Chiquita	Agravado	:Jane Ornela Monteiro
		Advogada	:Dra. Lara Veiga

Processo :AIRR-491410/1998-2. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Joseildo Noé da Silva Advogado :Dr. Carlos Bezerra Calheiros Agravado :Habitacional Construções S.A.	Processo :AIRR-491650/1998-1. TRT da 14a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Itamarati Transportes Ltda. Advogado :Dr. Leri Antônio Souza e Silva Agravado :Claudemir Oliveira da Silva Advogado :Dr. Jesse Ralf Schifter
Processo :AIRR-491545/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Itamar Silva Santos Lima Advogado :Dr. José Francisco Marques Agravado :Construtora Andrade Campos S.A.	Processo :AIRR-491651/1998-5. TRT da 14a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Banco HSBC Bamerindus S.A. Advogada :Dra. Leonilda Zanardini Dezevecki Agravado :Patrícia Leite de Moraes Advogado :Dr. José João Soares Barbosa
Processo :AIRR-491601/1998-2. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM Advogado :Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangiel Agravado :Luiz Bernardes e Outros Advogado :Dr. Nelson Câmara	Processo :AIRR-491656/1998-3. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Ildo Strega Policarpo Advogado :Dr. Elio Atilio Piva Agravado :Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada :Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Processo :AIRR-491603/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :José Flávio Fernandes Advogado :Dr. Mônica Angela Matra Zaccarino Agravado :Universidade de São Paulo - USP Advogado :Dr. Juarez Rogério Félix	Processo :AIRR-491657/1998-7. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo Advogada :Dra. Luciane Alves Marques Agravado :Vitor Hugo Pozzebon Advogado :Dr. Paulo Ricardo Tomasi Pereira
Processo :AIRR-491605/1998-7. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Waldecyr de Souza Peixoto Advogado :Dr. Antônio Santo Alves Martins Agravado :São Paulo Transporte S.A. Advogada :Dra. Elenice Conceição Passini	Processo :AIRR-491658/1998-0. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado :Dr. Jorge Sant' Anna Bopp Agravado :Antônio dos Santos Advogado :Dr. Celso Hagemann
Processo :AIRR-491607/1998-4. TRT da 5a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Hughes Tool do Brasil - Equipamentos Industriais Ltda. e Outra Advogado :Dr. André Barachisio Lisboa Agravado :Antônio Lobo Leite Filho e Outro Advogado :Dr. Marcelo Cruz Vieira	Processo :AIRR-491659/1998-4. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado :Dr. Jorge Sant' Anna Bopp Agravado :Manoel Antônio de Brito Advogado :Dr. Adriano Sperb Rubin
Processo :AIRR-491609/1998-1. TRT da 5a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Maria Cristina Lambert Advogada :Dra. Maria Cristina e Silva Agravado :Luiz Gonzaga Fontes Advogado :Dr. Everaldo F. R. dos Santos Agravado :Multifrios Comercial de Alimentos Ltda.	Processo :AIRR-491660/1998-6. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Transportadora Tegon Valenti S.A. Advogada :Dra. Márcia Pires da Cunha Agravado :Juraci Pereira Prates Advogado :Dr. Angelo Ladio da Silva
Processo :AIRR-491616/1998-5. TRT da 5a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Cata Nordeste S.A. Advogado :Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho Agravado :Manoel Carrera Alves Advogada :Dra. Lúcia Magali Souto Avena	Processo :AIRR-491662/1998-3. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Antônio Lemos de Almeida Advogada :Dra. Ruth D'Agostini Agravado :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado :Dr. Rosângela Geyger
Processo :AIRR-491618/1998-2. TRT da 5a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Excel Econômico S/A Advogada :Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão Agravado :Edna Maria José Deiró Advogado :Dr. Sérgio Bastos Costa	Processo :AIRR-491663/1998-7. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Vera Beatriz Gonzaga Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes Agravado :Carluf Veiculos Ltda. Advogada :Dra. Annete Antônia Bunse
Processo :AIRR-491621/1998-1. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Valmir de Assis Advogado :Dr. César Augusto Saldivar Dueck Agravado :Banco Itaú S.A. Advogada :Dra. Edite Almeida Vasconcelos	Processo :AIRR-491664/1998-0. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Eduardo Montagna de Carvalho Advogado :Dr. Jairo Naur Franck Agravado :Banco Itaú S.A. Advogada :Dra. Luciana Klug
Processo :AIRR-491622/1998-5. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-491623/1998-9 Agravante :André Luiz Amorim Garcia Advogado :Dr. José Giacomini Agravado :Union Carbide do Brasil Ltda. Advogado :Dr. Emmanuel Carlos	Processo :AIRR-491665/1998-4. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha Agravado :Wolney Rosenthal Pereira Advogado :Dr. Mário de Freitas Macedo
Processo :AIRR-491623/1998-9. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-491622/1998-5 Agravante :Union Carbide do Brasil Ltda. Advogado :Dr. Emmanuel Carlos Agravado :André Luiz Amorim Garcia Advogado :Dr. José Giacomini	Processo :AIRR-491666/1998-8. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogada :Dra. Rita Perondi Agravado :Orlando Cardoso e Outros Advogado :Dr. Adriano Sperb Rubin
Processo :AIRR-491624/1998-2. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. Advogado :Dr. Emmanuel Carlos Agravado :Ronaldo Ribeiro Advogado :Dr. Donato Antônio de Farias	Processo :AIRR-491667/1998-1. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogada :Dra. Rita Perondi Agravado :Geraldo de Moura e Outro Advogado :Dr. Adriano Sperb Rubin
Processo :AIRR-491626/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :José Teixeira Duarte Advogado :Dr. Adib Tauil Filho Agravado :Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda. Advogado :Dr. Emilio de Hollanda Cavalcanti	Processo :AIRR-491668/1998-5. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogada :Dra. Rita Perondi Agravado :Pedro Sadi de Almeida Assunção Advogado :Dr. Celso Hagemann
	Processo :AIRR-491669/1998-9. TRT da 4a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Jayme Soldatelli

Advogado	:Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Agravado	:Luiz Carlos Dias de Avila
Agravado	:Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	:Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho
Advogado	:Dr. Alexandre Chedid		
Processo	:AIRR-491670/1998-0. TRT da 4a. Região.	Processo	:AIRR-492770/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravante	:Rene dos Santos Klemenchuck
Advogado	:Dr. Marcelo Sommer dos Santos	Advogado	:Dr. Airton Cordeiro Forjaz
Agravado	:Severino Abreu da Rosa	Agravado	:Banco Real S.A. e Outro
Advogado	:Dr. Celso Hagemann	Advogado	:Dr. Esper Chacur Filho
Processo	:AIRR-491671/1998-4. TRT da 4a. Região.	Processo	:AIRR-492771/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravante	:Banco Bradesco S.A.
Advogado	:Dr. William Welp	Advogado	:Dr. Douglas Naum
Agravado	:Oscar Favila Fernandes	Agravado	:Marli Ribeiro Grossi
Advogado	:Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório	Advogado	:Dr. Osmar Marquezini
Processo	:AIRR-491676/1998-2. TRT da 4a. Região.	Processo	:AIRR-492773/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravante	:Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado	:Dr. William Welp	Advogado	:Dr. Elaine Cristina Minganti
Agravado	:Albino Golub e Outro	Agravado	:Miguel Augusto Gregório
Advogado	:Dr. Velci Camozato	Advogado	:Dr. Humberto José Lebbolo Mendes
Processo	:AIRR-491678/1998-0. TRT da 4a. Região.	Processo	:AIRR-492776/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravante	:Mateus do Nascimento Guerra
Advogado	:Dr. William Welp	Advogado	:Dr. Regina Aparecida Domingues Cravo
Agravado	:Alcemário Quadro da Silva	Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	:Dr. Adriano Sperb Rubin	Advogado	:Dr. João Sampaio Meirelles Júnior
Processo	:AIRR-491681/1998-9. TRT da 4a. Região.	Processo	:AIRR-492777/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravante	:Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado	:Dr. William Welp	Advogado	:Dr. Satio Fugisava
Agravado	:Renato Bolson	Agravado	:José Cruz de Oliveira
Agravado	:Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC		
Advogado	:Dr. Paulo Cícero da Camino	Processo	:AIRR-492778/1998-1. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-491682/1998-2. TRT da 4a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco Cidade S.A.
Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogada	:Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto
Advogada	:Dra. Evangelia Vassiliou Beck	Agravado	:Rinaldo Martins
Agravado	:André Richard Bensimon	Advogado	:Dr. Isidoro Antunes Mazzotini
Advogado	:Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes	Processo	:AIRR-492779/1998-5. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-491683/1998-6. TRT da 4a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:MMC Automotores do Brasil Ltda.
Agravante	:Banco Itaú S.A.	Advogado	:Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira
Advogado	:Dr. José Luiz Thomé de Oliveira	Agravado	:Paulo Jorge Nascimento de Souza
Agravado	:Carolynne Piraino Maciel	Advogado	:Dr. Windsor Vieira da Silva
Advogada	:Dra. Ana Maria Mendina de Moraes	Processo	:AIRR-492782/1998-4. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-491684/1998-0. TRT da 4a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Oxocian Reparadora de Veículos Ltda.
Agravante	:Supermercados Zottis Ltda.	Advogado	:Dr. João Jesus Batista Dorsa
Advogado	:Dr. Flávio Barzoni Moura	Agravado	:José Milton Cardoso de Souza
Agravado	:Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre	Advogado	:Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre
Advogada	:Dra. Iara Maria Menezes Quadros	Processo	:AIRR-492783/1998-8. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-491685/1998-3. TRT da 4a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco Francês e Brasileiro S.A.
Agravante	:Cidinei Vicente Busatto	Advogado	:Dr. Arturo Costas Arauco Júnior
Advogado	:Dr. Antônio Colpo	Agravado	:Maria Aparecida Stefanato
Agravado	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogada	:Dra. Tânia Cambiatti de Mello
Advogado	:Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez	Processo	:AIRR-492784/1998-1. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-491686/1998-7. TRT da 4a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Pebra Indústria e Comércio Ltda.
Agravante	:TVsbt Canal 5 de Porto Alegre S.A.	Advogado	:Dr. Antônio Bonival Camargo
Advogado	:Dr. André Luiz Barata de Lacerda	Agravado	:José Pereira da Silva
Agravado	:Jair Silva	Advogado	:Dr. Moisés Zanquini
Advogado	:Dr. Osmar José Martins	Processo	:AIRR-492785/1998-5. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-491687/1998-0. TRT da 4a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco Bradesco S.A.
Agravante	:Transportadora Rolantense Ltda.	Advogada	:Dra. José Maria Pereira da Silva
Advogada	:Dra. Lucila M. Serra	Agravado	:Juraci Tomé
Agravado	:Paulo Roberto Moraes Brinkmann	Advogado	:Dr. José Manoel da Silva
Advogada	:Dra. Rejane Rocha Chrysostomo	Processo	:AIRR-492786/1998-9. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-491688/1998-4. TRT da 4a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.	Advogado	:Dr. Satio Fugisava
Advogado	:Dr. Francisco Paulo Maciel Lopes	Agravado	:Edson Carlos Pacheco
Agravado	:Manoel José Gonçalves da Rocha	Processo	:AIRR-492787/1998-2. TRT da 2a. Região.
Advogado	:Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-491690/1998-0. TRT da 4a. Região.	Agravante	:Darci Elias da Silva
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Romeu Guarnieri
Agravante	:Petroquímica Triunfo S.A.	Agravado	:Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogada	:Dra. Ana Cristina Dini Guimarães	Advogado	:Dr. Samuel Amoroso Damiani
Agravado	:Jorge Alberto Reis Volkart	Agravado	:Newlabor - Mão de Obra Ltda.
Advogado	:Dr. Antônio Vicente Martins	Processo	:AIRR-492788/1998-6. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-491691/1998-3. TRT da 4a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Adriana de Medeiros Ramos
Agravante	:Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegrense - Colégio Israelita Brasileiro	Advogado	:Dr. Wilson de Oliveira
Advogada	:Dra. Ana Cristina Dini Guimarães	Agravado	:Instituto de Seguridade Social - PORTUS
		Advogada	:Dra. Evânia Rodrigues Velloso

Processo :AIRR-492789/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Renato Antônio Vido Advogado :Dr. Raul Soriano Agravado :Banco Itaú S.A. Advogado :Dr. Ismal Gonzalez	Processo :AIRR-492806/1998-8. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Philips do Brasil Ltda. Advogada :Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli Agravado :Valdir Silva de Souza Advogado :Dr. Humberto A. Domingues
Processo :AIRR-492790/1998-1. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Advogada :Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva Agravado :Joaquim José da Silva Advogado :Dr. Adnan El Kadri	Processo :AIRR-492820/1998-5. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Real S.A. Advogado :Dr. Jair Tavares da Silva Agravado :Moacyr Francisco Andreta Advogado :Dr. Paulo Alvim de Oliveira
Processo :AIRR-492791/1998-5. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Advogada :Dra. Eida Constantino de Araújo Agravado :Eduardo José Pan Advogado :Dr. Carlos Alberto Nogueira	Processo :AIRR-492822/1998-2. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Marisa Pereira da Rocha Guimarães e Outra Advogada :Dra. Sandra Regina Camarinho Agravado :Club Athletico Paulistano Advogada :Dra. Maria Heloisa de Barros Silva
Processo :AIRR-492792/1998-9. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Nivaldo Marques Bastos Advogado :Dr. Everaldo José Faria Agravado :Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado :Dr. Ricardo Alves de Azevedo	Processo :AIRR-492933/1998-6. TRT da 18a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-492935/1998-3 Agravante :Valtemon Rodrigues Pereira Advogada :Dra. Carla Ferreira Mastrella Agravado :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada :Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Processo :AIRR-492794/1998-6. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Mirtes Aparecida do Nascimento Advogada :Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira Agravado :Itaú Seguros S.A. Advogada :Dra. Elaine Gomes Cardia	Processo :AIRR-492934/1998-0. TRT da 18a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Valdimar Teodoro Cardoso Advogada :Dra. Carla Ferreira Mastrella Agravado :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada :Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Processo :AIRR-492795/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Universidade de São Paulo - USP Advogada :Dra. Marcia Monaco Marcondes Cezar Agravado :Marcos José Santos de Moraes Advogada :Dra. Rita de Cássia Carvalho Pimenta	Processo :AIRR-492935/1998-3. TRT da 18a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-492933/1998-6 Agravante :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada :Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo Agravado :Valtemon Rodrigues Pereira Advogada :Dra. Carla Ferreira Mastrella
Processo :AIRR-492797/1998-7. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Bradesco S.A. Advogado :Dr. Norberto Capucci Agravado :José Alberto Rocha Advogado :Dr. José Manoel da Silva	Processo :AIRR-492937/1998-0. TRT da 18a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-492938/1998-4 Agravante :Reginaldo Pinto da Silva Advogado :Dr. Luiz Humberto Rezende Matos Agravado :Espaço - Equipe de Planejamento Arquitetura e Consultoria Ltda
Processo :AIRR-492798/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outra Advogada :Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri Agravado :Benedito Leal dos Santos Advogado :Dr. Roberto Hiromi Sonoda	Processo :AIRR-492938/1998-4. TRT da 18a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-492937/1998-0 Agravante :Espaço - Equipe de Planejamento Arquitetura e Consultoria Ltda Advogado :Dr. Geraldo Mariano de Souza Agravado :Reginaldo Pinto da Silva Advogado :Dr. Luiz Humberto Rezende Matos
Processo :AIRR-492799/1998-4. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda. Advogado :Dr. Élio Antônio Colombo Agravado :Valmir Amado Advogado :Dr. Maria Cecília de Carvalho Nogueira	Processo :AIRR-492939/1998-8. TRT da 18a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Enterpa Central Engenharia Ltda. Advogada :Dra. Ana Maria Moraes Agravado :Vitor Ramos Ribeiro Advogada :Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima
Processo :AIRR-492801/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Eduardo Zubi Advogado :Dr. Romeu Guarnieri Agravado :Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogado :Dr. Samuel Amoroso Damiani Agravado :Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda. Agravado :Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.	Processo :AIRR-492940/1998-0. TRT da 18a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Maria Marcia Barbosa de Carvalho Advogado :Dr. Aldeth Lima Coelho Filis Agravado :Giro Comércio e Representações Ltda Advogado :Dr. Sérgio Reis Crispim
Processo :AIRR-492802/1998-3. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Domingos de Deus Advogado :Dr. José Giacomini Agravado :Expansão Recursos Humanos Ltda. Advogado :Dr. Jairo Hildebrando Silva Agravado :Construtora CGM Ltda Advogada :Dra. Luna Angélica Delfini	Processo :AIRR-492941/1998-3. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Central Açucareira Santo Antônio S.A. Advogada :Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque Agravado :Maria Helena Lima do Nascimento Advogado :Dr. Tércio Rodrigues da Silva
Processo :AIRR-492803/1998-7. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :São Paulo Transporte S.A. Advogada :Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques Agravado :Milton Silva Teles Advogado :Dr. Antônio Santo Alves Martins	Processo :AIRR-492942/1998-7. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Usina Cachoeira S.A. Advogado :Dr. Ricardo Panquestor Advogado :Dr. Jorge Lamenha Lins Neto Agravado :Petruccio Fagundes de Moreira Advogado :Dr. Everaldo da Silva Xavier
Processo :AIRR-492804/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado :Dr. Wladimir Garcia Ramon Agravado :José Santana Advogado :Dr. Lineu Álvares	Processo :AIRR-492943/1998-0. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF Advogado :Dr. Nelson José Rodrigues Soares Agravado :José Molinari Filho Advogado :Dr. Evandro Ramos Leao
Processo :AIRR-492805/1998-4. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Stolthaven Santos Ltda. Advogado :Dr. José Carlos Wahle Agravado :Alexandre Francisco de Jesus	Processo :AIRR-492947/1998-5. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Indústrias Gessy Lever Ltda. Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogada	: Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos	Processo	: AIRR-492967/1998-4. TRT da 3a. Região.
Agravado	: Francisco Cardoso de Almeida Filho	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	: Dr. Lásaro Cândido da Cunha	Agravante	: Banco Real S.A.
		Advogado	: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Processo	: AIRR-492948/1998-9. TRT da 3a. Região.	Agravado	: Rina Ahl de Oliveira
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	: Dr. Washington Sérgio de Souza
Complemento	: Corre junto com AIRR-495721/1998-2		
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Processo	: AIRR-492968/1998-8. TRT da 3a. Região.
Advogado	: Dr. Rodrigo Romanello Valladão	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	: Edilberto Resende	Agravante	: Consulta Engenharia e Mineração S.A.
Agravado	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.	Advogado	: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Advogado	: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro	Agravado	: Fernando Barcellos Café
		Advogado	: Dr. Orlando José de Almeida
Processo	: AIRR-492949/1998-2. TRT da 3a. Região.	Processo	: AIRR-492969/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	: Helga Boger Indústria e Comércio de Pão de Centeio	Agravante	: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado	: Dr. Roberto Passos Botelho	Advogado	: Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
Agravado	: Rosemary Solange de Oliveira	Agravado	: Nilton Maciel de Oliveira
Processo	: AIRR-492950/1998-4. TRT da 3a. Região.	Processo	: AIRR-492970/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	: SCEG Construções e Engenharia Ltda.	Agravante	: Ana Cristina Diegues Alves
Advogado	: Dr. Pedro José de Paula Gelape	Advogado	: Dr. Roberto Marchezini
Agravado	: Cristalino Gonaçalves dos Santos	Agravado	: Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado	: Dr. José Adolfo Melo	Advogado	: Dr. Lucas de Miranda Lima
Processo	: AIRR-492952/1998-1. TRT da 3a. Região.	Processo	: AIRR-492972/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	: Novartis Biociências S.A.	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado	: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos	Advogado	: Dr. Lidianne Bernardes Corrêa
Agravado	: Álvaro de Paoli	Agravado	: Valcir Pereira Damasceno
Processo	: AIRR-492954/1998-9. TRT da 3a. Região.	Processo	: AIRR-492973/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos	Advogada	: Dra. Íris Maria Campos
Agravado	: Walter Eustáquio de Barros	Agravado	: Heliana Rodrigues Machado de Assis
Advogado	: Dr. Renato Santana Vieira	Advogado	: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva
Processo	: AIRR-492955/1998-2. TRT da 3a. Região.	Processo	: AIRR-492986/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	: Schahin Cury - Engenharia e Comércio Ltda	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado	: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos	Advogado	: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado	: Geraldo Nunes Gomes	Agravado	: Wellington Magela Diniz e Outros
Processo	: AIRR-492956/1998-6. TRT da 3a. Região.	Processo	: AIRR-492988/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado	: Dr. Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: Dr. Geraldo Baeta Vieira
Agravado	: Eric Ferreira e Silva Bani	Agravado	: Laeste Pinto de Melo
Advogado	: Dr. José Roberto Moreira	Processo	: AIRR-492989/1998-0. TRT da 3a. Região.
Processo	: AIRR-492959/1998-7. TRT da 3a. Região.	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Banco de Crédito Nacional S.A.
Agravante	: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa	Advogado	: Dr. Gesner Russo Torres
Advogado	: Dr. Reinaldo Rodrigues Cação	Agravado	: Luciana Batitucci Oliveira
Agravado	: Clenilton Paulo de Oliveira	Advogado	: Dr. José Lucio Fernandes
Advogado	: Dr. José Wilson Ferreira	Processo	: AIRR-493022/1998-5. TRT da 3a. Região.
Processo	: AIRR-492960/1998-9. TRT da 3a. Região.	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Agravante	: Fiat Allis Latino Americana Ltda.	Advogado	: Dr. Mauro Maia Lellis
Advogado	: Dr. Valdir José Ney H. G. da Silva	Agravado	: Tracy Miranda Barbosa
Agravado	: Jair Rodrigues	Advogado	: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha
Advogado	: Dr. Vicente Noronha de Sousa	Processo	: AIRR-493023/1998-9. TRT da 3a. Região.
Processo	: AIRR-492961/1998-2. TRT da 3a. Região.	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Agravante	: Mineração Morro Velho Ltda.	Advogado	: Dr. Wander Barbosa de Almeida
Advogado	: Dr. Lucas de Miranda Lima	Agravado	: Mauro Rodrigues Diniz
Agravado	: Jorge Mariano Celestino	Advogado	: Dr. José Carlos Sobrinho
Processo	: AIRR-492963/1998-0. TRT da 3a. Região.	Processo	: AIRR-493024/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	: Usina Delta S.A. Açúcar e Alcool	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Advogada	: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta	Advogado	: Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado	: Carlos Augusto Guillen	Agravado	: Galvani Alves Drumond
Advogada	: Dra. Cláudia Sepúlveda Anconi	Advogado	: Dr. William José Mendes de Souza Fontes
Processo	: AIRR-492964/1998-3. TRT da 3a. Região.	Processo	: AIRR-493158/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravante	: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp
Advogado	: Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos	Advogada	: Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado	: Hélio Borges de Freitas	Agravado	: Milton Luiz Carezzato
Advogado	: Dr. Renato Santana Vieira	Processo	: AIRR-493160/1998-1. TRT da 2a. Região.
Processo	: AIRR-492965/1998-7. TRT da 3a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: Luiz Cariati
Agravante	: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira	Advogada	: Dra. Josefina Rosa Russo
Advogado	: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena	Agravado	: Indústrias Villares S.A.
Agravado	: Hebert Fidelis de Andrade	Advogado	: Dr. Mauricio Granadeiro Guimarães
Advogado	: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira	Processo	: AIRR-493803/1998-3. TRT da 2a. Região.
Processo	: AIRR-492966/1998-0. TRT da 3a. Região.	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	: David Gomes Vela
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Advogada	: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues
Advogado	: Dr. Wander Barbosa de Almeida	Agravado	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Agravado	: Getúlio Reis Miranda	Advogado	: Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada	: Dra. Sirlene Damasceno Lima		

Processo : AIRR-495721/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-492948/1998-9
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Agravado : Edilberto Resende
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo : RR-173826/1995-7. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alfredo de Souza Briltes
Recorrido : Washington D. Fernandes de Miranda e Outra
Advogado : Dr. Julpiano Chaves Cortez

Processo : RR-213538/1995-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro
Recorrido : Delcir Tussi
Advogado : Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild

Processo : RR-240902/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Darcy Sagave
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Processo : RR-278421/1996-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Terezinha Souto
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-291215/1996-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr. Joaquim Sampaio de N. Neto
Recorrido : Melquiades Lobato da Costa
Advogado : Dr. Mário Jorge Souza da Silva

Processo : RR-292380/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. João Paulo Lucena
Recorrido : Valdir Johann
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Processo : RR-296706/1996-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e Outros
Recorrido : Geraldo Duarte Lisboa Lobo
Advogada : Dra. Maria Guilhermina Dias Safe Carneiro

Processo : RR-303452/1996-9. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Meirivan Santos de Novaes Frota
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogada : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach

Processo : RR-305057/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Real Turismo e Viagens Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Recorrido : José da Silva Afonso
Advogada : Dra. Madalena H. C. Pontes

Processo : RR-347689/1997-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-347688/1997-0
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Auri Fraga
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : RR-374332/1997-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-374331/1997-9
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : João Manoel Boneto do Nascimento e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : RR-391297/1997-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-391296/1997-4
Recorrente : Nelson Ferreira
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : RR-436390/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-436389/1998-0
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
Recorrido : Alexandre Gonçalves Souza
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

Processo : RR-503765/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Yamaha Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Raimundo da Silva
Recorrido : Eva Batista Alves
Advogado : Dr. Arcide Zanatta

Processo : RR-531967/1999-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Olga Lopes Sobrinho
Advogada : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : RR-347.699/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dra. Rosa Virgínia Christofaro de Carvalho
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Sintufaj

Advogado : Dr. André Andrade Viz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.I. Não é passível de conhecimento o recurso de revista, quando as suas alegações encontram óbices em orientações consubstanciadas em enunciado de Súmula desta Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 11/05/1999.

Processo : AIRR-312.194/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 312195/1996.9

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Ivan Ferreira de Souza
Agravado : Jacy Ferreira de Assis e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo legal e nem divergência jurisprudencial, bem como o disposto nos Enunciados nºs. 221, 296 e 333, do C. TST.

Processo : AIRR-423.061/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 423062/1998.2

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Nelson Montiel
Advogado : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-423.577/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 423578/1998.6

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana
Agravado : Rildo Normandes de Souza Silva
Advogado : Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharmer
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado, determinando o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em se constatando uma possível violação legal, dá-se provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-423.579/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 423580/1998.1

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Marcos Renato Menegaz de Oliveira e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** O Agravado de Instrumento é um recurso que tem como objetivo demolir os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista, sendo totalmente desfundamentado quando apenas renova as razões do Recurso de Revista. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-428.237/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Embargado : Afrânio Pacheco
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, prover os embargos para sanando contradição, declarar que a conclusão da Turma foi pelo não conhecimento do agravo passando, assim a conclusão do acórdão a ser a seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer do agravo".
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. PROCEDÊNCIA.** Configurada a contradição, posto que a Turma não conheceu do agravo, procedem os embargos de declaração, para sanar o vício, fazendo contar da decisão do acórdão, o não conhecimento do agravo, em vez de negar provimento.

Processo : ED-AIRR-428.246/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
Embargado : Marilete de Fátima Rosa Mariano
Advogado : Dr. Edna Mara S. B. A. e Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-433.189/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Geraldo dos Santos
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer contradição no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-434.721/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 434722/1998.6

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Dalvo Drews
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**

Processo : AIRR-434.729/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 434730/1998.3

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rogério Dornelles Alves
Advogado : Dr. Antonio Ayub
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Peças trasladadas que não foram autenticadas, em desobediência ao item X da Instrução Normativa nº 6/96, cabendo às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item XI da Instrução referida). Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.**

Processo : AIRR-434.815/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 434816/1998.1

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Francisco Antônio Rodrigues Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Dá a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.**

Processo : AIRR-435.000/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 435001/1998.1

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Sílvia Montini Rodrigues Alves
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravado para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.**

Processo : AIRR-439.024/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 439023/1998.3

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Claudinei Gomes de Souza
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao recurso para que seja processada a Revista do Empregado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - ENUNCIADO.** Dá-se provimento ao Agravado, determinando o processamento da Revista denegada, quando demonstrada a possível contrariedade a Verbete sumular desta Corte.

Processo : AIRR-441.157/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 441158/1998.7

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Paulo Otaviano Silva Ramos
Advogado : Dr. José Carlos Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando inexistente, na decisão recorrida, tese contrária ao disposto nos dispositivos de lei apontados como violados e quando os arestos tidos como divergentes enfocam aspectos fáticos diferentes daqueles apurados, pelo Tribunal de origem, a partir do exame das provas dos autos.**

Processo : AIRR-441.185/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 441186/1998.3

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Jandir Xavier Abreu
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.**

Processo : AIRR-449.687/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 449688/1998.9

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : José Anselmo Alves Bezerra
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da inobservância dos pressupostos específicos, previstos no artigo 896 da CLT.**

Processo : AG-AIRR-451.920/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Márcio Dias Duarte
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO.** Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, via despacho de Relator, impõe-se a sua manutenção. Agravo regimental desprovido.

Processo : AIRR-462.378/1998.8 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr. Henrique Costa Cavalcante
Agravado : Joselene de Santana Santos
Advogado : Dr. João Nascimento Menezes
Agravado : Município de Simão Dias
Advogado : Dr. Marcos Romero de Menezes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se-lhe provimento quando não configurada violência a dispositivo de lei federal ou da Constituição e/ou divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelo Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-462.421/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Leontino Moreira
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Agravado : Indústria e Comércio de Balanças Confiança Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, conforme preconiza o Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-462.431/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Proudfoot Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Penteado Kujawski
Agravado : Edison da Cunha Henriques Júnior
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-465.226/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Maurício Farias
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL**. A alegação de ofensa a preceito constitucional capaz de viabilizar o exame da Revista é a ofensa direta, frontal ao texto e não aquela que demanda interpretação de normas infraconstitucionais.

Processo : AIRR-465.227/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Sandro Ricardo Siegel
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO**. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não dá ensejo à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

Processo : AIRR-466.239/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Márcia Coutinho Pedreira Cerqueira
Advogado : Dr. Ester Silva Damas
Agravante : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Jesus de Souza
Agravado : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer o agravo adesivo, conhecer e dar provimento ao agravo principal para determinar o processamento da revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento adesivo não conhecido por incabível, ante a não contemplação de tal possibilidade pelo art. 500, II, do CPC. Agravo de instrumento principal provido eis que vulnerada a alínea a do permissivo consolidado, ante a demonstração de dissenso jurisprudencial específico.

Processo : AIRR-466.523/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Roberto Bertizzolo
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : F.W. Comercial de Alimentos Ltda. e Outro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista uma vez demonstrada a possibilidade de violação direta ao texto da constituição.

Processo : AIRR-466.524/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nelson de Paula Barbosa
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Comacol Construtora e Incorporadora Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Estabilidade acidentária. Não há estabilidade acidentária no contrato por prazo determinado que, apesar da ocorrência do infortúnio, pode ser rescindido na data preestabelecida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.525/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto
Agravado : Francisco Arthur Alves Batista
Advogado : Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Adicional de periculosidade. Não há que se falar em proporcionalidade do adicional de periculosidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.369/85, que prevalece sobre o Decreto-Lei nº 93.412/86, que a regulamenta. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.526/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Advogado : Dr. Giselle Meira Kersten
Agravado : Marlene Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Adicional de insalubridade. Matéria fático-probatória. Inadmissível o processamento de Revista para o revolvimento de matéria genuinamente fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do c. TST.

Processo : AIRR-466.527/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Gevanildo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Negativa da prestação jurisdicional. Não há deficiência na prestação jurisdicional quando todas as matérias suscitadas são apreciadas pela sentença via recurso ordinário, e, inclusive, mediante embargos declaratórios. Violação legal e constitucional e dissenso pretoriano não caracterizados. Incidência dos Enunciados 221, 296 e 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.528/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mantovani & Rita, Arquitetura, Design e Construção Ltda.
Advogado : Dra. Patrícia Valmórbida Honorato
Agravado : Oscar Humberto Miletti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Vínculo empregatício. Negativa da prestação jurisdicional. Não há deficiência na prestação jurisdicional quando todas as matérias suscitadas são apreciadas pela sentença, via recurso ordinário. Violação legal e constitucional e dissenso pretoriano não caracterizados. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.546/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 466547/1998.7
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rogério de Oliveira Rodrigues
Advogado : Dr. Hamilton Alves da Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Prescrição total. Violações decorrentes de ato único do empregador. Ocorrência de prescrição total das parcelas intituladas ajuda de custo-aluguel, alteração da data de pagamento, quando proposta a ação após o prazo prescricional de 5 anos. Agravo a que se nega provimento. Decisão em consonância com o Enunciado nº 294 do TST.

Processo : AIRR-466.547/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 466546/1998.3
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Agravado : Rogério de Oliveira Rodrigues
Advogado : Dr. Hamilton Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Horas extras - inversão do *onus probandi*. Não há inversão do ônus da prova quando a decisão baseou-se no conjunto probatório carreado aos autos pelas partes. Inadmissível a Revista que visa o revolvimento de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.548/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Rosemary Nagata
Agravado : Ralf José Schmidt
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Honorários assistenciais. Não há violação legal quando a decisão entendeu presentes os pressupostos da Lei nº 5.584/70. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.549/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Agravado : Olício Josenir Ramos
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Matéria fático-probatória. Inadmissível revista para o reexame de matéria fático-probatória. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 337 do TST.

Processo : AIRR-466.550/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Osvaldo Tomazeli
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Inversão do ônus *probandi* e negativa da prestação jurisdicional. Não há deficiência na prestação jurisdicional quando todas as matérias suscitadas são apreciadas pela sentença via recurso ordinário e, inclusive, através de embargos declaratórios. Violação legal e constitucional e, dissenso pretoriano não caracterizados. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.551/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Margarida Brandalise
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. horas extras e honorários assistenciais. Negativa da prestação jurisdicional. Não há deficiência na prestação jurisdicional quando todas as matérias suscitadas são apreciadas pela sentença via recurso ordinário e, inclusive, através de embargos declaratórios. Violação legal e constitucional e dissenso pretoriano não caracterizados. Incidência dos Enunciados 221, 296 e 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.552/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Luiz Carlos da Silva e Outro
Advogado : Dr. Pedro Nicolau Mussi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Não há deficiência na prestação jurisdicional quando todas as matérias suscitadas são apreciadas pela sentença, via recurso ordinário, e, inclusive, através de embargos declaratórios. Tampouco incabível para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 deste Pretório.

Processo : AIRR-466.553/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dra. Adriana Silveira Machado
Agravado : Elvídio Lantina França
Agravado : Companhia Catarinense de águas e Saneamento - CASAN
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista para análise de matéria que não foi questionada no primeiro grau, bem como quando o acórdão interpretar razoavelmente a matéria suscitada, e ainda quando os arestos colacionados não forem específicos. Inteligência dos Enunciados nºs 221 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-466.554/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dra. Adriana Silveira Machado
Agravado : Norma Insaurriaga Barcelos da Silva
Agravado : **UNIÃO FEDERAL**
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido. Cabível a revista quando demonstrado o dissenso pretoriano defendido, consonância do art. 896, a, da CLT.

Processo : AIRR-468.643/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e álcool
Advogado : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado : Sidnei Doneda Manoel
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221.** A violação de dispositivo de lei a ensejar a admissibilidade do recurso de revista há de ser ligada à literalidade do preceito, o que não resta configurado quando contatada a sua interpretação de forma razoável.

Processo : AIRR-468.664/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Wellington Lima Cavalcante
Advogado : Dr. Valdelício Souza Meneses
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, para melhor exame da matéria, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO.** Quando o Regional deixa de se manifestar acerca de questão fundamental a ele submetida, mesmo quando provocado pela via dos embargos de declaração, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida da revista, possibilitar-se ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade erigida.

Processo : AIRR-468.668/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Antônio Vivaldo Ferreira de Souza

Advogado : Dr. Cinésio Cabral Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório dos autos, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-468.669/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ubirajara Menezes Santos
Advogado : Dr. Manoel Ferreira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-468.670/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Clemitson Araújo Santos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** Não restando demonstrado que o acórdão recorrido violou dispositivo constitucional ou legal, deve ser mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-468.673/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Termoplast Embalagens Ltda
Advogado : Dr. Ivan Brandi
Agravado : Reinaldo Santos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-468.690/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. DEFICIÊNCIA NO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Incompleto o traslado do r. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que pelo mesmo se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-468.746/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Norma Suely Gomes Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Incabível revista quando não demonstrada a violação constitucional ou legal apontadas, tampouco para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-468.747/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Jorge Alves Senna
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : TV Cabralia Ltda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Incabível Revista quando não demonstrada a violação constitucional alegada, bem como quando os arestos colacionados para justificar o dissenso jurisprudencial emanarem de Turmas deste Tribunal, violando o art. 896, a do Celetário.

Processo : AIRR-468.748/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Aroldo Souza Santos e Outros
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravante : Banco Central do Brasil e Outro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido eis que com a demonstração de dissenso pretoriano com Enunciado desta Corte, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-468.749/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Artica Comercial S.A.
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
Agravado : Rubem dos Santos Cerqueira
Advogado : Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deserção inexistente. Viabilidade de análise dos demais pressupostos. Afastada a deserção motivadora da denegação do recurso de revista, nada impede que no agravo de instrumento se analisem os demais pressupostos de admissibilidade em atendimento aos princípios da economia e utilidade do processo. Não demonstrada violação à literalidade dos dispositivos constitucionais e legais apontados e inexistente dissenso jurisprudencial específico, bem como, pretendendo a parte, via revista, o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos, nega-se provimento ao agravo para manter trancado o recurso de revista, porém, por fundamento diverso do da deserção.

Processo : AIRR-468.750/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ana Maria Mamede Leão
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. José Roberto S de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível quando não demonstrada a violação constitucional ou legal apontadas, bem como quando os arrestos colocados não forem específicos ao caso concreto. Inteligência do Enunciado 296 desta Corte.

Processo : AIRR-468.751/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Marizete Silva Andrade
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento tendente a franquear recurso de revista quando não demonstrada violação literal e direta a dispositivo constitucional. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST e art. 896, § 4º, da CLT, com a redação da época da interposição do recurso.

Processo : AIRR-468.752/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Elias Oliveira Alves
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento tendente a franquear recurso de revista quando não demonstrada violação literal e direta a dispositivo constitucional. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST e art. 896, § 4º, da CLT, com a redação da época da interposição do recurso.

Processo : AIRR-468.753/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Frigorífico Dical Ltda.
Advogado : Dra. Virgília Basto Falcão
Agravado : Livia Maria Costa Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível Revista quando não demonstrada a violação alegada, bem como quando busca reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-468.754/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
Agravado : Antonio Carlos Mousinho Gomes e Outros
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada a violação constitucional e legal defendidas, bem como quando for dada interpretação razoável a preceito legal, e ainda, quando busca o reexame de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados nºs 221 e 126 desta Corte.

Processo : AIRR-468.755/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Agravado : João de Souza Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-468.756/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : FROTAMA - Frota Oceânica e Amazônica S.A.
Advogado : Dr. Francedulce Esteves Coelho
Agravado : Benedito Teixeira da Silva e Outro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque restou demonstrada afronta direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-468.758/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Estado do Espírito Santo - Sindees

Advogado : Dr. José Miranda Lima
Agravado : Erildo Pinto e Outro
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Diferença ínfima de custas processuais, sem a intimação da parte para a complementação cabível. Dissenso jurisprudencial caracterizado. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-468.760/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Linlagril Comércio de Frutas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Alberto Dellaqua
Agravado : Rogério da Silva Serafim
Advogado : Dr. Marilene Nicolau
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : A confissão ficta não enseja o deferimento de sobrejornadas, devendo a parte interessada provar as suas alegações sob pena de improcedência do pleito respectivo. Violação legal caracterizada. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-468.771/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Itaotec Componentes e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. João Batista de Oliveira
Agravado : Laurindo Francisco Moura
Advogado : Dr. Adyr Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-468.774/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Challenger Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado : Laudeci de Oliveira Moraes
Advogado : Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas não restaram demonstradas.

Processo : AIRR-468.777/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Ely Roberto da Costa
Advogado : Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Caracterizadas a violação legal e a divergência jurisprudencial, deve o agravo de instrumento ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-468.778/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Francisco dos Passos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restaram demonstradas violação legal e divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-468.780/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : AgipLiquigás S.A.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Mírio Sedrez
Advogado : Dr. Maria de Fátima de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação legal e divergência jurisprudencial presentes no apelo obstado. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-468.782/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dra. Adriana Silveira Machado
Agravado : Carlos Alberto Lima
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Caracterizadas a violação legal e a divergência jurisprudencial, o Agravo de instrumento deve ser provido, pois restaram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-468.783/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Carlos Flores
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-468.790/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : José Carlos Moreira Dias
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (Inteligência do Enunciado 266/TST)

Processo : AIRR-468.800/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Valdiléa Rosa Pinto dos Anjos
Advogado : Dra. Marta Cruz de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista EM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. cit/art. 896, § 2º. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-468.806/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Délio Teixeira de Andrade e Outros
Advogada : Dra. Risonete Soares de Sousa
Agravado : Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Dauto de Almeida Campos Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-468.850/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Pedro Carneiro S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Djalma dos Santos Campos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação legal caracterizada. Efeito advindo ao caso. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-468.852/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Oziel Rodrigues Carneiro
Advogado : Dr. Horácio Magalhães
Agravado : Maria Teixeira Alves e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. É de se negar provimento a agravo de instrumento tendente a franquear recurso de revista quando não demonstrada violação literal e direta a dispositivo constitucional. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST e art 896, § 4º, da CLT, com a redação da época da interposição do recurso.

Processo : AIRR-468.855/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado : Francisco de Assis Monteiro do Patrocínio
Agravado : Potypará - Comércio e Serviços Ltda. e Outras
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-468.856/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado : Hildebrando Osório da Fonseca
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não há que se falar em nulidade da decisão por negativa de entrega da prestação jurisdicional, quando tão-somente o *decisum* deixou de atender o interesse da parte.

Processo : AIRR-468.859/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Rosemary Garcia Bittencourt Sharma
Advogado : Dr. Flávio Imbelloni de Farias
Agravado : Potypará - Comércio e Serviços Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo desprovido. Incabível revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, a, *in fine*).

Processo : AIRR-468.962/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher Júnior
Agravado : Idiomar Mafra Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO RECORRIDA. Deficiente a formação do instrumento, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-468.964/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Matusalém Barcelos Machado
Advogado : Dr. Sidney Luis Saut
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-468.975/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Valéria Dias Torres
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-468.976/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Antonio Cesar Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-468.988/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
Agravado : Luiz Gonzaga Vecchi e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Para cabimento do recurso de revista, quando não adotada na decisão impugnada tese explícita a respeito da matéria, a parte interessada há que interpor embargos declaratórios com fins de prequestionamento, sob pena de preclusão. Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-468.989/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo José Costa Reis
Agravado : Sílvio Martins Cruz
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. A exigência contida no acórdão regional não se afina com o espírito da lei (art. 12, inciso VI, do CPC), que não exige que se prove, desde logo, a regularidade da representação da pessoa jurídica. Havendo dúvida razoável, ou impugnação, impõe-se determinar a providência a que alude o art. 13 do CPC, pois há que se prestigiar sempre o sistema de aproveitamento dos atos processuais quando possível sanar a irregularidade.

Processo : AIRR-468.990/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Agravado : Hermanno Pereira
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-468.991/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : União Mesbla
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Agravado : Tânia Mara de Souza Santos
Advogado : Dra. Regina Coeli Chequer Bou-Habib
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-468.993/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva
Agravado : Celita Rodrigues da Silva e Outra
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-468.995/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Agravado : Geraldo Gomes de Souza
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. Violação à literalidade de preceito não se confunde com boa ou má interpretação da norma. Em sendo razoável a interpretação, ainda que não a melhor, não se conhece da Revista. Enunciado 221, deste Tribunal Superior.

Processo : AIRR-469.005/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Proderj - Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Agravado : Sérgio Nelson Mannheim
Advogado : Dra. Liana Gorberg Valdetaro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de mandar processar o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO CONSTITUCIONAL. AGRADO PROVIDO. A aparente afronta a texto constitucional autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-469.013/1998.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469014/1998.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Gelba Ferreira Laureano
Advogado : Dr. José João Soares Barbosa
Agravado : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 do C. TST.

Processo : AIRR-469.014/1998.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469013/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Antônio da Silva Souza
Advogado : Dr. Odailton Knorst Ribeiro
Agravado : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-469.016/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469015/1998.8
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : André Luiz de Oliveira Gomes
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Incabível revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Não verificado dissenso pretoriano quando o aresto-trazido à colação não enfrentou hipótese idêntica. Inteligência do Enunciado nº 296 desta Corte.

Processo : AIRR-469.017/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469018/1998.9
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : José Luiz dos Santos Carneiro
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-469.018/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469017/1998.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Luiz dos Santos Carneiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Para destrancamento da revista, com base na alínea c do art. 896 do texto consolidado, não basta entender violados dispositivos de lei federal ou da Constituição da República. Há que se apresentar razão plausível para comprovar a alegada violação.

Processo : AIRR-469.019/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469020/1998.4
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Evandro Bento Lima
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo desprovido. Incabível revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST, mesmo por que não verificada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-469.020/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469019/1998.2
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Evandro Bento Lima
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-469.054/1998.2 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Carlos Antônio Castro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-469.056/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Aristeu Ferreira Terres
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : Executive Barber Ltda.
Advogado : Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório.

Processo : AIRR-469.060/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Elizabeth Aparecida Mendes de Albuquerque
Advogado : Dr. José Cláudio Pires de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-469.061/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Rivaldo Rodrigues de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-469.063/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Aécio José Ciriaco da Silva
Advogado : Dr. Walter Araújo Cabral
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova. como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-469.064/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Marcelo Rocha Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Se a pretensão recursal importa no reexame de fatos e provas, deve ser mantida a denegação de seguimento do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 126/TST).

Processo : AIRR-469.065/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mic Informática Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Luciano de Lima
Agravado : Maria Fransolange Alves Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-469.066/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Condomínio do Edifício Jaqueira G. Residence
Advogado : Dr. José Flávio Ferraz Santiago
Agravado : Izaias Manoel dos Santos
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação diversa dos interesses de quem a quer. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.067/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transportadora Relâmpago Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre César Figueredo Silva
Agravado : Joel Ribeiro da Silva
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade da representação processual, como pressuposto de conhecimento do recurso, deve estar devidamente demonstrada no momento da sua interposição, diante da exigência expressa contida no artigo 37, do CPC.

Processo : AIRR-469.069/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Manoel Francisco de Lima e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. execução de sentença. violação de preceito constitucional. Configurada a virtual vulneração de dispositivo constitucional, tem cabimento o recurso de revista para reexame do julgado, de conformidade com o art. 896, § 2º, da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-469.092/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Aladir Delatorre Medina e Outros
Advogado : Dr. David Peixoto Manhães
Agravado : Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

Processo : AIRR-469.144/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Benedito Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Roberto Braga Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Vedado o revolvimento de fatos e provas em sede de revista. Ex vi do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-469.145/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : SISTECON - Sistema Integrado de Terminais de Contêineres e Agência Marítima Ltda.

Advogado : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado : Guiomar Helena Cunha de Almeida
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento tendente a franquear recurso de revista quando não demonstrada violação literal e direta a dispositivo constitucional. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST e artigo 896, § 4º da CLT, com a redação da época da interposição do recurso.

Processo : AIRR-469.202/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Eduardo da Cruz Barreto e Outro
Advogado : Dra. Cristiana Silveira Muzzi
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Maria Aparecida Ferreira Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravo.

Processo : AIRR-469.203/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Ferreira de Freitas Sobrinho
Advogado : Dr. Samuel Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-469.204/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Orlando de Pinho Tavares
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Rosalvo Alves Moreira e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravo.

Processo : AIRR-469.205/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : S.A. Estado de Minas
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Advogado : Dr. Hezick Muzzi Filho
Agravado : Sandra Rocha
Advogada : Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme dispõe a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ademais, não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-469.207/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Celso Eloy Guimarães
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-469.210/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr. Jamil Milagres Mansur
Agravado : Vanessa Cristina Diniz de Oliveira
Advogado : Dr. Napoleão Rocha Lage
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-469.211/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Rosa Leandro
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-469.213/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravado : Marcos Antônio Pereira de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, pois a Decisão regional encontra-se em consonância com os Enunciados nºs 275 e 294 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme exegese da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ademais, não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-469.214/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Íris Maria Campos
Agravado : José Tadeu Rafael Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-469.216/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso
Advogado : Dr. Vilma de Pinho Martins
Agravado : Edson José Freitas do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-469.217/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Leila Alves Pereira
Agravado : Eldeci Batista Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-469.218/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Paulo Roberto Tereza
Advogado : Dr. Helmar Lopardi Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-469.219/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Gherman Alfredo Rodrigues
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução. Para a admissão de Recurso de Revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, a teor dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-469.242/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Gertrudes de Souza Pereira
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a decisão regional embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos e também quando não demonstrada divergência jurisprudencial, face a inespecificidade dos arestos colacionados. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 da Súmula de Jurisprudência do TST.

Processo : AIRR-469.272/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
Agravado : Dora Martins de Carvalho
Advogado : Dr. José Gregório Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Decisão interlocutória. Não cabimento de revista. Improperável agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista contra decisão regional que, considerando a Justiça do Trabalho competente para o deslinde da questão, determina o retorno dos autos à CJJ de origem para exame do mérito. Isso porque referida decisão é interlocutória, sendo irrecurável de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do TST.

Processo : AIRR-469.276/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Fernando Henrique Ribeiro de Freitas
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Regularização de representação. Inviabilidade em sede de revista. Não merece prosperar recurso de revista que visa regularizar representação. A decisão regional está em consonância com a iterativa e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Pertinência do Enunciado nº 333. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-469.278/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogada : Dra. Myrthes Paes Barreto Valle
Agravado : Marco Antônio Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Ausência de peça essencial. Não conhecimento do agravo. Vinculando-se a compreensão da matéria à peça essencial não trasladada aos autos o agravo de instrumento não há que ser conhecido, a teor da parte final da alínea a, do inciso IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.279/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Carlos Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago
Agravado : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, com efeito devolutivo.
EMENTA : Dissenso pretoriano constatado. Possibilidade de processamento da revista com base na alínea a do art. 896 consolidado. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-469.319/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : Jorge Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Vedação de reapreciação em sede de revista. Incide à pretensão do agravante o óbice do Enunciado nº 126 do TST que veda o revolvimento de fatos e provas nesta esfera recursal, devendo permanecer trancada a revista cuja matéria é eminentemente de prova. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-469.320/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Metalúrgica Rocha Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Ferreira dos Santos
Agravado : Marco Antonio Pedroso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausência de prequestionamento. Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a matéria nela abordada não foi prequestionada em sede regional. Inteligência do Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-469.322/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469323/1998.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Gilberto Werneck dos Santos
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 126/TST. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-469.323/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469322/1998.8
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Gilberto Werneck dos Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houver pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado 297 do c. TST. Incabível ainda a revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do c. TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-469.324/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Royale Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Agravado : José Felício Furieri
Advogado : Dr. Humberto Carlos Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houver pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-469.325/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Nacional de Hotéis
 Advogado : Dr. Adeval de Oliveira
 Agravado : Humberto Muniz Mourão Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo improvido. Tratando-se de medida provisória convertida em lei, não há que se falar em ofensa ao art. 7º, I, *in fine* da CF.

Processo : AIRR-469.326/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
 Agravado : Roberto Bracci
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo desprovido. Incabível em sede de revista reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-469.327/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Elma Telecomunicações S.A.
 Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
 Agravado : Humberto Carneiro de Oliveira
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Ônus *probandi*. Não merece destrancamento a revista quando a decisão regional embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos, sob pena de estar-se revolvendo matéria fático-probatória, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-469.328/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469329/1998.3
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Cláudio Gehrke Brandão
 Agravado : Sergio Caldeira Araújo
 Advogado : Dr. José Gregório Marques
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista desde quando demonstrada divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR-469.329/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 469328/1998.0
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
 Agravado : Sergio Caldeira Araújo
 Advogado : Dr. José Gregório Marques
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista pela alínea *a* do permissivo consolidado, desde quando demonstrado o dissenso jurisprudencial específico.

Processo : AIRR-469.332/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Dr. Rogério Gonzaga Braga
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Município e do Estado do Rio de Janeiro
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Regularização de representação. Art. 13 do CPC. Inviabilidade em sede de recurso, a teor da Orientação n. 149, da SDI/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-469.333/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Vitor Cardoso Woodtli
 Advogado : Dr. Silvério dos Santos
 Agravado : Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ
 Advogado : Dr. Márcio Barbosa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Dissenso jurisprudencial. Inocorrência. A ausência da identidade fática impede a admissibilidade do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-469.337/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Nelson da Silva Queiroz
 Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Não há que se falar em nulidade da decisão por negativa de entrega da prestação jurisdicional, quando tão-somente o *decisum* deixou de atender ao interesse da parte.

Processo : AIRR-469.340/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
 Agravado : Artur Cesar Marques de Góes
 Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Violência literal. Inocorrência. Não houve ofensa à literalidade dos preceitos indigitados, pois a decisão recorrida baseou-se nos fatos e provas constantes dos autos.

Processo : AIRR-469.341/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Ney Rezende de Carvalho
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
 Agravado : Ve Mar Hotel Ltda.
 Advogado : Dra. Lilian Cláudia Galvão Rebelo
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, atribuindo-lhe efeito devolutivo.
 EMENTA : Violação legal caracterizada. Acórdão omissivo ante a determinação desta colenda Corte. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-469.342/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
 Advogado : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
 Agravado : Paulo Marque Salazar
 Advogado : Dra. Maria da Conceição Lopes da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento provido porque, com a demonstração de dissenso pretoriano, restaram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-469.344/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Constantino Brasiel de Oliveira
 Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
 Agravado : Construtora CKS Ltda.
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista desde quando a decisão regional mostra-se em sintonia com Enunciado de súmula da jurisprudência desta Corte.

Processo : AIRR-469.345/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Ricardo Cesário Nunes
 Advogado : Dr. José Cláudio Paes da Costa
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Matéria de fatos e provas. Reexame vedado neste grau recursal. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-469.346/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Nacional S.A. e Outro
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Agravado : Caio José de Carvalho Barbosa Victal
 Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista ante a não demonstração de violação legal ou divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR-469.858/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : BEM - Vigilância e Transporte de Valores S.A.
 Advogado : Dr. Márcio José do Carmo Matos Costa
 Agravado : Antônio Viana da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas nem presentes as ditas divergências interpretativas específicas, constatando-se que a parte pretende o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado nº 126.

Processo : AIRR-469.859/1998.4 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento S.A. - CODEA
 Advogado : Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos
 Agravado : Silvinó Cândido Frazão e Outros
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista eis que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-470.081/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Ultrafertil S.A.
 Advogado : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
 Agravado : Rivaldo Freitas
 Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Costa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.083/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Mineração Jundu S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Zoia
Agravado : José Luiz Dias
Advogado : Dr. José Lázaro Aparecido Crupe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE** - O advento de acidente de trânsito seguido de engarrafamento não exclui a parte da obrigação de protocolizar o seu recurso de revista dentro do prazo legal de oito dias. Ao deixar de protocolizar o recurso dentro do prazo legal, deixando para fazê-lo no último dia, a parte assume os riscos inerentes a esta opção. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-470.086/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : João Chiuzulli
Advogado : Dr. Carlos Roberto Micelli
Agravado : Usina Açucareira da Serra S.A. e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - recurso de revista** - Não se admite recurso de revista que não atende os pressupostos contido nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-470.087/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Adão Alves Gonçalves e Outros
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Prolind Produtos Industriais Ltda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA** - A juntada de instrumento de procuração após o termo final do prazo recursal importa no não processamento do recurso, por irregularidade de representação, pois não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do apelo. Tal ato não é reputado como urgente, sendo-lhe inaplicável o disposto no artigo 37 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-470.091/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Viação Riacho Grande Ltda.
Advogado : Dra. Sueli Bronizeski
Agravado : Anderson José Gomes
Advogado : Dr. Maurício Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se-lhe provimento quando a admissibilidade do recurso de revista não é possível, porquanto fulcrado em fatos não admitidos como verdadeiros pelo acórdão regional, pois o Enunciado nº 126 veda o reexame do conjunto fático-probatório nesta fase recursal extraordinária.

Processo : AIRR-470.092/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Grazieta Juliana Sarubbi Alves Pinto
Advogado : Dr. João Carlos de Araújo Cintra
Agravado : Therezinha de Jesus Varolli
Advogado : Dr. Silvana Lopes de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 214/TST - "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Redação dada pela Res. 43/1995 DJ 17.02.1995** - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-470.550/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : José Rinaldo Santos Bosco
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR**. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.628/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 470629/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : José Marcos Ribeiro do Nascimento
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA**. Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório, incidindo, na hipótese, a regra obstaculante do Enunciado 126, desta Corte, isto para que se desproveja o Agravo de Instrumento que tenta veicular a Revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-470.629/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 470628/1998.6
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Marcos Ribeiro do Nascimento
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
Agravado : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO**. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante e não se tem por configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-470.630/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 470631/1998.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : João Lopes da Silva
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO**. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-470.631/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 470630/1998.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João Lopes da Silva
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
Agravado : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**. Estando o acórdão regional em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (art. 896, letra "a", parte final, CLT).

Processo : AIRR-470.661/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB
Advogado : Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano
Agravado : Rosemeire Aparecida de Andrade Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR**. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.662/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Valter Terenciano
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR**. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.664/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Ademar Francisco Osserio
Advogado : Dr. Waldemar G. Cambauva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR**. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.665/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Mauro Gomes de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR**. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.666/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Rubinaldo Joaquim de Santana
Advogado : Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR**. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.669/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : São Paulo Transporte S. A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Francisco José da Silva Neto
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.671/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Sandra Papesky Sabbag
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.673/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : William Vieira Gambassi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.712/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidís
Agravado : Autolatina Brasil S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Não restando demonstrado que o acórdão recorrido violou dispositivo constitucional ou legal, deve ser mentido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-470.713/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sebastião Anésio de Godoy
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-470.714/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. égle Eniandra Lapreza
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado : Antônio Marcos Guedes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A regularidade da representação processual deve estar devidamente demonstrada no momento da interposição de qualquer recurso, diante da exigência expressa contida no art. 37 do CPC, sendo inaplicável, na fase recursal, o art. 13 do mesmo diploma processual (Precedente 149 da SDI/TST).

Processo : AIRR-470.716/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sancarlo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Valmir Teodoro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.718/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Maritana da Silveira de Oliveira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-470.719/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Valdimir Bueno de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Frederico Vettorazzo
DECISÃO : Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado

que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-470.720/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Regiane Checcio Lucatto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSÍVEL. Não se configurando qualquer das hipóteses elencadas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não há como ser destrancado o recurso de revista apresentado pelo ora Agravante.

Processo : AIRR-470.721/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Patrícia Maria Araújo Moreira Branco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-470.723/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rubens de Souza Campos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-470.724/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ayrton José Discini Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Reexame de matéria de fato constitui óbice para a veiculação do recurso de revista, a teor do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-470.726/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Duraflora S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Edilson Lopes Batista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Se não resta configurada a hipótese de dissenso interpretativo, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-470.727/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Helton Alexandre de Azevedo
Advogado : Dr. Cesar Alberto Aguiar Cesar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-470.728/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : David Francisco da Cruz
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Agravado : Hanna Indústria Mecânica Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a invocação de divergência jurisprudencial quando não indicada a fonte de publicação dos arestos transcritos não satisfeitos os requisitos estabelecidos através do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 337 do TST.

Processo : AIRR-470.729/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 470730/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Espiritosantense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneckeli
Agravado : Antônio Reis da Silva Sobrinho e Outros
Advogada : Dra. Elizabete Maria de Mesquita
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do

agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-470.730/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 470729/1998.5

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Reis da Silva Sobrinho e Outros
Advogado : Dra. Elizabeth Maria de Mesquita
Agravado : Companhia Espiritosantense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Alexandre Zamprogno
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 do C. TST.

Processo : AIRR-470.733/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : Alfredo Jerônimo Teixeira Batista
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-471.669/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Amiris Lillian Guimarães Martins
Advogado : Dr. Vancrílio Marques Tôrres
Agravado : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Bease
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não prospera a subida do Recurso de Revista quando a matéria a ser tratada refere-se a fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-472.167/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Paraná
Advogado : Dra. Patrícia Kubaski de Araújo
Agravado : Neotides da Silva Benedito
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-472.170/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fundação Cultural de Curitiba - FCC
Advogado : Dr. Fernando Almeida de Oliveira
Agravado : César Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a invocação de divergência jurisprudencial quando não indicada a fonte de publicação dos arestos transcritos, encontrando óbice no entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 337 do TST.

Processo : AIRR-472.199/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda. - Coagro
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Agravado : Antonia Tonetto
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FAC-SÍMILE. Não merece modificação o despacho denegatório de seguimento de recurso de revista, quando o substabelecimento foi apresentado por fac-símile e não ratificado pela juntada do original dentro do prazo legal para a sua interposição.

Processo : AIRR-472.201/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Guilherme César da Silva
Advogado : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.222/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Elvira Junqueira
Agravado : Neuza Hatlan Bessa

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. Não se verificando a irregularidade apontada pelo Regional, pertinente ao recolhimento das custas, eis que atendidas por imposição do acórdão recorrido, merece ser provido o agravo de instrumento, a fim de possibilitar o processamento do recurso obstado.

Processo : AIRR-472.223/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mehl - Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Advogado : Dr. Lineu Roberto Mickus
Agravado : Laercio da Silva Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-472.224/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : H. Cavassin Comércio de Frutas e Verduras Ltda
Advogado : Dr. Lineu Roberto Mickus
Agravado : Acir Alves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-472.226/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Construtora Carpizza Ltda.
Advogado : Dr. Eliomar Francisco Tumelero
Agravado : João Batista de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da matéria ventilada no recurso de revista não ter sido analisada pela Instância ordinária, à luz dos dispositivos constitucionais ditos violados, operando-se a preclusão.

Processo : AIRR-472.228/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Agravado : Manoel Luiz de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Ausente nos autos a procuração que conferiu poderes ao advogado para substabelecer ao subscritor do recurso de revista, o apelo não pode mesmo ser conhecido por inexistente.

Processo : AIRR-472.229/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.
Advogado : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Antônio Luiz Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-472.230/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Rosymeire Domingues
Advogado : Dr. Elson Lemucche Tazawa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista EM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. clt/art. 896, § 2º. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição.

Processo : AIRR-472.233/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Rosemere Aparecida Ferreira Gonçalves e Outra
Advogado : Dr. Cristy Haddad Figueira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-472.234/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Edileusa de Souza
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-472.237/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Luiz Fernando Diniz
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-472.240/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Agravado : Ari Rosa
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-472.241/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Londrina
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Norberto Trevisan Bueno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.242/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Luiz Carlos Bonatto
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-472.244/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luciane de Araújo Alves Bárbara
Advogado : Dr. Lilliana Bortolini Ramos
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina
Advogado : Dra. Symone Vieira de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-472.245/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Mauro Juvenal Vieira Filho
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se tem como caracterizado o dissenso jurisprudencial, quando os acórdãos paradigmas desenvolvem tese partindo de premissa fática diversa à que embasa a decisão recorrida.

Processo : AIRR-472.246/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dra. Daniele Esmanhotto
Agravado : Valmir Batista de Lima
Advogado : Dr. Waldomiro Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

Processo : AIRR-472.247/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Losango Administradora de Cartão de Crédito Ltda.

Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Aldacir Caldes de Lima
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Ao declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos através de decisão judicial, a decisão regional encerra a possibilidade da violação, em tese, do art. 114 da Constituição Federal, ensejando a admissibilidade do recurso de revista para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR-472.249/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Dorival Leite
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : INELPA - Industria Eletro Eletrônica Paranaense Ltda
Advogado : Dr. Marlus Antonio Gusi Magnini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório, incidindo, na hipótese, a regra obstaculante do Enunciado 126, desta Corte, isto para que se desproveja o Agravo de Instrumento que tenta veicular a Revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-472.250/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Patrícia Marques das Neves
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-472.254/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro
Agravado : Márcio Branco da Silva
Advogado : Dr. Miguel Riechi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

Processo : AIRR-472.255/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. Angela Couto Machado da Silva
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-472.699/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Antônio Carlos Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-472.701/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : José Gomes de Amorim
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
Agravado : Moura Export S.A.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-472.775/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado : Myrian Virginia Montágua F. Coutinho Cascão
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-472.776/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Domingos Sávio da Cruz Leal
Advogado : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-472.777/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Erco Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : José Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, o que não se observa quando não abordados pelo aresto colacionado todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23/TST.

Processo : AIRR-472.778/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Roberto Luís D'Antoni Tavares
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-472.780/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Sérgio Garcia de Souza
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-472.785/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Valdir Bittencourt Paes
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR-472.788/1998.1 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Vlademir Cargnelutti
Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

Processo : AIRR-472.825/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ivanildo da Mata Alves e Outro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Advogado : Dr. George Augusto Carvano
DECISÃO : Unanimemente, em dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONTRÁRIA A ENUNCIADO. Viabiliza-se o processamento do recurso de revista se o acórdão regional encontra-se em desarmonia com Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho e, ainda, se seu conteúdo decisório puder afrontar texto de lei federal.

Processo : AIRR-472.878/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Garytrans Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado : Almir Zanluca

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Desprovimento. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-473.023/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 473024/1998.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Silmara Aparecida Manzoni
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho denegatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiada. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita pelo TST como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-473.024/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 473023/1998.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado : Silmara Aparecida Manzoni
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho denegatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiada. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita pelo TST como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-474.562/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado : Dr. Victor Gutenberg Nolla
Agravado : Mateus Júnior Cândido de Oliveira
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-474.565/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : DIMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal
Agravado : Mário Sérgio Afonso
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o mesmo não consegue demonstrar os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-474.566/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : José Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Recurso de revista - Admissibilidade - Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-474.567/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado : José Gomes da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A gravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-474.568/1998.4 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Geraldo Pimentel de Lima
Agravado : Higino José dos Anjos Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição - necessidade de prequestionamento da matéria constitucional - Ainda que demonstrado o equívoco do despacho denegatório no tocante à regularidade da representação processual do Agravante, é necessário que o recurso de revista preencha, também, o pressuposto específico de admissibilidade. Consoante previsto no § 4º do art. 896 da CLT (redação anterior à da Lei 9756/98) e no Enunciado nº 266/TST, somente é admissível o recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição quando configurada afronta a dispositivo da Constituição. Para que a tanto se possa chegar é indispensável, antes, que a matéria constitucional tenha sido prequestionada, vale dizer, debatida pelo acórdão revisando, o que não se verifica no caso. Incidência do Enunciado nº 297/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-474.569/1998.8 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Construtora Queiroz Galvão S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
Agravado : Jorge Araújo de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista - Admissibilidade - Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-474.571/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria Bastos
Agravado : Jarciel Monteiro Rodrigues
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-474.587/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Darcy de Souza (Espólio de)
Advogado : Dr. Rene Perbeils
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-474.591/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro- Metro
Advogado : Dra. Luciana Vigo Garcia
Agravado : Eduardo Alvaro Antunes de Macedo
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-474.592/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Sílvio Gabriel Pereira da Costa e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-474.593/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Nivaldo Cavalcante da Silva e Outro
Advogado : Dr. Marcelo José Domingues
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-474.594/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Borba
Agravado : Salette Nesi Mantovani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-474.604/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 474605/1998.1
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.

Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Sandra Maria Patrignani
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar as peças essenciais à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-474.605/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 474604/1998.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sandra Maria Patrignani
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que o recurso de revista não atende o disposto nas alíneas a e g do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-474.613/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
Agravado : José Gabriel G. de Oliveira
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-474.614/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Miriam Antunes
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Rita de Cássia Muller
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-474.657/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Leal Cardoso
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-474.711/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Valdelino do Nascimento
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-474.731/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Mardula
Agravado : Ieda Cristina Maier
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-474.769/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Ana Maria Moreira do Amaral
Advogado : Dr. Alcides Barcellos Júnior
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. A demonstração dos pressupostos contidos no art. 896, da CLT para a admissibilidade do recurso de revista deve resultar convincente, sob pena de ser confirmado o despacho recorrido.

Processo : AIRR-474.770/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Avipam Turismo S.A.

Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
Agravado : Carlos Fernando Nogueira de Andrade
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida, além de não enfrentar todos os seus fundamentos (Incidência dos entendimentos contidos nos Enunciados 126, 296 e 23 do TST).

Processo : AIRR-474.774/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Celso Fernandes Pinto
Advogado : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e provas (Inteligência do Enunciado 126/TST).

Processo : AIRR-474.775/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Magno Rodrigues
Advogado : Dr. Marcelo José Domingues
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada (Enunciado 297 do TST).

Processo : AIRR-474.776/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
Advogado : Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento
Agravado : Antônio Luiz Chaves Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional *a quo* através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

Processo : AIRR-474.783/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Roque Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dra. Gláucia Cristina Fruchella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-474.943/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
Agravado : Domingos Barbosa de Araújo
Advogado : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-475.877/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-475.954/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banestes Seguros S.A.
Advogado : Dr. Anozôr Alves de Assis
Agravado : José Henrique do Nascimento Silva e Outro
Advogado : Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-475.960/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Paulo Sérgio Siqueira
Advogado : Dr. Rodrigo Coelho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, também, a apenação por litigância desleal pretendida em contraminuta.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCABILIDADE. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-475.991/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Carlos Spis
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-476.177/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Fernando Benevenuti Riceputi
Advogado : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-477.730/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavelaro
Agravado : Zilto Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem a indicação de dispositivo de lei federal violado e sem a invocação de jurisprudência conflitante, o Recurso de Revista não tem como ser admitido, por ausência total dos pressupostos estabelecidos no artigo 896, da Consolidação.

Processo : AIRR-477.732/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Domiciano
Agravado : Arioaldo Gignon e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-477.733/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sidnei João Pasqualini
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guardada recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-477.736/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jaciara Conceição dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-477.738/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Farmalar Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Rosa Maria Valença de Almeida
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-477.741/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz

Agravado : Jades José da Silva
Advogado : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-477.742/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Severino Dionísio Soares da Silva
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
Agravado : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dra. Alessandra de Souza Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-477.743/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de L. Patriota
Agravado : Rita Soraya Alves Jesumary
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-477.746/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Filomeno Viana Nina
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-477.747/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : João Baptista de Barros
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-477.748/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Carlos Silva Macedo
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A. - Nitrofertel
Agravado : Central de Manutenção Ltda. - Ceman
Agravado : Giant Montagens e Empreendimentos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-477.749/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 477750/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Florisvaldo Barbosa
Advogado : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-477.750/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 477749/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Agravado : Florisvaldo Barbosa
Advogado : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-477.751/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
Agravado : Reginaldo da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Hélio Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecurível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 do C. TST.

Processo : AIRR-477.752/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Luciano César Ribeiro Bordoni
Advogado : Dr. Vladimir Doria Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-477.754/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado : José Zuza Lustosa Dantas
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e provas (Inteligência do Enunciado 126/TST).

Processo : AIRR-477.755/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria Cleoneide do Nascimento
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-477.756/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alvaír Mabel Ferraz de Novaes e Souza
Advogado : Dr. Expedito Rocha Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar o recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-477.757/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
Advogado : Dr. Betania Rodrigues
Agravado : Francisco Quinca de Oliveira
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se o modelo colacionado não trata especificamente da matéria dos autos, o conflito de teses intentado revela-se inespecífico, nos termos do Enunciado 296, desta Corte Superior.

Processo : AIRR-477.758/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sérgio Luiz Silva e Outro
Advogado : Dra. Maria de Lourdes M Evangelista
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-477.759/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
 Agravado : Jaaziel da Silva Soares
 Advogado : Dr. Rui Chaves
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-477.760/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho
 Agravado : Hermano dos Santos e Outro
 Advogado : Dra. Ana Valéria Tanajura Leão
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, contrariando jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-477.761/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Jacy do Nascimento Ferraz
 Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-477.762/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Roberto Carlos Costa Nazaré
 Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdicional pelo fato de o Órgão Julgador não conhecer dos embargos de declaração ante a inocorrência das hipóteses enumeradas no art. 835, do CPC.

Processo : AIRR-477.913/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
 Agravado : Josélia Maria Santos
 Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-477.917/1998.9 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Joaquim Ferreira Lima
 Advogado : Dr. Manoel de Barros e Silva
 Agravado : Associação dos Economistas do Piauí - AEP
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-477.945/1998.5 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Centrais de Abastecimento do Piauí S.A.
 Advogado : Dra. Eduarda M. E. Pereira de Miranda
 Agravado : Maria do Socorro Coelho Resende
 Advogado : Dr. Agnaldo Bosen Paes
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por intempestividade e falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-478.616/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado : Paulo Cândido Alheir
 DECISÃO : Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-478.617/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr. José Everli Santos
 Agravado : Heitor Milani

Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR-478.680/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Combustran Paraná Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado : Dr. Leila Cruz Vieira
 Agravado : Arnoldi Cardoso
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-479.296/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Vertical Construções e Montagens Industriais Ltda.
 Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
 Agravado : José Ferreira da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-479.297/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Celso Luiz Rodrigues
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando o recurso de revista não logra êxito em demonstrar os requisitos contidos nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-479.301/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Jairo Bueno da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista no efeito meramente devolutivo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento - PROVIMENTO - Demonstrada a existência de negativa de prestação jurisdicional, com conseqüente violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX da CF/88, dá-se provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista.

Processo : AIRR-479.303/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
 Advogado : Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Agravado : Raimundo Flor da Costa
 Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria em discussão na Revista já se encontra sumulada por esta c. Corte (Enunciado 361/TST).

Processo : AIRR-479.306/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Grendene S.A.
 Advogado : Dra. Viridiana Sgorla
 Agravado : Ivete Reolon
 Advogado : Dr. Ludmil Francisco Menta
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-479.308/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Olivebra Industrial S.A. - Divisão Soja
 Advogado : Dra. Myrian Bastos dos Santos
 Agravado : Carlos Alberto Dias Pedroso
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-479.309/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Lumibrás - Indústria, Comércio e Metalurgia Ltda.
 Advogado : Dr. Marcelo Variani
 Agravado : Valdecir Pavan
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando o recurso de Revista não preenche os requisitos contidos nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-527.377/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 527378/1999.6

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Ivan Alvarez Domingues
 Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Michel Eduardo Chaachaa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Faltando no traslado do Agravado peça essencial à compreensão da controvérsia, não se conhece do recurso.

Processo : ED-RR-129.997/1994.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Embargante : Matozinhos Augusto dos Santos e Outro
 Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
 Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-161.532/1995.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Alberto Domingues da Silva e Outra
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : A inexistência de omissão no julgado, rejeitam-se os declaratórios.

Processo : ED-RR-191.107/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Embargado : Ivan Benvenuti
 Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por não ter sido evidenciada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-219.082/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Embargante : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargante : Nilton Nei Previdente
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 Embargado : Unicon - União de Construtoras Ltda.
 Advogado : Dr. Orlando Caputi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-227.122/1995.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargante : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : Logos Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
 Embargado : Adão Bispo
 Advogada : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : Unanimemente, I - rejeitar os embargos de declaração da União Federal; II - rejeitar os embargos de declaração da Itaipu Binacional e, porque protelatórios, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIÃO FEDERAL.** A inexistência de omissão a ser sanada, rejeitam-se os declaratórios.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ITAIPU BINACIONAL. PROTELATÓRIOS. Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. Art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-240.977/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Embargante : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : José Renato Mesa
 Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
 Embargado : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
 Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos no intuito de complementar a devida prestação jurisdicional.

Processo : RR-269.093/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Recorrido : Joaquim Antônio Sebastião Monteiro Simões de Carvalho
 Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
 Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj
 Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao Prêmio Aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRÊMIO APOSENTADORIA - BANERJ.** É devido o prêmio aposentadoria ao empregado que prestava serviços ao Banco à época de sua instituição, em face do disposto no artigo 468 da CLT e no Enunciado nº 51/TST.
 Revista conhecida e não provida.

Processo : ED-RR-281.280/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Embargado : Ubirajara Torres de Souza
 Advogada : Dra. Júlia Brotero Lefèvre
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-282.048/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Nairda de Fátima Santos Costa
 Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
 Embargado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Edward Mandarin
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

Processo : ED-RR-284.077/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado : Alberto Viana
 Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestarem esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestarem esclarecimentos.

Processo : RR-288.952/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
 Recorrido : Manoel José Eduardo da Silva
 Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - 84,32% - DÉBITOS TRABALHISTAS.** O artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, ao deferir a correção monetária por índice que fora abolido como indexador salarial, fere o direito adquirido do trabalhador à incidência de correção dos seus débitos pela disciplina da legislação anterior, uma vez que a Lei nº 7.738/89 fora revogada pela Lei nº 8.030/90.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-291.771/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Embargante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : José Antônio e Outros
 Advogado : Dr. Marcelo Jorge de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR-303.646/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Hermes Macedo S.A. e Outra
 Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
 Recorrido : Ivete Weber
 Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à estabilidade sindical - extinção do estabelecimento, IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, por conflito com o Enunciado 315, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos.
EMENTA : **ESTABILIDADE SINDICAL. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO.** A extinção do estabelecimento faz desaparecer o direito do empregado às vantagens decorrentes da estabilidade provisória do dirigente sindical. A dispensa, fundada na extinção do estabelecimento, não encontra obstáculo na vedação constitucional e legal, porque não revela impedimento ou fraude, por parte do empregador, ao exercício da representação sindical e se reveste de motivo econômico.
IPC'S DE JUNHO/87 - MARÇO/90 E URP DE FEVEREIRO/89 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes salariais correspondentes aos IPC's de junho/87 e março/90 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-308.242/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Lauro do Valle Filho
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AG-RR-308.246/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Manah S.A.
Advogado : Dr. Edi Barduzi Cândido
Agravado : Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Indústrias de Fertilizantes, Adubos Corretivos e Defensivos Agrícolas de Rio Grande - Sindfertil
Advogado : Dr. Eduardo Gomes Gil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, via despacho de Relator, impõe-se a sua manutenção.
 Agravo regimental desprovido.

Processo : RR-309.074/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Floriano Ortega da Costa
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Recorrido : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao artigo 673 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais de fls. 88/91, 103/105 e 116/118, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, apreciando o recurso ordinário da reclamada, julgar como entender de direito, prejudicados os demais tópicos da Revista.
EMENTA : NULIDADE DE JULGAMENTO PROFERIDO COM VOTO DE DESEMPATE DE JUIZ INTEGRANTE DA MESMA TURMA PROLATORA DO ACÓRDÃO - Viola o artigo 673 da CLT julgamento de recurso ordinário proferido por TRT cujo Regimento prevê a necessidade de convocação de juiz de Turma diversa da que está prolatando o acórdão para proferir voto de desempate. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.396/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Hidroservice - Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Recorrido : Juraci Aparecida Pereira Fulgencio
Advogado : Dr. José Antônio Ferreira Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AG-RR-309.565/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Ione da Silva Schuh
Advogado : Dra. Nilda Sena de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, via despacho de Relator, impõe-se a sua manutenção.
 Agravo regimental desprovido.

Processo : RR-310.726/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : IESA - Internacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Romario Silva de Melo
Advogado : Dr. Humberto Adami Santos Júnior
Recorrido : Cristiane Salathiel da Silva
Advogada : Dra. Elizabeth Furtado dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-310.727/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcelos
Recorrido : Ademir Paes de Souza
Advogado : Dr. Ivacl Gomes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST quanto ao IPC de março/90 e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-310.953/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ebin S.A. Indústria Naval
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
Recorrido : Carlos Augusto Barcelos Coutinho
Advogado : Dr. João Alves de Góes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto à estabilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão regional, julgar improcedente o pedido, absolvendo a Reclamada do pagamento da multa que lhe foi imposta e invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REGISTRADA CANDIDATURA NO CURSO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA. O registro da candidatura, para cargo de direção ou representação sindical, no curso do contrato de experiência, não tem o condão de assegurar ao Obreiro a estabilidade provisória prevista no art. 543 da CLT.

Processo : RR-311.061/1996.8 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Júnior
Recorrido : Município de Maceió
Procurador : Dr. Silvana de Barros Callado
Recorrido : Lourdes Soares Menezes
Advogado : Dr. José Carlos Mendes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - O não preenchimento dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso implica o não-conhecimento da revista.

Processo : RR-311.258/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Bettanin Industrial S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Paulo João Inácio
Advogado : Dra. Silvana Consuelo Schindwein
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.
 Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR-311.661/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Lavito Utata Watanabe
Recorrido : Ayrton Luiz Leite
Advogado : Dr. Lídson José Tomass
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : Da impenhorabilidade dos bens da ECT /empresa pública - forma de execução
 A entidade pública que explore atividade eminentemente econômica deverá ter execução nos moldes do art. 883 da CLT.
 Recurso não conhecido, uma vez que a admissibilidade da revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-311.945/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Recorrido : Edson Soley Gobatto
Advogado : Dra. Elzi Marçilio Vieira Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções previdenciárias e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.979/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Fontana S.A.
Advogado : Dr. Gianitalo Germani
Recorrido : Antônio Maria Marques Franco
Advogado : Dr. Décio Luis Fachini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e horas extras compensadas.
EMENTA : horas extras - Regime compensatório. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.
HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-312.003/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Sueli Cordeiro Chagas
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Procurador : Dr. Roberto Corredeira
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofreu crédito ou depósito poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

Processo : RR-312.007/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Alcione de Freitas
Advogado : Dr. Mauricio Michels Cortez
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec
Advogado : Dr. Vanda Lúcia Batista Garcez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso da Autora. Prejudicado o exame ao Recurso Adesivo da Empresa.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-312.520/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Oziel Paulo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofreu crédito ou depósito, poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

Processo : RR-312.521/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Terezinha dos Santos Lobato
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofreu crédito ou depósito, poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

Processo : RR-312.524/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Maria Angela da Silva Brito
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofreu crédito ou depósito, poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

Processo : RR-312.526/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Francisca Soares da Silva
Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime.
 Extinção do feito sem apreciação do mérito.

Processo : RR-312.527/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Otávio Augusto Chaves
Advogado : Dr. Ariel Froés de Couto
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofreu crédito ou depósito, poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

Processo : RR-313.321/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Recorrido : Roseni Abdenur Fatala
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos sub judice.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-313.329/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Francisco Pereira da Silva
Advogado : Dr. Ronald Valentim Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime.
 Extinção do feito sem apreciação do mérito.

Processo : RR-313.341/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Angela Maria de Souza
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime.
 Extinção do feito sem apreciação do mérito.

Processo : RR-313.342/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho
Recorrido : Álvaro Dagoberto de Araujo
Advogada : Dra. Maria Doloures Cajado Brasil
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie sobre a prescrição como de direito.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - MOMENTO OPORTUNO PARA ARGUIÇÃO. Conforme Orientação Jurisprudencial pacificada no Verbete 153 do TST, a prescrição pode ser argüida na instância ordinária em qualquer grau de jurisdição. Assim, argüida nas razões de Recurso Ordinário, foi feita no momento oportuno.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-313.344/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Raimundo Conceição Santos
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, CPC.
EMENTA : FGTS - MUDANÇA REGIME - SAQUE. A mudança do regime jurídico não autoriza o saque dos depósitos da conta vinculada. No entanto, no caso dos autos, o Autor permaneceu mais de 3 anos sem movimentar a conta vinculada, o que por si só autoriza o saque, nos termos do art. 20, VIII, da Lei 8.036/91. Assim, deve-se extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

Processo : RR-313.346/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Juliana da Silva Santos
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime.
 Extinção do feito sem apreciação do mérito.

Processo : RR-313.393/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto à URP de fevereiro/89, por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e reflexos e, em consequência, inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante das custas processuais.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-313.404/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Danilson Farias de Oliveira
Advogado : Dra. Lucila Abdallah

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto às horas extras e adicional de insalubridade e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução, e negar provimento quanto ao adicional de insalubridade.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.

Adicional de insalubridade - Reflexos - Natureza jurídica. A colenda SDI já se manifestou pela natureza salarial do adicional de insalubridade e consequente integração ao salário para todos os efeitos legais.

Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR-313.405/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira
Recorrido : Ney da Costa Carvalho e Outros
Advogado : Dra. Neuza Mercês Colling

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto ao IPC de junho/87, por violação da Lei nº 2.335/87; às URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89, por divergência e ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos, bem como dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário do mês de março/88, e com reflexos nos salários de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho/88.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87.

URP'S DE ABRIL E MAIO/88. Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.

URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-313.407/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Bessey Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : João Batista Campos de Oliveira
Advogado : Dr. Cícero Decusati

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, as horas extras decorrentes do regime compensatório e as horas extras pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apura em execução.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

REGIME COMPENSATÓRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT).

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-313.980/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido : Miriam Denise da Silva Silva
Advogado : Dr. Isaias Vargas de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista; e a decisão regional está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-314.226/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Antônio Padilha e Outros
Advogado : Dr. Isaias Zela Filho
Recorrido : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-314.235/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti
Recorrente : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Advogado : Dr. José Santos Cordeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista do Ministério Público, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas, isento o Autor, na forma da lei. Prejudicado o Recurso do Reclamado.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente ao IPC de março/90 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido.

Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-314.781/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Tobias da Motta Filho
Advogado : Dr. Sérgio Muniz Oliva
Recorrido : Fundação Casper Líbero
Advogado : Dr. Nelson Alves de Olival

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-314.782/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido : João Alexandre de Camargo
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista conhecida e provida.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.786/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Pettenati S.A. - Indústria Têxtil
Advogado : Dra. Sidiné Antônio Pulz
Recorrido : Erdemida Elena Ribeiro
Advogado : Dr. Décio Luís Fachini

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 38 da Lei nº 7.730/89, quanto à URP de fevereiro/89, e por violação à Lei nº 8.030/90 e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto ao IPC de março/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes salariais correspondentes à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.787/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Copesul - Companhia Petroquímica do Sul S.A.
Advogado : Dr. Roberto P Berch
Recorrido : Frederico Flávio Kurschner
Advogado : Dr. Alberto Tadeu Quos de Moraes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-314.788/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul - FDRH
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido : Giovanni Figueredo Gazen e Outros
Advogado : Dr. Giovanni Figueredo Gazen
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ESTABILIDADE. Servidor público celetista com mais de cinco anos de serviço, quando da promulgação da Constituição da República de 1988, tem direito à estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT.
 Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-315.946/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Dahir Chede Filho e Outro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Solange Cássia dos Santos Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria na forma integral 30/30 (trinta trinta avos).
EMENTA : BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Tendo a admissão do empregado ocorrido antes da edição da Circular FUNCI 436/63, faz jus à complementação dos proventos de aposentadoria na proporção 30/30, pois na época da admissão, segundo copiosa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, vigia norma regulamentar que não estabelecia que todo o tempo de serviço deveria ser prestado ao banco e não a outros empregadores. Recurso de revista provido.

Processo : RR-315.956/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Recorrido : José Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Marinho Campos Dell'Orto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS - MULTA DE 40% - INCIDÊNCIA SOBRE OS SAQUES - A iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento de que a multa de 40% do FGTS recai sobre a totalidade dos depósitos efetuados na vigência do contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-315.979/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : Ataíde Justino
Advogado : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos termos do Provimento 03/84 da CGJT.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-315.980/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : ABS - Indústria de Bombas Centrifugas Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrido : Lenildo Teixeira de Souza Mata
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.
 As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-316.216/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Francisco Correa Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Processo : RR-317.379/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Ivan Fonseca
Recorrido : Ronaldo Assunção Jacomini e Outros
Advogado : Dr. Arlei Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - Com dispensa do comparecimento do empregado ao trabalho no curso do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado até o décimo dia da notificação da demissão, sob pena da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a decisão recorrida estar em consonância com a atual jurisprudência do TST.

Processo : RR-317.390/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Usina Pedrosa S.A.
Advogado : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido : Antônio Francisco da Silva Filho
Advogado : Dr. Pedro Ferreira de Faria
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, tão-somente, quanto ao tópico honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Consoante prevê o Enunciado nº 219/TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Tal entendimento não foi modificado com o advento da Constituição de 1988, cujo art. 133 não revogou o art. 791 da CLT. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329/TST). O art. 20 do CPC não se aplica ao processo do trabalho ante a sua incompatibilidade com o disposto na Lei nº 5584/70.

Processo : RR-317.396/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Tnt Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sergio Falcao de Lima
Recorrido : Antônio Moreira Filho
Advogado : Dr. Luiz Delgado da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-317.397/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Plus Vita do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Otávio de Oliveira Dantas
Advogado : Dr. Roberto Pacheco Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-317.398/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Nei Leal Imbroinisio
Recorrido : Sergio José de Oliveira
Advogado : Dr. Alexandre Soares Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE DE 84,32% - Somente a partir de 04/03/91, com a edição da Lei nº 8.177/91, houve a revogação do artigo 6º, inciso VI da Lei nº 7.738/89, que determinava a correção dos débitos trabalhistas pelos mesmos índices de correção das cadernetas de poupança. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.400/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alexandre Duarte de Lacerda
Recorrido : Gardênia Portela Lopes e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Eustaquio Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de Revista quando a matéria trazida à baila encontra-se superada por iterativa, notória e atual Jurisprudência da eg. SDI desta c. Corte. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : RR-317.409/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Nei Leal Imbroinisio
Recorrido : José Jacob Sobrinho
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE DE 84,32% - Somente a partir de 04/03/91, com a edição da Lei nº 8.177/91, houve a revogação do artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 7.738/89, que determinava a correção dos débitos trabalhistas pelos mesmos índices de correção das cadernetas de poupança. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.482/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Recorrido : Altacrino Boldrini
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, seja o salário mínimo.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO** - A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-317.483/1996.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Chocolates Vitória S.A.

Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli

Recorrido : Luiz Carlos Rodrigues

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionadas diferenças salariais e reflexos e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, seja o salário mínimo.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO** - A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-317.485/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Alcidesio José Barbosa Ferraz

Advogado : Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não comporta recurso de revista decisão Regional proferida de acordo com Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o disposto na parte final da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.492/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Herondino Alexandre Atkinson

Advogado : Dr. Leônidas Colla

DECISÃO : Conhecer da revista apenas no tocante ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-388.252/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dra. Idelanir Ernesti

Recorrido : Gláucia Cistina C. Rodrigues Alves

Advogado : Dr. Zeno Simm

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com a redação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, o pagamento do salário pode ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido. Contudo, se a empresa pagar antes, esta será a época própria para o cálculo da correção monetária. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-410.524/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Leila Maria Dutra Rodrigues

Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos

Recorrido : Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange às horas extras.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - REGISTRO DE HORÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-423.062/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 423061/1998.9

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Nelson Montiel

Advogado : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-423.580/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 423579/1998.0

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dra. Rita Perondi

Recorrido : Marcos Renato Menegaz de Oliveira e Outros

Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à gratificação de após férias - 1/3 (um terço) constitucional.

EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE APOS-FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL - NATUREZA JURÍDICA.** A gratificação de após férias instituída pela Empresa possui a mesma natureza jurídica do um terço constitucional, pois tem como finalidade proporcionar ao empregado um acréscimo salarial por ocasião do gozo de suas férias, portanto, idênticos o mesmo suporte fático e destinação. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-434.722/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 434721/1998.2

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Dalvo Drews

Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação.

EMENTA : **DESCONTO - SEGURO DE VIDA - ART. 462 DA CLT** - O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº 342/TST.

Processo : RR-434.730/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 434729/1998.1

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : Rogério Dornelles Alves

Advogado : Dra. Maria Elisabet de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras (contagem minuto a minuto), por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST, e por divergência com o Enunciado nº 342/TST, quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. No mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras à forma de cálculo fixada pela Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST, conforme for apurado em execução, e para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - ARQUIVAMENTO DA PRIMEIRA RECLAMAÇÃO - INTERRUPTÃO** - artigos 7º, xxix, a, da constituição e 219, § 1º, do CPC - Não há como considerar violada a literalidade das normas em foco, porquanto aquela não menciona a forma de contagem do prazo prescricional em ocorrendo a interrupção da sua fluência. Por outro lado, o art. 219, § 1º, do CPC não é expresso no tocante ao marco inicial para a retroação da prescrição interrompida quando ajuizadas duas ações. Jurisprudência inespecífica ou superada pelo Enunciado nº 268/TST. Revista não conhecida.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - O conhecimento do recurso de revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST não contraria o art. 896, a, da CLT, nem o Enunciado nº 337/TST, porque o Verbete cuida apenas da comprovação de divergência com decisões colegiadas, embora fato notório a possibilidade de conhecimento da revista por divergência com enunciado da Súmula da Jurisprudência, mesmo antes do advento da Lei nº 9756/98. A Orientação Jurisprudencial da SDI do TST não possui o mesmo status jurídico do Enunciado de Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Contudo, enunciado e orientação constituem mecanismos semelhantes no momento em que esta Corte presta a jurisdição objetivando uniformizar a interpretação de dispositivos de lei federal. Revista conhecida por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST e provida, quanto ao tema, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras à forma de cálculo fixada pela Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST, conforme for apurado em execução.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA - Revista conhecida por divergência com o Enunciado nº 342/TST e provida para excluir da condenação a parcela.

Processo : RR-434.816/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 434815/1998.8

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido : Francisco Antônio Rodrigues Ferreira e Outros

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **integração do adicional de periculosidade nas horas extras** - O artigo 59 da CLT dispõe que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, cuja remuneração será 50% maior à da hora normal, salvo se houver compensação na forma prevista no parágrafo segundo do mencionado artigo. Portanto, as horas extras são uma prorrogação do horário normal de trabalho, pelo que a integração do adicional de periculosidade se dá sobre o cálculo das horas extras. Recurso de revista conhecido, mas não provido.

Processo : RR-435.001/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 435000/1998.8

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Silvia Montini Rodrigues Alves
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com a jurisprudência iterativa e notória deste egrégio TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : ED-RR-438.305/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Edelvira de Assis Couto
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

Processo : RR-441.158/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 441157/1998.3
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto
Recorrido : Paulo Otaviano Silva Ramos
Advogado : Dr. José Carlos Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - São devidos os descontos previdenciários e fiscais, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais do TST e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido apenas quanto aos descontos em tela e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-441.186/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 441185/1998.0
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade
Recorrido : Jandir Xavier Abreu
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à ajuda-alimentação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação.
EMENTA : **INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** A ajuda-alimentação paga a bancário, prevista em Norma Coletiva, tem caráter indenizatório, razão pela qual não integra ao salário. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-449.688/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 449687/1998.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Anselmo Alves Bezerra
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-461.098/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de Limeira
Advogado : Dra. Silvana Cristina B. Fernandes
Recorrido : Damares Aparecida de Paula
Advogado : Dr. Marcos Antonio de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 468, parágrafo único, da CLT e por divergência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da incorporação da gratificação de função e seus reflexos.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (VERBA DE REPRESENTAÇÃO) - INCORPORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE** - Suprimir gratificação de função, incorporada mediante ato praticado em plena vigência da Lei nº 7664/88, do salário da Reclamante - gratificação esta percebida por menos de cinco anos - não configura alteração contratual lesiva, mas sim observância ao parágrafo único do art. 468 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação as verbas decorrentes da incorporação da gratificação de função e seus reflexos.

Processo : ED-RR-461.183/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Carlos Robécio Pereira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-487.812/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Catarinense S.A.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
Recorrido : Alceu Ribeiro
Advogado : Dr. Alencar Leite Agner
DECISÃO : Por unanimidade, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator Antonio Fábio Ribeiro, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Francisco Fausto.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296 DO TST.**
 1. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296).
 2. Revista não conhecida.

Processo : RR-491.203/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Núcleo Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
Recorrido : José Antônio Oliveira Lima
Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao documento - autenticação - artigo 830, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da Convenção Coletiva de fls. 29/48, e excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos.
EMENTA : **documento - convenção coletiva - autenticação - artigo 830, da CLT**
 O artigo 830, da CLT, dispõe ser necessária a autenticação dos documentos juntados em juízo. Impugnada a Convenção Coletiva juntada em cópia inautêntica, caberia à parte impugnante demonstrar a eventual falsidade, juntando o documento original ou cópia fidedigna, uma vez que se trata de documento comum às partes. A simples ausência de formalidade não descaracteriza a essência do aludido documento. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-493.676/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Nívea Trigueiros Rodrigues
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
Recorrido : Bapburger Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-493.711/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luís Renato Sinderski
Recorrente : Fábio Lúcio Correia
Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Reclamante, restando prejudicado os demais exames do recurso patronal e do Recurso Adesivo do obreiro.
EMENTA : **ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** A Lei nº 6.494/77 e seu Decreto Regulamentar nº 87.497/82 estabelecem, expressamente, que a realização de estágio curricular não cria vínculo de qualquer natureza. Celebrado Termo de Compromisso de Estágio, com a intervenção do órgão intermediador do estágio e anuência da escola, a falta de supervisão ou acompanhamento do estagiário pela instituição de ensino não gera responsabilidades para a Reclamada, nem transmuta a natureza do vínculo disciplinado em Lei. Todas as tarefas inerentes à atividade bancária são relevantes para o aprendizado prático do estagiário e atendem perfeitamente à finalidade do programa de estágio curricular para a formação profissional. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-503.777/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Farmácia Pague Menos Ltda.
Advogado : Dr. João Estênio Campelo Bezerra
Embargado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos e, por considerá-los meramente protelatórios, aplico à embargante, em favor do embargado, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado até sua satisfação, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão no julgado embargado, e em tendo a parte se utilizado dos embargos de declaração para protelar o desfecho da lide, além de rejeitá-los, aplica-se à embargante, em favor do embargado, a multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538 da CPC.

Processo : AG-RR-507.345/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

Advogado : Dra. Kassia Maria Silva
Agravado : Raimundo Lopes Tomé
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO.

Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, via despacho de Relator, impõe-se a sua manutenção.

Agravo regimental desprovido.

Processo : RR-511.747/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Admar Barreto Neto
Recorrido : Gunter Weimer e Outros
Advogado : Dra. Raquel Carvalho Coelho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do Decreto-Lei nº 2.335/87 quanto ao IPC de junho/87 e por violação do Decreto-Lei nº 2.425/88 quanto às URP's de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87.

URP'S DE ABRIL E MAIO/88. Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-513.857/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dra. Olinda Maria Rebello
Recorrido : Josana Lima do Amaral
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. Acórdão complementar de fls. 205-6, determinar que outro seja proferido com o exame expresso e completo das questões suscitadas nos Declaratórios dos Reclamados.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-517.135/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
Recorrido : José Benedito Teixeira Quinhones (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr. Conrado Norberto Weber
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89, julgar improcedente a Reclamação e inverter o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante das custas processuais.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-519.463/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Recorrido : Osmail José Garcia
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Verão e reflexos, bem como os descontos salariais a título de Seguro de Caixa Beneficente e reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989

Esta Corte pacificou seu entendimento no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Revista conhecida por divergência jurisprudencial e provida para excluir da condenação as diferenças salariais do Plano Verão.

Processo : RR-519.469/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Ronaldo Adami Loureiro
Recorrido : Paulo César Reis da Silva
Advogado : Dra. Maria da Penha Boa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada, por violação do art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. Acórdão complementar de fls. 593-4, determinar que outro seja

proferido com o exame expresso e completo das questões suscitadas nos declaratórios da Reclamada, ficando prejudicada a apreciação do restante da Revista da Reclamada.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-522.667/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Adalberto Antônio Saraiva e Outros
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 5º, inciso LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, anulando o acórdão de fls.309/310, com pertinência à análise dos embargos de declaração dos Reclamantes, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-522.740/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido : Francisco Carlos Miranda
Advogado : Dra. Ivone da Conceição Rodrigues Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação da Lei nº 8.212/91, quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Processo : RR-524.501/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
Recorrido : Jerinaldo Neres dos Santos
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo Reclamante, conhecer do recurso da Reclamada, por divergência, no que pertine à dobra salarial e multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação.

EMENTA : Massa Falida - Dobra salarial. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º. A aplicação do artigo 467 da CLT, que prevê o pagamento da dobra salarial, bem como a multa do artigo 477, é incompatível com as regras da lei de falência. A Massa Falida está legalmente impedida de satisfazer qualquer crédito fora do Juízo Falimentar, sem habilitação no processo falimentar.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-527.378/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 527377/1999.2
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Ivan Alvarez Dominguez
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
DECISÃO :

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-527.695/1999.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria Dinamar Paula Dantas
Advogado : Dr. Davi Brito Goulart
Recorrido : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Gilvando de Araujo Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração da gratificação de função ao salário.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Este Tribunal tem entendimento de que o empregado tem direito à manutenção do pagamento da gratificação de função percebida por mais de 10 (dez) anos, mesmo após o afastamento do cargo de confiança, pois decisão em contrário acarretaria em violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-529.194/1999.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Planeta Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. José Aldo Carrera
Recorrido : Francimar Alves de Souza
Advogado : Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer parcialmente da Revista por contrariedade ao Enunciado

330 do TST, quanto à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS.

EMENTA : **MULTA DE 40% DO FGTS. Quitação. Validade.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-531.974/1999.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Rita de Cássia dos Santos Mendes

Advogado : Dra. Rosane Monjardim

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer da Revista do Reclamado, quanto à integração da ajuda-alimentação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação.

EMENTA : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL.** A ajuda-alimentação fixada em convenção coletiva não tem natureza salarial, mas indenizatória, logo não integra o salário do empregado para qualquer efeito legal.

Processo : RR-531.990/1999.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro

Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano

Recorrido : Marco Antônio Rizzo Couto

Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, autorizar os descontos fiscais e previdenciários.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-535.108/1999.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : José Leomar de Almeida

Advogado : Dr. Dante Castanho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-536.143/1999.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco América do Sul S.A.

Advogado : Dr. Yoshihiro Miyamura

Recorrido : Jonas Saint'Clair Fontana

Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais e previdenciários.

EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos *sub judice* e mais, que são devidos tais descontos na forma do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-542.125/1999.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Construtora Oas Ltda.

Advogado : Dr. Wenceslão Piñeiro González

Recorrido : Ranulfo de Moura Machado Filho

Advogado : Dr. Sérgio Ricardo Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de revista da empresa.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO -**

Não se conhece de Revista quando o mesmo não atende os pressupostos de admissibilidade contidos nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR-543.531/1999.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Massa Falida da Drogaria da Sé Ltda.

Advogado : Dr. Mário Unti Junior

Recorrido : Marinalva de Oliveira Rodrigues

Advogado : Dra. Cristina Maria Paiva da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial.

EMENTA : **FALÊNCIA - DOBRA SALARIAL - ARTIGO 467 DA CLT -** O disposto no artigo 467 da CLT, não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois, em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na dobra salarial, se o síndico não efetua o pagamento do saldo salarial em audiência, já que não pode comparecer e desembolsar numerário para fazer frente aos salários incontroversos. Recurso de Revista conhecido provido.

Processo : AIRR-510.585/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado : Wander Agenta

Advogado : Dr. Eliodoro Bernardo Fretes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. admissibilidade. recurso de revista.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 09 de junho de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 283765 / 1996 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Arlindo de Oliveira Mar
- 2 Processo : AIRR - 353969 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 354556/1997-2
Agravante : Domivaldo Cabral Marques
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 3 Processo : AIRR - 387777 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 387778/1997-0
Agravante : Maria da Glória Chagas
Advogado : Dr(a). Jeová Silva Freitas
Agravado : Município de Cubatão
Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
- 4 Processo : AIRR - 387778 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 387777/1997-7
Agravante : Município de Cubatão
Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado : Maria da Glória Chagas
Advogado : Dr(a). Jeová Silva Freitas
- 5 Processo : AIRR - 392684 / 1997 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Mário Jorge dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Município de Maceió
Procurador : Dr(a). Mário Lúcio Ferrario de C. Filho
- 6 Processo : AIRR - 392714 / 1997 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Pedro Valter Leal
Agravado : Irene Melo Vilar F. de Siqueira e Outros
- 7 Processo : AIRR - 392717 / 1997 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF
Advogado : Dr(a). Francisca Liduína Rodrigues Carneiro
Agravado : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- 8 Processo : AIRR - 392732 / 1997 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Município de Chapadinha - MA
Advogado : Dr(a). José Ribamar Pachêco Calado
Agravado : Maria Lúcia Silva Santana
- 9 Processo : AIRR - 392736 / 1997 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim - MA
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado : Iracema da Cruz Silva
Advogado : Dr(a). Edilson Santana de Sousa
- 10 Processo : AIRR - 392742 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Rosa Virginia Christofaro de Carvalho
Agravado : Luiz Euripedes Massiere de Castro Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Hélio Pereira Rocha
- 11 Processo : AIRR - 392758 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Machado e Silva
Agravado : Celso da Silva Gonçalves
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
- 12 Processo : AIRR - 392762 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Ayrton Matheus D'Azevedo
Advogado : Dr(a). Ayrton Matheus D'Azevedo
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Vilma Freitas de Mattos Marcondes

- 13 Processo : AIRR - 392770 / 1997 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr(a). Risnaldo da Costa Moreira
Agravado : Antônio Fernandes de Sousa
Advogado : Dr(a). Antônio César Alves Ferreira
- 14 Processo : AIRR - 392801 / 1997 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Roberto Chuffi Filho
Advogado : Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Agravado : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques
- 15 Processo : AIRR - 392905 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Silvia Fonseca P. de Andrade
Agravado : Carlos dos Santos Peres
Advogado : Dr(a). Anderson C. Bastos
- 16 Processo : AIRR - 392965 / 1997 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira
Agravado : Maria José de Fátima dos Santos e Outros
- 17 Processo : AIRR - 392966 / 1997 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Judite Aires Lopes e Outros
Advogado : Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- 18 Processo : AIRR - 392973 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Procurador : Dr(a). Maurício Pereira da Silva
Agravado : Zelinda Aparecida Tavares Mendes
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 19 Processo : AIRR - 392984 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Maria Helena Camargo Rigon Gazzoni
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Conselho Comunitário Cooperativo em Saúde e Bem Estar Social - COMSABES
Advogado : Dr(a). Antônio Garcia Pinto
Agravado : Município de Pato Branco
- 20 Processo : AIRR - 395628 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Município de Mauá
Procurador : Dr(a). Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante
Agravado : Aurora Ferreira Cardoso de Paula
Advogado : Dr(a). Victório Miguel Baraldi
- 21 Processo : AIRR - 395831 / 1997 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Advogado : Dr(a). Edson César dos Santos Cabral
Agravado : Edilene Reis Teixeira Caselatto
Advogado : Dr(a). Paulo Tavares Mariane
- 22 Processo : AIRR - 395911 / 1997 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Enéias Wuppschlander Pinhais da Silva
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 23 Processo : AIRR - 395923 / 1997 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Maria Sebastiana dos Santos Ribeiro
- 24 Processo : AIRR - 397039 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : César Francisco Brezezinski
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
Agravado : Município de Guaraniáçu
- 25 Processo : AIRR - 397062 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : União Federal - Sucessora da INTERBRÁS
Procurador : Dr(a). Zélia Maria Barreto
Agravado : Martha Barros de Carvalho
Advogado : Dr(a). Alberto Lúcio Moraes Nogueira
- 26 Processo : AIRR - 397088 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Geraci Ogeda Dias
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Silverio
Agravado : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Claudia Grizi Oliva
- 27 Processo : AIRR - 397094 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
Agravado : Carlos José de Lima e Outros
- 28 Processo : AIRR - 397113 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
Agravado : Luciene Maria Burgos Amorim
Advogado : Dr(a). Otávio Wilson Dias de Couto
- 29 Processo : AIRR - 397142 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Cezar Augusto B. Penteado
Agravado : Janice Mandel Rosa
Advogado : Dr(a). Joana D'Arc R. Machado
- 30 Processo : AIRR - 397426 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Andrea Metne Arnaut
Agravado : Márcia Silva do Carmo Ferreira
- 31 Processo : AIRR - 397456 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Clara Rosa Ramos
- 32 Processo : AIRR - 398301 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Francisco Alves
Advogado : Dr(a). Nobuko Tobara Ferreira de França
Agravado : Município de Guarulhos
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Franzolin
- 33 Processo : AIRR - 398315 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr(a). Rodrigo Mascarenhas Monteiro
Agravado : Paulo Arletes Rios Barela e Outros
Advogado : Dr(a). José Carlos B. Scheidemandel
- 34 Processo : AIRR - 398316 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Novo Hamburgo
Procurador : Dr(a). Regina Magdalena Moraes Marques de Souza
Agravado : Darci Lauri Correia
Advogado : Dr(a). Jari Luis de Souza
- 35 Processo : AIRR - 398406 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr(a). Annie Maria Vianna Morais
Agravado : Vera Lúcia Jacob Chaves e Outros
Advogado : Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello
- 36 Processo : AIRR - 398410 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Aparecida Yacy das Neves Pinto
Agravado : Edil Quaresma Gomes e Outro
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
- 37 Processo : AIRR - 398417 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Gislaine Maria Di Leone
Agravado : Marli Wolff Moreira
- 38 Processo : AIRR - 398418 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Gislaine Maria Di Leone
Agravado : Antonia Maria Bizzoto da Rosa
- 39 Processo : AIRR - 398463 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Luiz Guilherme Enout Seranger
Advogado : Dr(a). Gil Luciano Moreira Domingues
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade
- 40 Processo : AIRR - 398523 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Alexandre da Silva Mota
Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr(a). Karla da Silva Vasconcellos
- 41 Processo : AIRR - 398528 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Carlos Antônio Brum
Advogado : Dr(a). Arão da Providência A. Filho
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 42 Processo : AIRR - 398552 / 1997 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Erivaldo Delfino dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga do Rego Barros
Agravado : Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Pernambuco - CORE
Advogado : Dr(a). Roseo Leite Cartaxo
- 43 Processo : AIRR - 398560 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Herundina Maria de Andrade Lima Araújo e Outras
Advogado : Dr(a). Adolfo Moury Fernandes

- Agravado : Estado de Pernambuco
Procurador : Dr(a). Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti
- 44 Processo : AIRR - 398567 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Francisco Lustosa de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Nilton Wanderley de Siqueira
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Patrícia Caiaffo de Freitas
- 45 Processo : AIRR - 398589 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - Sintrasef
Advogado : Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado : Fundação Biblioteca Nacional
- 46 Processo : AIRR - 398599 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado : Denia Lucinda Farage e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 47 Processo : AIRR - 399912 / 1997 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Walnia Rita de Cássia Amaral Santos
- 48 Processo : AIRR - 399914 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : William Monteiro de Freitas
- 49 Processo : AIRR - 399971 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Arno Black e Outros
Advogado : Dr(a). Felipe Neri Dresch da Silveira
Agravado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Marise Soares Corrêa
- 50 Processo : AIRR - 400044 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Maria Aparecida Costa Braga
- 51 Processo : AIRR - 400048 / 1997 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Saúde - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Raimunda Balbino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Fábio Barros de Mendonça
- 52 Processo : AIRR - 400050 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Omar de Lima Vieira
- 53 Processo : AIRR - 400495 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Carlos Lopes Geraldo e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti
Agravado : Fundação Roquette Pinto
Advogado : Dr(a). Ricardo Ferreira de Carvalho Gusmão
- 54 Processo : AIRR - 400504 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Agravado : Nildes Monteiro Pinto
- 55 Processo : AIRR - 400513 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : George Michel Stathakis
Advogado : Dr(a). Anderson C. Bastos
Agravado : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia dos Santos de Souza
- 56 Processo : AIRR - 409559 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado : Lúcia Sousa de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- 57 Processo : AIRR - 427871 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Nara Regina Camargo Gomes
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Fenalti Delgado
- 58 Processo : AIRR - 429083 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : João Gama Sampaio Dutra
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 59 Processo : AIRR - 429087 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Pedro Moisés Gonçalves Maciel
- 60 Processo : AIRR - 429088 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Maria de Nazaré Paula Mendonça
Advogado : Dr(a). Jander Roosevelt Romano Tavares
- 61 Processo : AIRR - 429947 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Luiz Lindonez Cidade
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 62 Processo : AIRR - 433918 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Cleuma do Espírito Santo Azevedo dos Santos
- 63 Processo : AIRR - 433954 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Edmilson Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Beatriz Balloni
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 64 Processo : AIRR - 439743 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Carlos Alberto da Conceição Souza
Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Agravado : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
- 65 Processo : AIRR - 439757 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Jorge Mello
Advogado : Dr(a). Maury Sobreira Cortat
- 66 Processo : AIRR - 440544 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Ary Cesar Pinto Moreira
Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobom de Moraes
- 67 Processo : AIRR - 445835 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Atualpa Tavares Rebelo
- 68 Processo : AIRR - 445890 / 1998 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP
Advogado : Dr(a). Manoel de Moura Filho
Agravado : Wellington Batista Rodrigues
Advogado : Dr(a). Gerson Gonçalves Veloso
- 69 Processo : AIRR - 448664 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Maria Angélica Silva dos Santos
- 70 Processo : AIRR - 448666 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Renato Neves Cantarino
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Rui Meier
- 71 Processo : AIRR - 450065 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 450066/1998-0
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela de Oliveira Pedreira
Agravado : Paulo Roberto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 72 Processo : AIRR - 451888 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Antônio Consentiino Neto
Advogado : Dr(a). José Antônio Cavalcante
- 73 Processo : AIRR - 451896 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Maria do Carmo Pimentel
Advogado : Dr(a). Roberto Hiroimi Sonoda
Agravado : Pirelli Cabos S.A.

- 74 Processo : AIRR - 455057 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 455058/1998-4
Agravante : Nilza Keffer de Oliveira
Advogado : Dr(a). Jane Salvador
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
- 75 Processo : AIRR - 455061 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 455062/1998-7
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Claver de Carvalho
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 76 Processo : AIRR - 457286 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 457287/1998-8
Agravante : Luiz Carlos de Lima
Advogado : Dr(a). Beatriz Montenegro Castelo
Agravado : Banco Itaú S. A. e Outra
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Kastein Barcellos
- 77 Processo : AIRR - 457288 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 457289/1998-5
Agravante : Devanir Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
- 78 Processo : AIRR - 457290 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 457291/1998-0
Agravante : Comércio de Alimentos Best Ltda.
Advogado : Dr(a). Albino Ossamu Oshiyama
Agravado : Alberto Massuefa Bengoa
Advogado : Dr(a). Cleide Fátima de Nóbrega
- 79 Processo : AIRR - 457347 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 457348/1998-9
Agravante : Moacyr Barbosa de Almeida
Advogado : Dr(a). André Cremaschi Sampaio
Agravado : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
- 80 Processo : AIRR - 461008 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 461009/1998-7
Agravante : Átila Ferreira Paes Leme e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Guerra
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
- 81 Processo : AIRR - 461535 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 461536/1998-7
Agravante : Sérgio da Silva Regattieri
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 82 Processo : AIRR - 462167 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 475512/1998-6
Agravante : Renato Machado Armênio
Advogado : Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 83 Processo : AIRR - 462348 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Priscila Salles Ribeiro
Agravado : Claudejane da Conceição
Advogado : Dr(a). Manoel do Monte Neto
- 84 Processo : AIRR - 462358 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
Agravado : Dagmar Teran Rechenioti
Advogado : Dr(a). Rosa Matilde Pimpão Carlos
- 85 Processo : AIRR - 462906 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 462907/1998-5
Agravante : Douglas Silveira de Moura
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 86 Processo : AIRR - 462954 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 462955/1998-0
Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Silva
- Agravado : Daniel Alves de Moraes
Advogado : Dr(a). Áldo Depiné
- 87 Processo : AIRR - 467098 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 467099/1998-6
Agravante : Carlos Roberto Torelli
Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira
Agravado : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Terezinha Hanel Antoniazzi
- 88 Processo : AIRR - 467456 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 467457/1998-2
Agravante : Evaldo Effgen
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Volpini
Agravado : Samarco Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Alice de Souza
- 89 Processo : AIRR - 467551 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 467552/1998-0
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : José Carlos da Silva
- 90 Processo : AIRR - 470016 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Neli A. Matias da Silva
- 91 Processo : AIRR - 470025 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Suely Barros Gonçalves
Advogado : Dr(a). Flávio Imbelloni de Farias
- 92 Processo : AIRR - 470028 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Lima Frazão
Agravado : Wirley Miguel Arantes
- 93 Processo : AIRR - 470079 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
Agravado : Simone Caretta
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
- 94 Processo : AIRR - 470820 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com RR - 470821/1998-1
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado : Rosa Maria de Aguiar
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 95 Processo : AIRR - 472997 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Maria de Lourdes Barrios
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
- 96 Processo : AIRR - 473018 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Anderson de Aguiar Amaral
Advogado : Dr(a). Roberto de Oliveira Fernandes
Agravado : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 97 Processo : AIRR - 474944 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474945/1998-6
Agravante : Fabiano Presgraves Paiva
Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
Agravado : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
- 98 Processo : AIRR - 474945 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474944/1998-2
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Fabiano Presgraves Paiva
Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
- 99 Processo : AIRR - 479220 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : José Nicolossi
- 100 Processo : AIRR - 479225 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Marina Ribeiro Martins

- 101 Processo : AIRR - 479227 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Juraci Gallon
- 102 Processo : AIRR - 479228 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina de Mattos Bertolotti
Agravado : Volmar Brustolin
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 103 Processo : AIRR - 479231 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Luzia Mitiko Nonaka
Advogado : Dr(a). Edwil Caliani
- 104 Processo : AIRR - 479243 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Nelson Verri
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 105 Processo : AIRR - 479273 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Pedro Avelino Frohlich
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 106 Processo : AIRR - 479282 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior
Agravado : Alceu Brito Corrêa e Outros
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 107 Processo : AIRR - 479300 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Gláucia Alves Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Agravado : Fernando Antônio Dorna Magalhães
Advogado : Dr(a). Juraci Perez Magalhães
- 108 Processo : AIRR - 482342 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Anna Maria Dantas da Silva
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Celso Barreto Neto
- 109 Processo : AIRR - 482362 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Lea Athayde Silva
Advogado : Dr(a). Cecília Cláudia Freitas Teixeira
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). José Aloysio Cavalcante Campos
- 110 Processo : AIRR - 482363 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Antônio Vaz Travaços
Advogado : Dr(a). Adilson Galvão Verçosa
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). José de Arimatéia Medeiros da Rocha
- 111 Processo : AIRR - 482371 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Nilson Guilherme da Silva
Advogado : Dr(a). Gustavo Adolfo Paes da Costa
- 112 Processo : AIRR - 482377 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 113 Processo : AIRR - 482378 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Luciano Montenegro
Advogado : Dr(a). Denise Nascimento Vieira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 114 Processo : AIRR - 482393 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Paulo Fernando da Silva Costa
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 115 Processo : AIRR - 482394 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Bar e Restaurante Palhota Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca
- Agravado : Francisco Carlos da Conceição
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 116 Processo : AIRR - 482395 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Mário Luiz Barros dos Santos
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
- 117 Processo : AIRR - 482396 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Expresso Sul Americano Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior
Agravado : Celso de Oliveira
- 118 Processo : AIRR - 482397 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Bijouly Boutique Ltda
Advogado : Dr(a). Fernando Tadeu Taveira Anuda
Agravado : Selma Dimare Siqueira
- 119 Processo : AIRR - 482401 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : José da Silva
Advogado : Dr(a). José Luis Campos Xavier
Agravado : Sociedade Universitária Gama Filho
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
- 120 Processo : AIRR - 482413 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Itamir Carlos Barcellos
Agravado : Wellington Barros de Macedo
Advogado : Dr(a). Ertulei Laureano Matos
- 121 Processo : AIRR - 484524 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Antônio de Jesus
- 122 Processo : AIRR - 484527 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : José Paulo Toledo Chaves
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 123 Processo : AIRR - 484531 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Advogado : Dr(a). Éricka Gouveia
Agravado : Jailton Pessoa Cavalcante
Advogado : Dr(a). Djalma de Barros
- 124 Processo : AIRR - 484532 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Judite Maria da Silva Lapa
Advogado : Dr(a). Lirdes Maria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Pereira de Freitas
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 125 Processo : AIRR - 484533 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Mauricio Rodrigues de Farias
Advogado : Dr(a). Virgínia Maria do Egito Rodrigues
- 126 Processo : AIRR - 484534 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Localiza Rent A Car S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Hermano Cardoso Júnior
Agravado : Manoel Belarmino de Souza
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia de Almeida Marques
- 127 Processo : AIRR - 484535 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Maria do Carmo Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Virgínia Maria do Egito Rodrigues
- 128 Processo : AIRR - 484537 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Polígono Produtos e Ligas Plásticas do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Irapoan José Soares
Agravado : Luiz Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Terezinha Alves de Oliveira Costa
- 129 Processo : AIRR - 484538 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Agravado : Francisco Carlos Maia de Lima
Advogado : Dr(a). Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
- 130 Processo : AIRR - 484540 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Eronildes Santos Maciel
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Serafim de Sousa

- 131 Processo : AIRR - 484541 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado : Paulo Barbosa Camelo
Advogado : Dr(a). Waldemir Ferreira da Silva
- 132 Processo : AIRR - 484542 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Alessandra de Souza Costa
Agravado : Henrique Santiago Francisco
Advogado : Dr(a). Evaldo Nogueira
- 133 Processo : AIRR - 484544 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado : Severina Paiva da Rocha
Advogado : Dr(a). Ageu Gomes da Silva
- 134 Processo : AIRR - 484545 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado : José Maria de Melo
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
- 135 Processo : AIRR - 484547 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484548/1998-2
Agravante : Maria Goretti Silva de Lira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
- 136 Processo : AIRR - 484548 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484547/1998-9
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Maria Goretti Silva de Lira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 137 Processo : AIRR - 484550 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ivaldo Correia Teixeira
Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
Agravado : Litoranea Distribuidora de Bebidas Ltda.
- 138 Processo : AIRR - 484551 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Manoel José da Silva
Advogado : Dr(a). José Pereira da Silva Filho
- 139 Processo : AIRR - 484552 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Arsênio Pereira Silva Filho
Advogado : Dr(a). Nise Maria Victor Soares
- 140 Processo : AIRR - 484554 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Equinócio Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Edvaldo José Cordeiro dos Santos
Agravado : Saulo José da Silva
- 141 Processo : AIRR - 484555 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Getúlio Basílio de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Patrícia Carvalho
- 142 Processo : AIRR - 484556 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Paulo Roberto Urbano da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Patrícia Carvalho
- 143 Processo : AIRR - 484557 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Abelardo Lins da Silva
Advogado : Dr(a). Tercival Spineli de Brito
Agravado : Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco- CAGEPE
Advogado : Dr(a). Elias Gil da Silva
- 144 Processo : AIRR - 484826 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
Agravado : Francisco de Mendonça Barbosa
- 145 Processo : AIRR - 484963 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho
Agravado : Solange Santos Gasparin
Advogado : Dr(a). Túlio Vinícius Caetano Guimarães
- 146 Processo : AIRR - 485101 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
- Agravante : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
Agravado : Roberto Antônio de Carvalho e Outro
- 147 Processo : AIRR - 485356 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Gérson Hélio da Cruz e Outro
- 148 Processo : AIRR - 485357 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Irani Helena Zago da Silva
- 149 Processo : AIRR - 485358 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Jair Francisco Lusa
- 150 Processo : AIRR - 485360 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Paulo Link
Advogado : Dr(a). Ênio Expedito Franzoni
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 151 Processo : AIRR - 485361 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr(a). Nilo de Oliveira Neto
Agravado : Edson Ladislau Duarte Machado
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
- 152 Processo : AIRR - 485362 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Maurício Menasseh Nahon
Agravado : Antônio Plácido Ferreira Nunes
Advogado : Dr(a). Nilton Rego de Paula
- 153 Processo : AIRR - 485363 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Allan Jorge Silva Evangelista
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira
- 154 Processo : AIRR - 485364 / 1998 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Joanibe Salgado Santos
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 155 Processo : AIRR - 485365 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sérgio Murilo Lira Mendes
- 156 Processo : AIRR - 485367 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Maria Vilma Castro Aragão e Outras
Advogado : Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
- 157 Processo : AIRR - 485369 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Edmar Gurgel Coelho
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 158 Processo : AIRR - 485370 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rita Nogueira Muniz
Advogado : Dr(a). Sebastião Alves
Agravado : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
- 159 Processo : AIRR - 485372 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Alvaro Costa Sales da Silva
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Camelo Ribeiro e Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Alfran Peixoto
- 160 Processo : AIRR - 485373 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Antônio de Almeida Carneiro
Advogado : Dr(a). José Aramides Pereira
Agravado : Carbomil Química S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Alfran Peixoto
- 161 Processo : AIRR - 485375 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Manoel Gomes Neto
Advogado : Dr(a). Benedito de Paula Bizerril
Agravado : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Regis Frota Araújo
- 162 Processo : AIRR - 485376 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)

- Agravante : Katharina D'Andrea Alcântara Gazzineo (Restaurante Sobre o Mar)
Advogado : Dr(a). Hélio Apoliano Cardoso
Agravante : Raimundo Rocha de Lima
Advogado : Dr(a). Felinto Firmo do Patrocínio Júnior
Agravado : Restaurante Dom Victor
- 163 Processo : AIRR - 485380 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Valdeni de Oliveira
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Farmácias e Drogarias Adjafre S.A.
Advogado : Dr(a). Samuel Alves Facó
- 164 Processo : AIRR - 485382 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Gutenberg Nolla
Agravado : Sônia Maria da Silva Souza
Advogado : Dr(a). José Benedito Andrade Santos
- 165 Processo : AIRR - 485383 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr(a). José Aramides Pereira
Agravado : Josias dos Santos
Advogado : Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
- 166 Processo : AIRR - 485385 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Clarke Rodrigues de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 167 Processo : AIRR - 485389 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa
Agravado : Maria Cleide Moraes Maciel e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 168 Processo : AIRR - 485390 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Francisco Sales de Oliveira
Advogado : Dr(a). Raimundo da Silva Araújo
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
- 169 Processo : AIRR - 485391 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa
Agravado : Francisco das Chagas Martins Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 170 Processo : AIRR - 485392 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Raimundo Nonato Lourenço
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
- 171 Processo : AIRR - 485394 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Eden Rodrigues Barboza
- 172 Processo : AIRR - 485395 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Joel Cardoso da Silva
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Meridional do Brasil Informática Ltda.
- 173 Processo : AIRR - 485403 / 1998 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região
Procurador : Dr(a). Maurício Pessoa Lima
Agravado : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Yêda Maciel da Silva e Outros
- 174 Processo : AIRR - 486335 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Imep - Impermeabilização e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Paulo Roberto Anastácio
- 175 Processo : AIRR - 486337 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Carioca Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Luiz Augusto Seixas Thomé
- 176 Processo : AIRR - 486338 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Condomínio do Edifício Vitória de Santo Antão
Advogado : Dr(a). Roberto Beserra de Souza
Agravado : Manoel Ferreira de Lima
- 177 Processo : AIRR - 486339 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Interprint Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Augusto Domingues Maranhão
Agravado : Clotário Antônio de Souza Reis
- 178 Processo : AIRR - 486342 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Delba Marítima Navegação Ltda.
Advogado : Dr(a). Úrsula Pena de Oliveira
Agravado : Jorge Martins de Oliveira
- 179 Processo : AIRR - 486345 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 180 Processo : AIRR - 486346 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Claudeci Lorena de Abreu e Outros
Advogado : Dr(a). Wellos Alves da Silva
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Berenice Goulart Umpierre
- 181 Processo : AIRR - 486347 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Paulo Roberto Siqueira dos Santos
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Rui Meier
- 182 Processo : AIRR - 486348 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado : Erdinam Mendes Cutrim
- 183 Processo : AIRR - 486350 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Agravado : Luiz Carlos dos Santos Silva
- 184 Processo : AIRR - 486625 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Fernanda Maria Caparica Oliveira
Advogado : Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti
- 185 Processo : AIRR - 486632 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino
Agravado : Moisés Balbino de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
- 186 Processo : AIRR - 486638 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Antônio Marques da Silva
- 187 Processo : AIRR - 486640 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Solange Pessoa Gomes
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco
Advogado : Dr(a). Jairo de Carvalho Portela
- 188 Processo : AIRR - 486647 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Jorge Pedro Alves
- 189 Processo : AIRR - 486652 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina São José S.A.
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : José Antônio dos Santos
Advogado : Dr(a). Gesimário Pessoa Baracho
- 190 Processo : AIRR - 486863 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Panquestor
Advogado : Dr(a). Celina Maria V G e Souza
Agravado : Nildo Anacleto de Oliveira e Outra
Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 191 Processo : AIRR - 486866 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Viação Sudeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado : Roberto Pinto do Nascimento
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
- 192 Processo : AIRR - 486867 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Viação São Gabriel Ltda
Advogado : Dr(a). Luciano Pavan de Souza
Agravado : Adilson Batista de Araújo
Advogado : Dr(a). Osmar José Saquetto
- 193 Processo : AIRR - 486877 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Rogério Ribeiro Pinto
Advogado : Dr(a). Sérgio Vieira Cerqueira

- Agravado : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
- 194 Processo : AIRR - 486879 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
Agravado : Benedito Carlos Pires
- 195 Processo : AIRR - 486880 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : José Bráulio Bassini
Advogado : Dr(a). Paulo Antônio Silveira
Agravado : Geonor Gonçalves e Outros
Advogado : Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna
- 196 Processo : AIRR - 486881 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Luis Carlos Soares Alves
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Juliana Maria Fernandez Milco
- 197 Processo : AIRR - 486882 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Paula Fernanda Brasil Gonçalves
Agravado : Carlos Alberto dos Santos Gomes
- 198 Processo : AIRR - 486883 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Consórcio Brasileiro de Engenheiros Consultores - CONBEC
Advogado : Dr(a). André Rami Bassalo
Agravado : Marcos Maurício Castro Silva
- 199 Processo : AIRR - 486886 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Frigorífico União Ltda
Advogado : Dr(a). Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado : Raimundo Vieira Cordovil
- 200 Processo : AIRR - 486889 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Mineração São Francisco de Assis Ltda.
Advogado : Dr(a). Nayara de Miranda Novaes
Agravado : Jader José Martins Moraes
- 201 Processo : AIRR - 486890 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Pousada Ele e Ela Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Neuza Maria Pimenta Valente
- 202 Processo : AIRR - 486891 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Agravado : José Carlos Fernandes Costa
- 203 Processo : AIRR - 486895 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado : Luiz Otávio Mariz da Cunha
- 204 Processo : AIRR - 486896 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Janaina Castro de Carvalho
Agravado : Maria de Lourdes Araújo de Oliveira
- 205 Processo : AIRR - 486897 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Natanael Macêdo
Advogado : Dr(a). Orlando Maciel Rodrigues
Agravado : Benedito Barbosa Tolosa
- 206 Processo : AIRR - 486898 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : José Orlando de Oliveira Maia
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 207 Processo : AIRR - 486900 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Silvio Rego Gomes de Almeida
Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 208 Processo : AIRR - 486902 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Alessandra de Souza Costa
Agravado : Walter Cavalcante Rosal Júnior
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 209 Processo : AIRR - 486903 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Manoel Ramos de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
- 210 Processo : AIRR - 486904 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
- Agravante : Construtora Caminha Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia de Almeida Marques
Agravado : Luciano de Oliveira Freitas
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia de Almeida Marques
- 211 Processo : AIRR - 486905 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Socimasa Atacado Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos dos Santos
Agravado : Regina Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 212 Processo : AIRR - 487209 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Amarílio Guido Marcondes
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 213 Processo : AIRR - 487596 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Granol - Indústria, Comércio e Exportação S.A.
Advogado : Dr(a). Josefina Regina de Miranda Geraldi
Agravado : Antônio José Monteiro
- 214 Processo : AIRR - 487597 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Elf Atochem Brasil Química Ltda.
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
Advogado : Dr(a). Luis Antônio Ferraz Mendes
Agravado : Mário Antônio Gianotti
- 215 Processo : AIRR - 487598 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Alves Peres
Agravado : José Otávio Marcato
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 216 Processo : AIRR - 487599 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Orlando Madruga
Advogado : Dr(a). Sílvia Helena Melges Britto
Agravado : Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Medeiros
- 217 Processo : AIRR - 487601 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Maria Regina dos Santos Francisco
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Bracol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Moreno
- 218 Processo : AIRR - 487610 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Antônio Palombello
Agravado : Edmilson Mendes de Oliveira
- 219 Processo : AIRR - 487612 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Inês Neris dos Santos Santiago
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
Advogado : Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento
- 220 Processo : AIRR - 487619 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Romildo Ramazzotti
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
- 221 Processo : AIRR - 487620 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Wilson Scarelli
Advogado : Dr(a). Ana Stella Teixeira de Camargo
- 222 Processo : AIRR - 487621 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Mauro Tavares Cerdeira
Agravado : Miguel Arcanjo Ferreira Veloso
- 223 Processo : AIRR - 487622 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Pena Branca Alimentos do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Juliana de Queiroz Guimarães
Agravado : Siomara Duarte Rodrigues Mazzolani
- 224 Processo : AIRR - 487627 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Luiz Fantini
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
- 225 Processo : AIRR - 487630 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Eduardo Biagi e Outros
Advogado : Dr(a). Vânia Helena de Souza
Agravado : Pedro Mendes Rocha e Outro
- 226 Processo : AIRR - 487632 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
 Advogado : Dr(a). Domingos Bonocchi
 Agravado : Margarido Marcos Aparecido Corrêa
- 227 Processo : AIRR - 487635 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Irani Maria da Silva
 Advogado : Dr(a). Adonai Ângelo Zani
 Agravado : Daina Restaurante e Buffet Ltda. - ME
- 228 Processo : AIRR - 487720 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Companhia Cervejaria Brahma Filial Hanseática
 Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
 Agravado : Antônio Carlos Borges
 Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 229 Processo : AIRR - 487724 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
 Advogado : Dr(a). Márcio da Silva Porto
 Agravado : Gilmar Rocha Pereira
 Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 230 Processo : AIRR - 489176 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : José Arnóbio Damasceno Alves
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 231 Processo : AIRR - 489186 / 1998 - 3 . TRT da 24a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado : Adinar Moraes Pereira
- 232 Processo : AIRR - 489189 / 1998 - 4 . TRT da 24a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Marítima Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Medeiros Rocha
 Agravado : Gláucia Amaraks Rodrigues
- 233 Processo : AIRR - 489190 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
 Agravado : Cileda Maria de Araújo Souza
 Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 234 Processo : AIRR - 489192 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Ademar José de Matos
 Advogado : Dr(a). Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 235 Processo : AIRR - 489196 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Dig Distribuidora Guanabara de Veículos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Fialho Esteves
 Agravado : valdecir Nascimento da Silva
- 236 Processo : AIRR - 489197 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado : Dr(a). José Rodrigues Peixoto Filho
 Agravado : Tania Maria Malamace Monatte Silva
 Advogado : Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé
- 237 Processo : AIRR - 489198 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
 Agravado : Jociene Teixeira Salvador
 Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 238 Processo : AIRR - 489199 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
 Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
 Agravado : Elizabeth Brick
 Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
- 239 Processo : AIRR - 489200 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado : Álvaro Viana de Almeida
 Advogado : Dr(a). Wellington Basílio Costa
- 240 Processo : AIRR - 489202 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Ultralair Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Claudete Albuquerque da Silva
 Agravado : Gilson Coelho Nazaré
 Advogado : Dr(a). Rogério Maciel
- 241 Processo : AIRR - 489204 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 489205/1998-9
 Agravante : Paulo de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
 Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
- 242 Processo : AIRR - 489205 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 489204/1998-5
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
 Agravado : Paulo de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 243 Processo : AIRR - 489206 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Jaime Silveira
 Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
 Agravado : Indústrias Marruci Ltda.
- 244 Processo : AIRR - 489207 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - COPERCANA
 Advogado : Dr(a). Oscar Luis Bisson
 Agravado : Luiz Eduardo Bidinello
- 245 Processo : AIRR - 489208 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Sarauza
 Agravado : Paulo Sérgio Bettarello
- 246 Processo : AIRR - 489209 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Soma Seguradora S.A.
 Advogado : Dr(a). Nádia Imperador Prado
 Agravado : Sônia Maria Gomes da Silva
 Advogado : Dr(a). Edison Silveira Rocha
- 247 Processo : AIRR - 489211 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Nelsídio Pires da Silva
 Advogado : Dr(a). Cláudio Stochi
 Agravado : Agropecuária Aquidaban Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
- 248 Processo : AIRR - 490325 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 490326/1998-7
 Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 Agravado : João Pinheiro dos Santos e Outros
- 249 Processo : AIRR - 490326 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 490325/1998-3
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares
 Agravado : João Pinheiro dos Santos e Outros
- 250 Processo : AIRR - 490327 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 490328/1998-4
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares
 Agravado : Alfredo dos Santos Melo Netto e Outros
- 251 Processo : AIRR - 490328 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 490327/1998-0
 Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 Agravado : Alfredo dos Santos Melo Netto e Outros
- 252 Processo : AIRR - 490329 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Mário Américo da Silva Barros
- 253 Processo : AIRR - 490330 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 490331/1998-3
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr(a). Sérgio Oliva Reis
 Agravado : Carlos Alberto Gonçalves e Outros
- 254 Processo : AIRR - 490331 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 490330/1998-0
 Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 Agravado : Carlos Alberto Gonçalves e Outros
- 255 Processo : AIRR - 490334 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
 Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
 Agravado : Waldir Mendonça Araújo
- 256 Processo : AIRR - 490337 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Companhia Textil de Castanhal - CTC

- Advogado : Dr(a). Tema Maria Goulart da Rocha
Agravado : Joaquim de Souza Maciel e Outros
- 257 Processo : AIRR - 490338 / 1998 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Antônio Paulo Silva
Advogado : Dr(a). Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Agravado : Sermart Ltda.
- 258 Processo : AIRR - 491414 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Walmar Paes Peixoto
Agravado : Yarivaldo de Araújo Freitas
Advogado : Dr(a). Jorge Lamemha Lins Neto
- 259 Processo : AIRR - 491415 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Usina Caeté S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Panquestor
Advogado : Dr(a). Carlos André Rocha Sarmento
Agravado : Antônio Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Nilo Ebrahim Ribeiro Bomfim
- 260 Processo : AIRR - 491416 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cornélio Alves
Agravado : Neuza Malta Máximo e Outros
Advogado : Dr(a). Rudérico Mentasti
- 261 Processo : AIRR - 491417 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Ademar Paulino da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Usina Terra Nova S.A.
Advogado : Dr(a). Arluzivaldo de Barros
- 262 Processo : AIRR - 491418 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Paulo Roberto Borges Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
- 263 Processo : AIRR - 491419 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Luis Rosendo da Silva
Advogado : Dr(a). José Cícero Alves
- 264 Processo : AIRR - 491421 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Nilton Gouveia de Mesquita
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
Agravado : Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB
Advogado : Dr(a). Mariaalba dos Santos Braga
- 265 Processo : AIRR - 491422 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
- 266 Processo : AIRR - 491424 / 1998 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Inácio Rodrigues de Lemos
Agravado : Leônidas Lima Bezerra
Advogado : Dr(a). Leônidas Lima Bezerra
- 267 Processo : AIRR - 491425 / 1998 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Advogado : Dr(a). Oscar de Castro Menezes
Agravado : Joana D'Arc Franco de Aguiar
Advogado : Dr(a). Angeliana Franco de Aguiar
- 268 Processo : AIRR - 491426 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Antônio Carlos A. Santos
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 269 Processo : AIRR - 491427 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Agamenon Vieira de Andrade
Agravado : Carlos Roberto de Araújo
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 270 Processo : AIRR - 491429 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Maria Luiza Araújo Leite
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa
- 271 Processo : AIRR - 491431 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Joseane Neves Faria
Advogado : Dr(a). Cléia Costa dos Santos Viana Brandão
- 272 Processo : AIRR - 491432 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Caldas Rosa
Agravado : Edilson Pedro Amorim Filho
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
- 273 Processo : AIRR - 491433 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Agravado : Antônio César Rios Stering
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 274 Processo : AIRR - 491434 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa
Advogado : Dr(a). Roberta Rivero de Toledo
Agravado : João de Jesus
Advogado : Dr(a). Jânio de Almeida Silveira
- 275 Processo : AIRR - 491435 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Miguel da Costa Andrade
Agravado : Valnísia de Castro Fonsêca
Advogado : Dr(a). Edson Teles Costa
- 276 Processo : AIRR - 491436 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
Agravado : Angelina Maria do Nascimento Monteiro
- 277 Processo : AIRR - 491437 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491438/1998-0
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Clara Maria das Graças Porto Oliveiras e Outros
- 278 Processo : AIRR - 491438 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491437/1998-7
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
Agravado : Clara Maria das Graças Porto Oliveiras e Outros
- 279 Processo : AIRR - 491443 / 1998 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira
Agravado : José Luis Pereira da Silva e Outros
- 280 Processo : AIRR - 491444 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inez Ferreira Campos
Agravado : Nilton Alves Gomes
- 281 Processo : AIRR - 491445 / 1998 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Fundação Bradesco
Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Joaquim Guimarães Serejo
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 282 Processo : AIRR - 491449 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Severino Roberto Marques Pereira
Agravado : Tatiana Maria de Siqueira Martins
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Fernandes Pinheiro
- 283 Processo : AIRR - 491450 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Carlos Carneiro da Silva
- 284 Processo : AIRR - 491452 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Trevo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Angela Maria de Santana
Advogado : Dr(a). Haroldo Celso Bezerra de Castro
- 285 Processo : AIRR - 491454 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino
Agravado : Roberto Bezerra Gomes
Advogado : Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza

- 286 Processo : AIRR - 491455 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Aldy Albino da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Alves Bezerra
- 287 Processo : AIRR - 491588 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Paulo Murilo Ribetto Dumans
Advogado : Dr(a). Túlio Romano dos Santos
Agravado : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Celso de Albuquerque Barreto
- 288 Processo : AIRR - 491627 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 289 Processo : AIRR - 491629 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini
Agravado : José de Almeida Gonçalves
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
- 290 Processo : AIRR - 491631 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Pedro da Silva
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado : Iate Clube de Santos
Advogado : Dr(a). Jonas de Barros Penteado
- 291 Processo : AIRR - 491632 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : José Maria Pereira Fernandes
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 292 Processo : AIRR - 491633 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Ligia Alves Miranda
Agravado : Dayse de Souza Randis
Advogado : Dr(a). Silmara Nagy Lários
- 293 Processo : AIRR - 491634 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Maria das Graças
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
Agravado : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
Advogado : Dr(a). Wagner Birvar Sanches
- 294 Processo : AIRR - 491635 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Cacique de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Viviane Frizzo Caldeira Klepac
Agravado : José Miranda Filho
Advogado : Dr(a). Cláudio César Grizi Oliva
- 295 Processo : AIRR - 491636 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Condomínio Cetenco Plaza Torre Norte
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Jaime Ferreira Filho
- 296 Processo : AIRR - 491637 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Antônio Marcos Leite
Advogado : Dr(a). José Vitor Fernandes
Agravado : Sueme Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Ari Possidonio Beltran
- 297 Processo : AIRR - 491638 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini
Agravado : Betânia Martins Gomes
- 298 Processo : AIRR - 491639 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Cristina da Silva
Advogado : Dr(a). Sebastião Moizes Martins
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Oliveira Miglioli
- 299 Processo : AIRR - 491640 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Gilson Campelo da Silva
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
Agravado : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Gomes Branco de Sousa
- 300 Processo : AIRR - 491641 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Condomínio Edifício Emília
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : José de Santana Almeida
Advogado : Dr(a). Valter Tavares
- 301 Processo : AIRR - 491642 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Jayme de Oliveira Macedo
Advogado : Dr(a). Anselmo Domingos da Paz Júnior
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Maria José Fais
- 302 Processo : AIRR - 491643 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491644/1998-1
Agravante : José Leite da Silva
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
Agravado : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
- 303 Processo : AIRR - 491644 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491643/1998-8
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : José Leite da Silva
- 304 Processo : AIRR - 491645 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Antonio Santiago Rinaldi Pavoni
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 305 Processo : AIRR - 491647 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Karrena do Brasil Projetos e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Glória Naoko Suzuki
Agravado : Nilson Gonçalves
Advogado : Dr(a). Mário Antônio de Souza
- 306 Processo : AIRR - 491649 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Alfonso de Stefano Junior
Advogado : Dr(a). João Alberto Afonso
Agravado : United Food Companies Restaurante S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
- 307 Processo : AIRR - 491652 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ercio Weimer Klein
Agravado : Antônio Hamilton Martinez Hailliot
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Macedo
- 308 Processo : AIRR - 491653 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Hiborn do Brasil S.A. Produtos Infantis e do Lar
Advogado : Dr(a). Lucila M. Serra
Agravado : Dorival Costa Filho
Advogado : Dr(a). Euclides Matté
- 309 Processo : AIRR - 491654 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto C. Vignoli
- 310 Processo : AIRR - 491655 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Cibele Patrícia Fortuna
Advogado : Dr(a). Jeferson Alexandre Ubatuba
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Klug
- 311 Processo : AIRR - 491790 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Projeto Arquitetura e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Sant'Anna
Agravado : Gilson Tadashi Yamaoka
Advogado : Dr(a). Flávio Paduan Ferreira
- 312 Processo : AIRR - 491792 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi
Agravado : Francisco de Assis da Silva
- 313 Processo : AIRR - 491793 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Adenir Fátima de Souza
Advogado : Dr(a). Ana Luiza Rui
Agravado : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr(a). Alessandra Cereja Sanchez
- 314 Processo : AIRR - 491794 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Luiz Fernando Veloso de Mello Nogueira
Advogado : Dr(a). Agenor Betta
Agravado : Administradora de Consórcios Crefisul Ltda.
Advogado : Dr(a). Telma Cristina de Melo
- 315 Processo : AIRR - 491795 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : João Guilherme Nacarato Menezes
Advogado : Dr(a). Araci Leonard Colatti Catarino
Agravado : Selecta Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
Advogado : Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALIC

- Advogado : Dr(a). Eduardo Justino Brandao
Agravado : Satélite Esporte Clube
Advogado : Dr(a). Roberto Rodrigues de Carvalho
- 316 Processo : AIRR - 491797 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Adênia Maria Gomes e Vasconcelos Paixão
Advogado : Dr(a). José Maria Whitaker Neto
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Mariam Berwanger
- 317 Processo : AIRR - 491798 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : ITAP S.A.
Advogado : Dr(a). Elisabete dos Santos
Agravado : Nilson de Lima Santos
- 318 Processo : AIRR - 491799 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano
Advogado : Dr(a). José Luiz Berber Munhoz
Agravado : Severina Hercília da Conceição Messias
- 319 Processo : AIRR - 491800 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Lauro Armando Assumpção
- 320 Processo : AIRR - 491802 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Agnelo Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Néelson Leme Gonçalves Filho
- 321 Processo : AIRR - 491804 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Meritor do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
Agravado : Fernando Pereira da Silva
- 322 Processo : AIRR - 491805 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Adri Júnior
Agravado : Joaquim Jacinto da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 323 Processo : AIRR - 491806 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr(a). Renata Stevenson Braga de Lima
Agravado : Ricardo Guadalupe Restivo
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Chakarian
- 324 Processo : AIRR - 491807 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Leonildo Rafael de Souza
Advogado : Dr(a). Francisco Miranda Pereira
Agravado : São Paulo Transportes S.A.
- 325 Processo : AIRR - 491808 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Sérgio Alves de Oliveira
Agravado : Maria Cristina Lopes
Advogado : Dr(a). João Sylvio Wolochyn
- 326 Processo : AIRR - 491809 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Maria Cecília de Castro Loureiro
Advogado : Dr(a). Dermeval dos Santos
Agravado : Ana Maria da Costa
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Barreto de Almeida
- 327 Processo : AIRR - 491810 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Adriana Rios
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
- 328 Processo : AIRR - 491811 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Sanurban - Saneamento Urbano e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Martini Durães
Agravado : Alcido Peres Menchon
- 329 Processo : AIRR - 491812 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Oscar Brandão de Souza
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva
Agravado : Gradiente Eletrônica S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Cintra Zarif
- 330 Processo : AIRR - 491813 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Daiser Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Rubens Donizete Vieira Domingues
- 331 Processo : AIRR - 491814 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
- Advogado : Dr(a). Marcelo de Mora Marcon
Agravado : Simone Jordão de Campos Melo
Advogado : Dr(a). Andréa Costa Menezes Ferro
- 332 Processo : AIRR - 491816 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Osvaldino Lopes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Ferreira
- 333 Processo : AIRR - 491817 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Waldemar Wladeka
Advogado : Dr(a). Carlos Prudente Corrêa
Agravado : Itabira Agro Industrial S.A.
- 334 Processo : AIRR - 491818 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491819/1998-7
Agravante : Ariosvaldo Korasi
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
- 335 Processo : AIRR - 491819 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491818/1998-3
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Ariosvaldo Korasi
Advogado : Dr(a). Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
- 336 Processo : AIRR - 491827 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio C. Galvão da Silva
Agravado : Edvaldo dos Santos
- 337 Processo : AIRR - 491829 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491830/1998-3
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aídar
Agravado : Tatiana Weissberg
Advogado : Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira
- 338 Processo : AIRR - 491830 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491829/1998-1
Agravante : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado : Tatiana Weissberg
- 339 Processo : AIRR - 491831 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Construtora Guaianazes S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão
Agravado : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região
- 340 Processo : AIRR - 491833 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Eternit S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Miranda Drummond
Agravado : Maurício Barbosa Ferreira
Advogado : Dr(a). Elias Rubens de Souza
- 341 Processo : AIRR - 492641 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Wagner Zambon
- 342 Processo : AIRR - 492642 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : José Custódio
- 343 Processo : AIRR - 492646 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
Agravado : Osni Olavo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Lizete Coelho Simionato
- 344 Processo : AIRR - 492647 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Ailton de Souza
Advogado : Dr(a). Eli Alves da Silva
- 345 Processo : AIRR - 492648 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Dr(a). Tânia de Oliveira Wixak Ferraz
Advogado : Maria Cristina Calil
Advogado : Dr(a). Francisco de Jesus Arevalo Bijegas

- 346 Processo : AIRR - 492807 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 492808/1998-5
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Guimarães Júnior
Agravado : Alexandre de Moraes Lucena
Advogado : Dr(a). Samuel Pereira do Amaral
- 347 Processo : AIRR - 492808 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 492807/1998-1
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Agravado : Alexandre de Moraes Lucena
Agravado : Global - Administração de Recursos Humanos S.C. Ltda.
Agravado : Banco do Brasil S.A.
- 348 Processo : AIRR - 492809 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Braz Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Gilson Lúcio Andretta
Agravado : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Birvar Sanches
- 349 Processo : AIRR - 492810 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Oliveira
Agravado : Roberta Vargas
Advogado : Dr(a). Romário Faria
- 350 Processo : AIRR - 492812 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Petrucio Cassimiro de Araújo
Advogado : Dr(a). José Giacomini
Agravado : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
- 351 Processo : AIRR - 492813 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Torres Guimarães
Agravado : Assis Vargas Castilhos
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Gaiato
- 352 Processo : AIRR - 492814 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). Sefora Graciana de Abreu Cerqueira
Agravado : Helder Pinheiro Bittencourt
Advogado : Dr(a). Rosa Matilde Pimpão Carlos
- 353 Processo : AIRR - 492815 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Lucinei Aparecida Silveira
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Dolores Costa Silva Costureiras
- 354 Processo : AIRR - 492818 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 492819/1998-3
Agravante : Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
- 355 Processo : AIRR - 492819 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 492818/1998-0
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Norberto Gonzalez de Araújo
Agravado : Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 356 Processo : AIRR - 492868 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Edson dos Santos
Advogado : Dr(a). Margareth Valero
Agravado : Tintas Coral S.A.
- 357 Processo : AIRR - 492869 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo
Advogado : Dr(a). Martene Ricci
Agravado : Pedro Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Laurentino Ribeiro
- 358 Processo : AIRR - 492870 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Dilma Evangelista de Souza
Advogado : Dr(a). Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
- 359 Processo : AIRR - 492871 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Eusa Maria da Silva
Advogado : Dr(a). José Domingos Martines
Agravado : Lucas Industrial Importadora e Exportadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Tânia Mariza Mitidiero Guelman
- 360 Processo : AIRR - 492872 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José de Lima
Advogado : Dr(a). José Carlos Piacente
Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
- 361 Processo : AIRR - 492892 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado
Advogado : Dr(a). Márcio Magno Carvalho Xavier
Agravado : Nelson de Souza
- 362 Processo : AIRR - 492893 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Siro Materiais Elétricos Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Y Hayashi
Agravado : Alberto Roque Chama
Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
- 363 Processo : AIRR - 492894 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Mauro Moreira
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado : Superfine Mecano Peças Indústria Geral Ltda.
- 364 Processo : AIRR - 492895 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Formiline S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
Agravado : Aparecido Thomaz
Advogado : Dr(a). Maria de Fatima B. da Silva
- 365 Processo : AIRR - 492896 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Alves Teixeira
Agravado : Flora Maria Labriola de Campos
Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Escalera
- 366 Processo : AIRR - 492899 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : Nerivaldo Romero Lopes
Advogado : Dr(a). Mariângela Marques
- 367 Processo : AIRR - 492900 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ricardo Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Nelson Rothstein Barreto Parente
Agravado : BMG Ariola Discos Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvia Fonseca da Costa
- 368 Processo : AIRR - 492902 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Gerson Miguel da Silva
- 369 Processo : AIRR - 492903 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 492904/1998-6
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandrina Rosa Dias Pereira
Agravado : Helena Pedro
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 370 Processo : AIRR - 492904 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 492903/1998-2
Agravante : Helena Pedro
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandrina Rosa Dias Pereira
- 371 Processo : AIRR - 492926 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Eli Angelo Braile
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Elenice Conceição Passini
- 372 Processo : AIRR - 492928 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecido Fabretti
Agravado : Vladimir Lisboa
- 373 Processo : AIRR - 492929 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Ultragas S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Magno Carvalho Xavier
Agravado : Calixto Quintino da Silva
- 374 Processo : AIRR - 493042 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr(a). Silvia Rodrigues
Agravado : Anderson Alexandre Yabiku
Advogado : Dr(a). Darmy Mendonça
- 375 Processo : AIRR - 493044 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
 Agravado : Sérgio Ricardo Gonçalves Ramos
 Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
- 376 Processo : AIRR - 493045 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Saint Gobain S/A - Assessoria e Administração
 Advogado : Dr(a). Paulo Miranda Drummond
 Agravado : Jeferson Passos Vale
- 377 Processo : AIRR - 493046 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sílvia Denise Cutolo
 Agravado : Regiane Verônica Funes
 Advogado : Dr(a). José Mauro T. Gambero
- 378 Processo : AIRR - 493047 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Carlos Eduardo Prado
 Advogado : Dr(a). Ana Claudia Moro Serra
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). Marcelo Henrique da Silva Monteiro
 Agravado : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
- 379 Processo : AIRR - 493048 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
 Agravado : Hélio Ribeiro de Sá
 Advogado : Dr(a). Waldemar G. Cambauva
- 380 Processo : AIRR - 493049 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
 Agravado : Joaquim Trajano de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Edgard Eullo de Castro
- 381 Processo : AIRR - 493052 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Euromóvil Interiores Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hélio Bobrow
 Agravado : Jean Pierre Baldacci
 Advogado : Dr(a). Sílvia Branca C. Pereira
- 382 Processo : AIRR - 493053 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Raimundo Pedro Batista
 Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Antonietta Mascaro
- 383 Processo : AIRR - 493055 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Ana Catarina Pagano dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Giacomini
 Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr(a). Moacir Ferreira
- 384 Processo : AIRR - 493056 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Beltec Malhas e Confecções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eduardo Pauli Assad
 Agravado : Vicente Contelli
 Advogado : Dr(a). Jaime José Suzin
- 385 Processo : AIRR - 493059 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Milton Scalise
 Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
 Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 386 Processo : AIRR - 493060 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Reynaldo Szybisty da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
 Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 387 Processo : AIRR - 493061 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
 Agravado : Geraldo Almeida Filho
- 388 Processo : AIRR - 493084 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
 Agravado : Edson Joaquim Basseto
 Advogado : Dr(a). Rose Mary Lina da Silva
- 389 Processo : AIRR - 493085 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
 Agravado : José de Angelis
 Advogado : Dr(a). Alberto Mingardi Filho
- 390 Processo : AIRR - 493086 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Marciel Mathias
- Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
 Agravado : Bitzer Compressores Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sergio Francesconi
- 391 Processo : AIRR - 493087 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcos Aparecido Fumani
 Agravado : José Carlos Rocha Junior
 Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
- 392 Processo : AIRR - 493088 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio de Assis Pereira
 Agravado : Daniel Artur Gabiati
- 393 Processo : AIRR - 493089 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Santista Alimentos S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilo Cooke
 Agravado : Roque Rodrigues dos Santos
- 394 Processo : AIRR - 493090 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 493091/1998-3
 Agravante : Maria José Ferreira Aboud
 Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
 Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Paula Teixeira
- 395 Processo : AIRR - 493091 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 493090/1998-0
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
 Agravado : Maria José Ferreira Aboud
 Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 396 Processo : AIRR - 493092 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 493093/1998-0
 Agravante : Companhia Metalgráfica Paulista
 Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
 Agravado : Deusinete Venceslau da Silva
 Advogado : Dr(a). Ramon Marin
- 397 Processo : AIRR - 493093 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 493092/1998-7
 Agravante : Deusinete Venceslau da Silva
 Advogado : Dr(a). Ramon Marin
 Agravado : Companhia Metalgráfica Paulista
 Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
- 398 Processo : AIRR - 493094 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 493095/1998-8
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
 Agravado : Celso Ricardo Nogueira
 Advogado : Dr(a). Izabel Cristina dos Santos Rubira
- 399 Processo : AIRR - 493095 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 493094/1998-4
 Agravante : Celso Ricardo Nogueira
 Advogado : Dr(a). Cynthia Gateno
 Agravado : Banco Real S/A e Outro
 Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
- 400 Processo : AIRR - 493097 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante : Indústrias Arteb S.A.
 Advogado : Dr(a). Alberto Mingardi Filho
 Agravado : Floriano Felipe Sampaio
 Advogado : Dr(a). Elda Matos Barboza
- 401 Processo : AIRR - 493806 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Banco Real S.A. e Outros
 Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
 Agravado : Ivanice de Lima
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 402 Processo : AIRR - 493807 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
 Agravado : Antônio Martins de Alencar (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Raul José Villas Boas
- 403 Processo : AIRR - 493808 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
 Agravado : José Rubens Ferreira da Silva
- 404 Processo : AIRR - 493809 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.

- Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Maria Tereza da Silva Cardoso
Advogado : Dr(a). Rosa Mailde Pimpão Carlos
- 405 Processo : AIRR - 493810 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Corrêa
Agravado : Noé Ribeiro
Advogado : Dr(a). Osmar Tadeu Ordine
- 406 Processo : AIRR - 493812 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ezequiel Pinheiro Bispo
Advogado : Dr(a). José Giacomini
Agravado : Copebrás S.A.
- 407 Processo : AIRR - 493813 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Ilsemara Barbosa
- 408 Processo : AIRR - 493814 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- 409 Processo : AIRR - 493815 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Aparecido Barbosa dos Santos
- 410 Processo : AIRR - 493817 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Adriana Gomes de Miranda
Agravado : Orlaneide Ferreira Santos
- 411 Processo : AIRR - 493818 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins
Agravado : Luis Henrique Tarosso
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 412 Processo : AIRR - 493838 / 1998 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
Agravado : José Claudivaldo de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). José Osvaldo Machado e Silva
- 413 Processo : AIRR - 493843 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Laerte Barbo
Advogado : Dr(a). Marco Rogério de Paula
Agravado : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr(a). Edilberto Pinto Mendes
- 414 Processo : AIRR - 493846 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Reginaldo Antoninho de Freitas
Advogado : Dr(a). Cleonice Inês Ferreira
Agravado : Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD
- 415 Processo : AIRR - 493849 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Pereira Viana
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
- 416 Processo : AIRR - 493933 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell
Agravado : Alberto Cordeiro Donha
- 417 Processo : AIRR - 493934 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Reginaldo Cagini
Agravado : Haribert Hoffman
- 418 Processo : AIRR - 493936 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Milton Teixeira
Advogado : Dr(a). Genésio Vivanco Solano Sobrinho
Agravado : Estyllus Cosméticos Ltda e Outros
Agravado : Central Comercial de Cosméticos Ltda
Agravado : JB Distribuidora de Cosméticos Ltda
- 419 Processo : AIRR - 493948 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 15 Região
Procurador : Dr(a). Renata Cristina P. Petrocino
Agravado : Município de Socorro
Agravado : Tercílio Vicentini
- 420 Processo : AIRR - 493991 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Marco Antônio Rodrigues
- Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado : Município de Santa Maria da Serra
- 421 Processo : AIRR - 493994 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : José Avelino de Brito
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Willian Haddad (Fazenda Lagoa Seca)
- 422 Processo : AIRR - 493995 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Marcílio Frago de Medeiros (Espólio de)
Advogado : Dr(a). João Vita Frago de Medeiros
Agravado : Sandra Patrícia de Barros Gtirana
- 423 Processo : AIRR - 493997 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Carlos Arthur Duarte
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogado : Dr(a). Maria Verônica da Silva Barros
- 424 Processo : AIRR - 493998 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 493999/1998-1
Agravante : Edlenúzia Paiva Portela
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
- 425 Processo : AIRR - 493999 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 493998/1998-8
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Edlenúzia Paiva Portela
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 426 Processo : AIRR - 494065 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado : Edionaldo Gomes de Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
- 427 Processo : AIRR - 494066 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Transultra S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Fonseca
Agravado : Hamilton Cardoso Aragão
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Seixas
- 428 Processo : AIRR - 494067 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Agravado : Norma Suely Silva Ferreira
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
- 429 Processo : AIRR - 494068 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Abelina Araújo de Brito Moreira
Advogado : Dr(a). André Lima Passos
- 430 Processo : AIRR - 494070 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Jorge Antônio Alves Garcia
Advogado : Dr(a). Bolívar Ferreira Costa
Agravado : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
Advogado : Dr(a). Amaldo Lago dos Santos Ramos
- 431 Processo : AIRR - 494072 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Agravado : Rosália Dias Campos
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 432 Processo : AIRR - 494073 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil
Agravado : Lucy de Jesus Reis Figueiredo
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najar
- 433 Processo : AIRR - 494075 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Rui César de Jesus de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 434 Processo : AIRR - 494076 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Ana Elvira Moreno S. Nascimento
Agravado : Iza Carla Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda
- 435 Processo : AIRR - 494077 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

- Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Agravado : Zenaide da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotó Maior
- 436 Processo : AIRR - 494079 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Paula Pereira Pires
Agravado : Windemberg Marques Filho
Advogado : Dr(a). Rui Moraes Cruz
- 437 Processo : AIRR - 494080 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Agravado : Manoel Antônio Jansen Melo Junior
- 438 Processo : AIRR - 494081 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
Agravado : Eduardo Silveira de Castro
Advogado : Dr(a). João Miranda Pithon Júnior
- 439 Processo : AIRR - 494082 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 440 Processo : AIRR - 494099 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Dermeval Conceição e Outros
Advogado : Dr(a). Gabriel Pinto da Conceição
Agravado : Fernafela S.A.
Advogado : Dr(a). Janaina Alves Menezes
- 441 Processo : AIRR - 494100 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
Agravado : Ricardo Pereira Neto
Advogado : Dr(a). Mariana Matos de Oliveira
- 442 Processo : AIRR - 494101 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Carlos Magno de Aguiar Gonçalves
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr(a). José Dantas Lima Júnior
- 443 Processo : AIRR - 552786 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Dagoberto Logullo
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : Massa Falida de Peluvel Têxtil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Luiz Giglio
- 444 Processo : RR - 194807 / 1995 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Acos Especiais Itabira - Acesita
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Edson Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Adriana Ricardo Leonardo
- 445 Processo : RR - 264804 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Jairo Mendes da Cunha
Advogado : Dr(a). Walter Bastos Sacramento
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Joaquim Ferreira Filho
- 446 Processo : RR - 281319 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : César Antunes Cerqueira
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Recorrido : Os Mesmos
- 447 Processo : RR - 282264 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ivo Schaeffer
Advogado : Dr(a). Vitor Hugo Loreto Saydelles
Recorrido : Rotermund S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack
- 448 Processo : RR - 282268 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Roseli Correa
Advogado : Dr(a). Silvana Fátima de Moura
Recorrido : Metalúrgica Altero Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Sefrin
- 449 Processo : RR - 287845 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
- Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrente : Derly Jorge Munhoes de Camargo
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
Recorrido : Os Mesmos
- 450 Processo : RR - 291419 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC
Procurador : Dr(a). Jorge Luiz Silveira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Domingos Pires de Camargo
Advogado : Dr(a). Claudemir Francisco Zardo
- 451 Processo : RR - 294074 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Ignácio Rangel de Castilhos
Recorrido : Antônio Soares Antonini e Outros
Advogado : Dr(a). Hugo Aurélio Klafke
- 452 Processo : RR - 301110 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa
Recorrido : Roberto Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). João Carlos Sambuc
Recorrido : Município de Itaipé
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira
- 453 Processo : RR - 308265 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Glaci Laura da Silva
Recorrido : Manoel Lopez Niz
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 454 Processo : RR - 310105 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Recorrido : Maria Cláudia Bento Ferreira
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 455 Processo : RR - 311948 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
Advogado : Dr(a). Clinio L. Lyra
Recorrido : Maria do Socorro da Silva
Advogado : Dr(a). Bernardo Moreira dos Santos Macedo
- 456 Processo : RR - 313408 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Riocell S.A.
Advogado : Dr(a). Adriano Dutra da Silveira
Recorrido : Air Pereira
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Lauxen
- 457 Processo : RR - 314789 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Henrique B Junior
Recorrido : Ione Maria Demichei
Advogado : Dr(a). Marilene G Martins
- 458 Processo : RR - 314790 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG
Advogado : Dr(a). Plauto Ortiz Pereira Júnior
Recorrido : Délcio Peixoto Glória
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Egert Barboza
- 459 Processo : RR - 317419 / 1996 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maria de Jesus Silva Nunes
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Meix
Recorrido : Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Arnaldo Antunes Ramos
- 460 Processo : RR - 317421 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

- Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Paulo Renato dos Santos Arocha
 Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 461 Processo : RR - 317424 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Ervateira São Rafael Ltda.
 Advogado : Dr(a). Gilmar Volken
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Lajeado
 Advogado : Dr(a). José Paulo da Silveira
- 462 Processo : RR - 317425 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Manoel Faustino de Oliveira Soares
 Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
 Recorrido : Companhia Zaffari de Supermercados
 Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
- 463 Processo : RR - 317426 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Junara Evanice Oliveira Muniz
 Advogado : Dr(a). Antônio Faccin
- 464 Processo : RR - 317447 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Real-Auto Ônibus Ltda.
 Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
 Recorrido : Jânio Francisco da Silva
 Advogado : Dr(a). Victor Zaidan
- 465 Processo : RR - 317477 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal
 Recorrido : Paulo Rogério Farina da Silva
 Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
- 466 Processo : RR - 317486 / 1996 - 4 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Edvaldo de Jesus Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Humberto Cruz Vieira
 Recorrido : Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
 Advogado : Dr(a). Ary da Silva Moreira
- 467 Processo : RR - 317490 / 1996 - 3 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Sérgio Basto dos Santos
 Recorrido : José Maria da Silva
 Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 468 Processo : RR - 317632 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
 Advogado : Dr(a). Raul Freitas Pires de Saboia
 Recorrido : Josefa de Souza Silvestre
 Advogado : Dr(a). Raimundo Elias Canellas
- 469 Processo : RR - 318195 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido : Andreia Campos de Oliveira (Espolio De) e Outros
 Advogado : Dr(a). Everaldo José Faria
- 470 Processo : RR - 318203 / 1996 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Recorrido : Massilon Luna da Silva (Espolio De)
 Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 471 Processo : RR - 318259 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Olivebra Industrial S.A.
 Advogado : Dr(a). Hamilton Rey Alencastro
 Recorrido : Celi de Oliveira Munhoz
 Advogado : Dr(a). Angela Beatriz Cemim
- 472 Processo : RR - 318260 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - RS - COOTRAVIPA
 Advogado : Dr(a). Rosa Fátima Schneider de Brum
 Recorrido : Valmir Natividade Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Paulo Cezar Canabarro Umpierre
- 473 Processo : RR - 318261 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Hospital Cristo Redentor S.A.
 Advogado : Dr(a). Alma Adelina Flores
 Recorrido : Celia Tullia Vieira Sum
 Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
- 474 Processo : RR - 318262 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Seltec - Vigilância Especializada Ltda.
 Advogado : Dr(a). Solange Donadio Munhoz
 Recorrido : Eliseu Souza de Lima
 Advogado : Dr(a). Iara do Carmo dos Santos Vaz
- 475 Processo : RR - 318269 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
 Recorrido : Luciene Simões dos Santos Reis
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus
- 476 Processo : RR - 318276 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar
 Recorrido : Ana Paula Vercoza Moreira de Souza
 Advogado : Dr(a). Gabriel Miranda Coelho
- 477 Processo : RR - 318279 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO
 Advogado : Dr(a). Ronald Lourenco Granado
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviarios do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Ricardo Mendes Callado
- 478 Processo : RR - 318356 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : João Rodrigues Jacobsem
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 479 Processo : RR - 318361 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Yara Rosane Borges Severo
 Advogado : Dr(a). Maria Consuelo F. Ciarlini
- 480 Processo : RR - 318363 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Gilberto Henrique Reicheli
 Advogado : Dr(a). Carla Gomes Osório
 Recorrido : Companhia de Habitacao do Estado do Rio Grande do Sul - Cohab
 Advogado : Dr(a). Ione Edilce da Costa Campos
- 481 Processo : RR - 318369 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luis Fernando C. Siqueira
 Recorrido : Bruno Walter Hubner
 Advogado : Dr(a). Iran Ribeiro Najar
- 482 Processo : RR - 319167 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Paranaense Transportes Aéreos S.A.
 Advogado : Dr(a). Mônica de Melo Alves Ribeiro
 Recorrido : Manoel Orlando de Almeida
 Advogado : Dr(a). Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
- 483 Processo : RR - 319168 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Eletro Comercial Santa Rita Ltda.
 Advogado : Dr(a). André Saraiva Adams
 Recorrente : Cristiane Alves dos Santos
 Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
 Recorrido : Os Mesmos
- 484 Processo : RR - 319177 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : C.R.A. - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
 Recorrido : Eridan Silva Jordao
 Advogado : Dr(a). Jorge Santos da Costa
- 485 Processo : RR - 319184 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Revisor	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Advogado	: Dr(a). José Tôres das Neves
Recorrente	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Dr(a). Márcia Bonassa Machado
Advogado	: Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado	498 Processo	: RR - 322156 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Recorrido	: Miriam Inah Sodre de Araujo	Relator	: Min. Francisco Fausto
486 Processo	: RR - 319457 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Relator	: Min. Francisco Fausto	Recorrente	: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Procurador	: Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente	: Estado do Paraná	Recorrente	: União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador	: Dr(a). César Augusto Binder	Procurador	: Dr(a). Regina Viana Daher
Recorrido	: Dorival Ubirajara de Lima	Recorrido	: Luiz Carlos da Silva Cunha
Advogado	: Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho	Advogado	: Dr(a). Valter Gonçalves Martins
487 Processo	: RR - 319458 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região	499 Processo	: RR - 322670 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: União Federal	Recorrente	: Banco Rural S.A.
Procurador	: Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves	Advogado	: Dr(a). Marcos Vinícius de Lacerda Costa
Recorrido	: Paulo Arthur Monetto	Recorrido	: Margarete Ferreira
Advogado	: Dr(a). Alberto Lúcio Moraes Nogueira	Advogado	: Dr(a). Geraldo Carlos da Silva
488 Processo	: RR - 319945 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região	500 Processo	: RR - 323775 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente	: Companhia Real de Distribuição	Recorrente	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Leo Marcos Paiola	Advogado	: Dr(a). Sislaine Fátima de Oliveira Seixas
Recorrido	: Teresinha de Fátima Oliveira	Recorrido	: Bertilo Schlickmann
Advogado	: Dr(a). Adriana Maria Hofer Brito Zilli	Advogado	: Dr(a). Prudente José Silveira Mello
489 Processo	: RR - 319951 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região	501 Processo	: RR - 324367 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: Bettanin Industrial S.A.	Recorrente	: Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.
Advogado	: Dr(a). Edson Morais Garcez	Advogado	: Dr(a). Ana Cristina Dini Guimarães
Recorrido	: Alex Soares dos Santos	Recorrido	: André Luis dos Santos Silva e Outro
Advogado	: Dr(a). Zulma S. Fiori	Advogado	: Dr(a). Pedro Armando Ramos Lang
490 Processo	: RR - 320011 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região	502 Processo	: RR - 354556 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: Estrela Rural Agropecuária Ltda.	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 353969/1997-3
Advogado	: Dr(a). Márcia Regina Rodacoski	Recorrente	: Banco Real S.A.
Recorrido	: Deusdete Lima da Rocha	Advogado	: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogado	: Dr(a). Bruno Moreira Alves	Recorrido	: Domivaldo Cabral Marques
491 Processo	: RR - 320012 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região	Advogado	: Dr(a). José da Silva Caldas
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	503 Processo	: RR - 362207 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Revisor	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Relator	: Min. Francisco Fausto
Recorrente	: Aço Mineração Ltda.	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Advogado	: Dr(a). Lineu Roberto Mickus	Recorrente	: Jocirene Adelaide Marinho Marques
Recorrido	: Roberto dos Santos Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Advogado	: Dr(a). Rocheli Silveira	Recorrente	: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
492 Processo	: RR - 320014 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região	Advogado	: Dr(a). Mary Machado Scalercio
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido	: Os Mesmos
Revisor	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	504 Processo	: RR - 435629 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Recorrente	: Banco do Brasil S.A.	Relator	: Min. Francisco Fausto
Advogado	: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrido	: Cláudia Regina Ribeiro Ott	Recorrente	: Massa Falida de Resin Restaurantes Industriais Ltda.
Advogado	: Dr(a). Lorelei Ceschin	Advogado	: Dr(a). Mário Unti Junior
493 Processo	: RR - 320017 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região	Recorrido	: Geni Lins da Silva e Outras
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Dr(a). Edu Monteiro Júnior
Revisor	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	505 Processo	: RR - 450066 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Recorrente	: Vilmar Rommel	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Dr(a). Elio Francisco Spanhol	Revisor	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrido	: Sociedade dos Produtores de Erva Mate de Gaurama Ltda.	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 450065/1998-6
Advogado	: Dr(a). Décio Fochesatto	Recorrente	: Paulo Roberto de Oliveira
494 Processo	: RR - 321366 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região	Advogado	: Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido	: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Revisor	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Claudio A. F. Penna Fernandez
Recorrente	: Fernafela S.A.	Recorrido	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Dr(a). Larissa Mega Rocha	Advogado	: Dr(a). Claudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido	: Gildélio Francisco dos Santos	506 Processo	: RR - 455058 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Advogado	: Dr(a). Carlos Henrique Najar	Relator	: Min. Francisco Fausto
495 Processo	: RR - 321367 / 1996 - 5 . TRT da 6a. Região	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 455057/1998-0
Revisor	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Recorrente	: Banco Real S.A.
Recorrente	: Usina São José S.A.	Advogado	: Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Advogado	: Dr(a). Ilton do Vale Monteiro	Recorrido	: Nilza Keffer de Oliveira
Recorrido	: Antônio Moreno da Silva	Advogado	: Dr(a). Jane Salvador
Advogado	: Dr(a). Francisco Gomes da Silva Neto	507 Processo	: RR - 455062 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
496 Processo	: RR - 321371 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região	Relator	: Min. Francisco Fausto
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 455061/1998-3
Recorrente	: Francisco Ananias da Cunha	Recorrente	: José Claver de Carvalho
Advogado	: Dr(a). Antônio Braga de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	: Cemsa - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda.	Advogado	: Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
Advogado	: Dr(a). Pedro José de Paula Gelape	Recorrido	: Banco do Brasil S.A.
497 Processo	: RR - 322151 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Relator	: Min. Francisco Fausto	508 Processo	: RR - 457287 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Relator	: Min. Francisco Fausto
Recorrente	: Município de Osasco	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Procurador	: Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 457286/1998-4
Recorrido	: George Maurício da Silva	Recorrente	: Banco Itaú S.A. e Outra
		Advogado	: Dr(a). Ismal Gonzalez

- Recorrido : Luiz Carlos de Melo
Advogado : Dr(a). André Cremaschi Sampaio
- 509 Processo : RR - 457289 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 457288/1998-1
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Recorrido : Devanir Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 510 Processo : RR - 457291 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 457290/1998-7
Recorrente : Alberto Massuela Bengoa
Advogado : Dr(a). Cleide Fátima de Nóbrega
Recorrido : Comércio de Alimentos Best Ltda.
Advogado : Dr(a). Albino Ossamu Oshiyama
- 511 Processo : RR - 457348 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 457347/1998-5
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Recorrido : Moacyr Barbosa de Almeida
Advogado : Dr(a). André Cremaschi Sampaio
- 512 Processo : RR - 461009 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 461008/1998-3
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
Recorrido : Átila Ferreira Paes Leme e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Guerra
- 513 Processo : RR - 461536 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 461535/1998-3
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Recorrido : Sérgio da Silva Regattieri
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 514 Processo : RR - 462907 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462906/1998-1
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Douglas Silveira de Moura
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 515 Processo : RR - 462955 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462954/1998-7
Recorrente : Daniel Alves de Moraes
Advogado : Dr(a). Alido Depiné
Recorrido : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Silva
- 516 Processo : RR - 467099 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 467098/1998-2
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Yoshihiro Miyamura
Recorrido : Carlos Roberto Torelli
Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira
- 517 Processo : RR - 467457 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 467456/1998-9
Recorrente : Samarco Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Alice de Souza
Recorrido : Evaldo Effgen
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Volpini
- 518 Processo : RR - 467552 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 467551/1998-6
Recorrente : José Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
Recorrido : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
- 519 Processo : RR - 470821 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 470820/1998-8
Recorrente : Rosa Maria de Aguiar
- Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Recorrido : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
- 520 Processo : RR - 475512 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462167/1998-9
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Renato Machado Armênio
Advogado : Dr(a). Jane Salvador
- 521 Processo : RR - 486658 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Luciano Araújo Rodrigues
Advogado : Dr(a). Ana Virginia Porto de Freitas
- 522 Processo : RR - 513739 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Recorrido : Carlos Frederico Verzini
Advogado : Dr(a). Luiz Salem Varela
- 523 Processo : RR - 522619 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Recorrido : Manoel Bento Pereira
Advogado : Dr(a). Raimundo Mendes Alves
Recorrido : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Nivaldo Brum Vilar Saldanha
- 524 Processo : RR - 527727 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Ana Cláudia Santana dos Santos
Recorrido : Raimundo Alves das Neves (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Rui Evaldo da Cruz
- 525 Processo : RR - 527798 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Isaura Lúcia dos Santos
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 526 Processo : RR - 527817 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr(a). Renato José Lagun
Recorrido : Waldyr Lopes de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Hitler Litaiff
- 527 Processo : RR - 527929 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Léa Rowinski
- 528 Processo : RR - 527933 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Márcia Domingues
Recorrente : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Mocyr Nyciton Martins
Recorrido : Ângela Maria Pio de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 529 Processo : RR - 527939 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Frigorífico Angelelli Ltda.
Advogado : Dr(a). Juélio Ferreira de Moura
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Piracicaba e Região
Advogado : Dr(a). Miguel Valente Neto
- 530 Processo : RR - 529164 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
Recorrido : Jair Salles
Advogado : Dr(a). Mônica Cristina Fernandes Silva

- 531 Processo : RR - 530117 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Davi Furtado Meirelles
- 532 Processo : RR - 530250 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Cláudio Cavalcante Mello
Advogado : Dr(a). Rodrigo José Machado
- 533 Processo : RR - 531893 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Wilson Righetti
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 534 Processo : RR - 531906 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Roberta Ferreira de Andrade
Recorrido : Nazaré de Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). José Maria Gomes da Costa
- 535 Processo : RR - 531908 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Crasa C. Rolim Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Lena Câmara do Vale
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr(a). João Bandeira Acioly
- 536 Processo : RR - 531966 / 1999 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Helda Maria Soares da Silva
Advogado : Dr(a). Pedro da Rocha Portela
- 537 Processo : RR - 531970 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Tadeu Alcoforado Catão
Recorrido : Cláudia Tenório de Lucena
Advogado : Dr(a). Severino do Ramo Pinheiro Brasil
- 538 Processo : RR - 537718 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Armando Duval Rebelo de Castro
Advogado : Dr(a). Armando Duval Rebelo de Castro
- 539 Processo : RR - 541959 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Wilma Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci
Recorrido : Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr(a). José Lúcio Ciconelli
- 540 Processo : RR - 548573 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Horn
Recorrido : Sérgio Orlando Ramos Nunes
Advogado : Dr(a). Vera Maria Rade Sordi
- 541 Processo : RR - 553537 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Soares Silva
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Químicas, Eletroquímicas, Farmacêuticas e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTICEL
Advogado : Dr(a). Helcias de Almeida Castro
- 542 Processo : AG-RR - 522742 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Vivaldo Souza Mesquita e Outros
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-109395/94.5
Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogados : Drs. Ivo Evangelista De Ávila E Ricardo Adolpho Borges De Albuquerque
Embargados : CLARO DIAS MONTEIRO E OUTROS
Advogados : Drs. Alino Da Costa Monteiro E Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-195794/95.0
Embargante : ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargados: UNIÃO FEDERAL E JOSÉ IRALDO PEIXOTO DA SILVA
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Advogado : Dr. Paulo Roberto Martini

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-233462/95.3
Embargante : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Procuradora : Drª. Maria Jocélia Nogueira Lima e Advogado: Dr. Robinson Neves Filho
Embargados : PAULO ROBERTO BITTENCOURT E OUTROS
Advogado : Dr. Carlos Antonio Pinto

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284798/96.7
Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães
Embargados : RAQUEL FUNK PEREIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Alino Da Costa Monteiro

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-291523/96.5

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargados: TRAJANO ALENDE RIBEIRO E OUTRO

Advogado: Dr. César Vergara De A. M. Costa

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-297732/96.3

Recorrentes: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E ITALINO CRESCÊNCIO E OUTROS

Advogados: Drs. Rosângela Iolanda Geyger E Celso Hagemann

Recorridos: OS MESMOS

Advogados: Os mesmos

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-297737/96.0

Embargante: VICENTE ALMEIDA IMPROTA

Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior

Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-299.059/96.9

EMBARGANTE: CIA. MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG

Advogado: Dra. Andréa Viggiano Gonçalves

EMBARGADO: EDMAR JOSÉ SILVA TEIXEIRA

Advogado: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

(3ª Região)

DESPACHO

Considerando a informação prestada pela 16ª JCJ de Belo Horizonte da existência de acordo entre as partes (fl. 376) e o ofício remetido a esta Corte solicitando a devolução dos autos (fl.378) determino a baixa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-304709/96.6

Recorrente: ELEVADORES ATLAS S/A

Advogado: Drs. Cláudio Maurício Boschi Pigatti e Hermano de Villemor Amaral

Recorrido: EPIFÂNIO GOMES

Advogado: Dr. Renato Rua De Almeida

DESPACHO

Pela petição de fls. 201/202 a reclamada coloca à disposição do autor o emprego que persegue através do presente processo.

Requer a notificação do autor para que se manifeste sobre a disponibilização do emprego e requer ainda sejam cessados os juros e correção monetária sobre as parcelas vencidas.

Assino, pois, ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para que se manifeste sobre a petição da reclamada, quanto à disponibilização do emprego.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-306771/96.4

Embargante: ROBERTO JOSÉ DOS HUMILDES REIS

Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos

Embargada: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA

Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-307168/96.9

Embargante: SADIÁ CONCORDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Victor Russomano

Embargado: LUIZ CARLOS ZULKOWSKI

Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-307186/96.0

Embargante: ITAUTEC INFORMÁTICA S/A

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: MOISES PEDRO Betoni

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-311163/96.8

Recorrentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA MACHADO E CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Procuradora: Dra. Vera Regina L. Winter

Advogados: Drs. César Vergara de A.M. Costa e Felipe S. Rache

Recorridos: OS MESMOS

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-311229/96.4

Recorrente: PEDRO NILVO WINCK

Advogado: Dr. Celso Hagemann

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-311233/96.3
 Recorrente: DEOCLÉCIO PEREIRA DE AZEREDO
 Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa
 Recorrida : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
 À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-311264/96.0
 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
 Recorrido : JORGE RENATO DE FELIPPE
 Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
 À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-311265/96.7
 Recorrente: ERVIM DE MATOS ROTH
 Advogado : Dr. Celso Hagermann
 Recorrida : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Dante Rossi

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
 À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-311266/96.5
 Recorrentes :CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL E JOSÉ ENRIQUE FANFA SOARES E OUTRO
 Advogados :Drs. Edevaldo Daitx da Rocha e César Vergara de A. M. Costa
 Recorridos :OS MESMOS

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
 À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-311269/96.7
 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Flavio Barzoni Moura
 Recorrida : SANTA NELSI GARCIA SOARES
 Advogado : Dr. César Vergara De A. M. Costa

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
 À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-311270/96.4
 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E ELDIOMAR PALMA CAPPUA
 Advogados : Drs. Valquíria D. Da C. Lemos E Celso Hagermann
 Recorridos : OS MESMOS
 Advogados : Drs. Valquíria D. Da C. Lemos E Celso Hagermann

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
 À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-315791/96.1
 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Advogada : Drª. Valquíria D. Da C. Lemos
 Procuradora: Vera Regina Della Pozza
 Recorrida : SONIA BITTENCOURT SILVEIRA
 Advogada : Drª. Ruth D'agostini

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
 À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-318.863/96.3
 Recorrentes :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
 Procuradora : Dra. Jorgina Tachard
 Advogado : Dr. Antônio Lisboa L. de Carvalho
 Recorrido : ENOQUE DE JESUS
 Advogado : Dr. Jackson Pereira Gomes

DESPACHO

Inconformados com a r. decisão proferida pelo Egrégio Regional apresentaram recursos de revista o douto Ministério Público do Trabalho da 5ª Região e o Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA às fls. 42/57 e 88/90, respectivamente.

Compulsando os autos, no entanto, verifica-se que o r. despacho presidencial de fl. 92 somente analisou a admissibilidade do apelo revisional interposto pelo douto Ministério Público, deixando de fazê-lo com relação ao recurso do reclamado.

Assim sendo, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que emita juízo de admissibilidade também com relação ao recurso de revista do reclamado, oportunizando, ainda, a apresentação de contra-razões, para a hipótese de sua admissibilidade.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-323992/96.3
 Recorrentes: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 Advogada : Dra. Rosângela Iolanda Geyger
 Procuradora : Dra. Vera Gegina L. Winter
 Recorrido : LUIZ CARLOS DE CASTILHOS
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
 À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-325910/96.7
 Recorrentes: ADOLFO ALFREDO KRAUSE E OUTROS E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE
 Advogados :Drs. Celso Hagermann, Milton Garrigo Galvão e Eliana Otterbach Prusch
 Agravados :OS MESMOS
 Advogados :Os Mesmos

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
 À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-336498/97.0

Embargantes: JOSÉ ALDOMAR MARTINEZ IBIAS E OUTROS

Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa

Embargado : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL

Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-EDRR-336506/97.8

Embargantes: ÁLVARO DA SILVA VENTURA E OUTROS

Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende

Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogada : Drª. Ana Lúcia Horn

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-344649/97.7

Embargante : JOÃO DAMASCENO DE ARAÚJO

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

Advogados : Drs. Victor Russomano Júnior e Gustavo Lima Braga

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-352.020/1997

Embargante : HELOÍSA HELENA SILVA LOUREIRO

Advogada : Dra. Luciana M. Barbosa

Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Procuradora : Dra. Vera Regina Loureiro Winter

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-359293/97.5

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E MARCOS RENATO MENEGAZ DE OLIVEIRA

Advogada : Drª. Rosângela Geyger

Recorrido : OS MESMOS

Advogados : Os mesmos

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-409413/97.1

Embargante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogada : Drª. Maria de Lourdes G. Araújo

Embargado : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Otávio Oliveira Da Silva

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-412917/97.6

Agravantes : ADALBERTO LUIZ DALL'AGNOL E OUTROS

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Agravada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-417785/98.9

Embargantes: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E SUCESSÃO DE ODI-LON LAUTER CARVALHO E OUTROS

Advogados: Drs. Ricardo Adolpho Borges Albuquerque E Juliana Alvarenga Da Cunha

Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-433.020/1998.4

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA

Advogados : Drs. Rogério Avelar e Guilmar Borges Rezende

Embargado : HERCÍLIO FERNANDES DE CARVALHO

Advogado : Dr. Marcelo Chalréo.

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

Juiz RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-434696/98.7

Agravante: PAULO EMÍLIO SCHLUSEN

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita Da Costa Neto

Agravada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogada : Drª. Ana Maria Franco Silveira

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-434846/98.5

Agravante : NORBERTO WALTER GUSE

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Agravada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-451669/98.0

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Embargados: AFONSO MARTINS DA SILVA FILHO E OUTROS
Advogada : Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-487270/98.0

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : JOSENILDO SILVA ALMEIDA
Advogado : Dr. Musa Morena S. Dias Castro Costa

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-533204/99.6

Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
Advogado : Dr. Ildefonso Jacinto Ceschin
Recorridos : JOÃO CARLOS KISNER E OUTRO
Advogado : Dr. Pedro Paulo Fernandes

DESPACHO

A empresa-recorrente peticiona nos autos requerendo a extinção do processo, tendo em vista a decisão transitada em julgado proferida no AR-229/97.

Assino aos autores recorridos o prazo de 10(dez) dias para que se manifestem acerca do requerimento de extinção do processo.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-553443/99.6

Recorrente : PAULO BRANDA FERNANDES
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Dante Rossi

DESPACHO

Dou-me por suspeito para funcionar na presente demanda, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

À Seção de Dissídios Individuais para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO
Ministro Relator

Ministério Público da União**Procuradoria Regional do Trabalho - 15ª Região**

PORTARIA Nº 024, DE 27 DE MAIO DE 1999.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 92, II c/c art. 91, XXIII da Lei Complementar nº 75 de 1993, resolve:

Designar os Procuradores abaixo relacionados para as sessões das turmas do TRT - 15ª Região durante o mês de junho de 1999.

SESSÕES/TRT/TURMAS					
Semanas/ Turmas	31/5 a 4/6/99 (feriado 3 e 4/6)	07 a 11/06/99	14 a 18/06/99	21 a 25/06/99	28 a 02/07/99
1ª Turma Ordinária	Dr. André Cremonesi	Dra. Vanessa Kasecker Bozza	Dr. Ricardo Wagner Garcia	Dr. André Olímpio Grassi	Dr. Ricardo Bruel da Silveira
1ª Turma Extra	Dr. André Cremonesi	Dra. Vanessa Kasecker Bozza	Dr. Ricardo Wagner Garcia	Dr. André Olímpio Grassi	Dr. Ricardo Bruel da Silveira
2ª Turma Ordinária	Dr. Marcelo de Oliveira Ramos	Dra. Valéria Sá Carvalho da Silva	Dra. Marília Massignan Coppla	Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani	Dr. Fábio Messias Vieira
2ª Turma Extra	Dra. Thereza Cristina Gosdal	Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani	Dr. André Cremonesi	Dr. Eduardo Garcia Queiroz	Dra. Valéria Sá Carvalho da Silva
3ª Turma Ordinária	Dra. Abiael Franco Santos	Dr. Fábio Messias Vieira	Dra. Adriana Bizarro	Dra. Dirce Trevisi Prado Novaes	Dra. Safira Cristina Freire A. Carone Gomes
3ª Turma Extra	Dra. Abiael Franco Santos	Dr. Fábio Messias Vieira	Dra. Adriana Bizarro	Dra. Dirce Trevisi Prado Novaes	Dra. Safira Cristina Freire A. Carone Gomes
4ª Turma Ordinária	Dr. Fábio Messias Vieira	Dr. Eduardo Garcia Queiroz	Dra. Abiael Franco Santos	Dra. Marília Massignan Coppla	Dra. Vanessa Kasecker Bozza
4ª Turma Extra	Dr. Fábio Messias Vieira	Dr. Eduardo Garcia Queiroz	Dra. Abiael Franco Santos	Dra. Marília Massignan Coppla	Dra. Vanessa Kasecker Bozza
5ª Turma Ordinária	Dra. Valéria Sá Carvalho da Silva	Dra. Thereza Cristina Gosdal	Dr. Fábio Messias Vieira	Dra. Abiael Franco Santos	Dra. Adriana Bizarro
5ª Turma Extra	Dra. Valéria Sá Carvalho da Silva	Dra. Thereza Cristina Gosdal	Dr. Fábio Messias Vieira	Dra. Abiael Franco Santos	Dra. Adriana Bizarro
Especializada (Comp. Originária)	Dra. Dirce Trevisi Prado Novaes	Dr. André Olímpio Grassi	Dra. Safira Cristina Freire A. Carone Gomes	Dr. Ricardo Wagner Garcia	Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
Especializada Recursal	Dra. Dirce Trevisi Prado Novaes	Dr. André Olímpio Grassi	Dra. Safira Cristina Freire A. Carone Gomes	Dr. Ricardo Wagner Garcia	Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
Audiência no TRT	Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani	Dr. Marcelo de Oliveira Ramos	Dra. Thereza Cristina Gosdal	Dr. André Cremonesi	Dr. Ricardo Wagner Garcia

AUDIÊNCIAS NAS JUNTAS

31/05	Dra. Marília Massignan Coppla - às 13h45m na 1ª JCI de Campinas
01/06	Dr. Ricardo Bruel da Silveira - às 13h30m na JCI de Sta. Bárbara D'oeste
08/06	Dr. Ricardo Bruel da Silveira - às 13h30m na JCI de São Joaquim da Barra
30/06	Dra. Dirce Trevisi Prado Novaes - às 12h. na JCI de São José do Rio Pardo
30/06	Dr. Eduardo Garcia Queiroz - às 15h20m na JCI de São José do Rio Preto
01/07	Dr. Aderson Ferreira Sobrinho - às 13h. na JCI de São Joaquim da Barra

RAIMUNDO SIMÃO DE MELO**Ministério Público do Trabalho****Conselho Superior**

Resenha da Ata da 47ª Sessão Ordinária do CSMPT*
Realizada no dia 29 de abril de 1999

Início: 09:32 horas.

Presidência: Jeferson Luiz Pereira Coelho. Presentes os Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Lucia Barroso de Britto Freire, Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Jorge Eduardo de Sousa Maia, Otavio Brito Lopes,